



# **MOÇAMBIQUE**

## **RELATÓRIO FINAL**

**Eleições Gerais**

**15 Outubro 2014**

**UNIÃO EUROPEIA**

**MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL**

*A informação e pontos de vista contidos neste relatório não reflectem necessariamente a posição oficial da União Europeia. O relatório está disponível nas línguas inglesa e portuguesa. Somente o relatório em língua inglesa deverá ser considerado como a versão oficial. A reprodução é autorizada desde que seja feita a devida referência à fonte.*

## ÍNDICE

<b>ACRÓNIMOS</b> .....	3
<b>I. SUMÁRIO</b> .....	4
<b>II. CONTEXTO DA MISSÃO</b> .....	8
<b>III. AMBIENTE POLÍTICO</b> .....	9
a. As Eleições de 2014 .....	9
b. História Eleitoral .....	11
c. Principais Actores .....	12
<b>IV. ENQUADRAMENTO LEGAL E ELEITORAL</b> .....	13
a. Enquadramento Legal .....	13
b. Enquadramento Eleitoral .....	14
<b>V. ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL</b> .....	15
a. Administração Eleitoral .....	15
b. A Administração das Eleições .....	17
c. Mesas de Assembleia de Voto e Boletins de Voto .....	18
d. Formação dos Membros das Mesas de Assembleia de Voto .....	19
e. Acreditações .....	20
f. Educação Eleitoral e Cívica .....	21
<b>VII. RECENSEAMENTO ELEITORAL E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b> .....	22
a. Recenseamento Eleitoral .....	22
b. Mandatos da Assembleia Nacional e das Assembleias Provinciais .....	23
c. Apresentação de Candidaturas .....	24
<b>VIII. ELEIÇÕES LEGISLATIVAS E PRESIDENCIAIS</b> .....	25
a. Campanha Eleitoral .....	25
b. Dia das Eleições .....	26
<b>IX. ENCERRAMENTO E CONTAGEM DOS VOTOS</b> .....	27
<b>X. APURAMENTO DE RESULTADOS</b> .....	27
a. Observação do Processo de Apuramento nas Províncias Centrais e do Norte .....	28
b. Declaração de Resultados .....	30
<b>VI. CONTENCIOSO ELEITORAL</b> .....	32
a. Procedimentos Legais .....	32
b. Contencioso e Ilícito Eleitorais .....	33
<b>XI. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> .....	35
a. Enquadramento Legal .....	36
b. Cobertura Eleitoral .....	37
c. Monitorização dos Meios de Comunicação Social .....	38
<b>XII. DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE CIVIL</b> .....	40
a. Direitos Humanos .....	40
b. Sociedade Civil .....	41
<b>XIII. GÉNERO</b> .....	42
<b>XIV. COLABORAÇÃO COM OUTRAS MOE</b> .....	43
<b>XV. IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES</b> .....	44
<b>XVI. RECOMENDAÇÕES</b> .....	45
<b>ANEXOS</b>	

## **ACRÓNIMOS**

AJM	Associação dos Jovens de Marracuene
AP	Assembleia Provincial
AN	Assembleia Nacional
CADHP (ACHPR)	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
CADHP-DM	Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África
CC	Conselho Constitucional
CCM	Conselho Cristão de Moçambique
CDE	Comissão Distrital de Eleições
CEDCM (CEDAW)	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CIEDR (ICERD)	Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial
CIP	Centro de Integridade Pública
CNE	Comissão Nacional de Eleições
CO	Chefe Observador
COA	Chefe Observador Adjunto
CPE	Comissão Provincial de Eleições
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CSCS	Conselho Superior de Comunicação Social
DUDH (UDHR)	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EC	Equipa Central
EISA	Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África
ExM	Missão Exploratória
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
GfK	Group for Knowledge
INE	Instituto Nacional de Estatística
LDH	Liga dos Direitos Humanos
MAV	Mesa de Assembleia de Voto
MDM	Movimento Democrático de Moçambique
MOE UE	Missão de Observação Eleitoral da União Europeia
OAE	Órgão de Administração Eleitoral
OCP	Observador de Curto Prazo
OE	Observatório Eleitoral
OLP	Observador de Longo Prazo
ONG	Organização Não-governamental
ONP	Organização Nacional de Professores
OSC	Organização da Sociedade Civil
PIDCP (ICCPR)	Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos
PJ	Parlamento Juvenil
PLASOC	Plataforma da Sociedade Civil
RENAMO	Resistência Nacional Moçambicana
STAE	Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
UA	União Africana

## I. SUMÁRIO

- A União Europeia (UE) enviou uma Missão de Observação Eleitoral (MOE), a convite das autoridades moçambicanas, a 16 de Setembro de 2014. No total, a MOE UE deslocou para todo o país 110 observadores provenientes de 19 estados-membro da UE, Canadá, Noruega e Suíça, a fim de avaliar todo o processo eleitoral, de acordo com as obrigações e compromissos internacionais para eleições democráticas e com as leis de Moçambique.
- A MOE UE desempenhou o seu mandato de acordo com os princípios consagrados na Declaração de Princípios de Observação Eleitoral Internacional, assinada na Nações Unidas em Outubro de 2005.
- As eleições gerais de 2014 demonstraram vários aspectos positivos: uma nova legislação eleitoral apoiada pelos principais partidos políticos, um recenseamento eleitoral consensual, uma campanha eleitoral globalmente pacífica, apesar de alguns actos isolados de violência e intolerância política, e um dia de votação ordeiro.
- A nova legislação eleitoral adoptada em 2014 reforçou o grau de inclusão no processo eleitoral ao inserir representantes dos principais partidos políticos em todos os níveis da administração eleitoral e melhorou a transparência do processo. Anteriores recomendações das MOE UE, como novos procedimentos para a apresentação de candidaturas, foram incorporadas na nova legislação. No entanto, provavelmente devido à celeridade da revisão legal, algumas inconsistências mantiveram-se quanto à protecção do segredo de voto, ao papel dos escrutinadores nas assembleias de voto, ao sistema de contencioso eleitoral e à presença de observadores em todos os níveis e fases do processo.
- A vantagem do partido no poder em relação aos seus adversários devido à utilização de recursos públicos materiais e humanos resultou numa desigualdade entre os partidos. Adicionalmente, a falta de implementação, à altura das eleições, da cláusula de desarmamento contida no acordo de paz entre a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) e o governo teve também uma influência na campanha eleitoral.
- Uma série de irregularidades, tentativas de manipulação e fabricação de resultados e restrições de movimento e acesso à informação por parte de observadores e representantes de partidos políticos, muitos destes reconhecidos publicamente pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), prejudicaram a credibilidade do processo de apuramento de resultados, nomeadamente em quatro províncias.
- A Missão de Observação Eleitoral da União Europeia (MOE UE) considera que o processo de apuramento, com todos os problemas registados, e a desequilibrada campanha eleitoral fica aquém dos compromissos estabelecidos pela legislação eleitoral moçambicana e pelas convenções internacionais subscritas pelo país.
- No seguimento das eleições, o partido no governo desde a independência, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), manter-se-á no poder e em controlo das assembleias nacional e provinciais por mais cinco anos. O seu candidato presidencial obteve 57.03 por cento dos votos. Os dois partidos da oposição, RENAMO e o Movimento Democrático de Moçambique (MDM), rejeitaram os resultados e

submeteram reclamações formais ao nível das comissões de eleições distritais, provinciais e nacional. Os sete comissários dos partidos da oposição, de entre os 17 membros da Comissão Nacional de Eleições, também rejeitaram formalmente os resultados. Em Dezembro, o Conselho Constitucional (CC) validou as eleições de 15 de Outubro de 2014.<sup>1</sup>

- Deve ser salientado que as projeções de resultados realizadas por organizações credíveis da sociedade civil eram compatíveis com os resultados oficiais.
- A Comissão Nacional de Eleições (CNE) administrou as eleições com profissionalismo e competência, de acordo com o calendário eleitoral e com uma clara intenção de corrigir erros cometidos no passado. A imparcialidade da CNE foi reforçada por tentativas de reforçar a inclusão no trabalho da comissão. No período precedente e no dia de votação, a administração global das eleições gerais, com três votações simultâneas – presidencial, legislativa e das assembleias provinciais - foi avaliada como sendo profissional. No entanto, a MOE UE observou uma clara deterioração do processo eleitoral nas fases de apuramento parcial de resultados ao nível de distrito e provincial.
- A CNE respondeu prontamente a pedidos de esclarecimento relativos ao acesso dos observadores a todas as etapas do processo eleitoral. A instrução emitida quatro dias antes da votação demonstrou o compromisso da CNE numa abertura na condução das eleições. Nem todas as comissões de eleições provinciais e distritais estavam ao corrente desta instrução e foram observados casos de não cumprimento, especialmente durante as etapas do processo de apuramento de resultados.
- Enfrentando desafios logísticos e geográficos, o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) reagiu a necessidades operacionais e logísticas de uma forma aceitável, embora, por vezes, lenta durante o processo. Os intervenientes no processo reiteraram dúvidas relativamente à capacidade do STAE em administrar as eleições gerais respeitando os princípios de integridade e neutralidade. A falta de confiança pública quanto à implementação por parte do STAE manteve-se, com os seus funcionários a serem vistos, muitas vezes, como susceptíveis a interferência e sensíveis à pressão do partido no poder.
- Na ausência de regulamentos prescritivos, o enquadramento eleitoral sofre de falta de precisão, abrindo espaço a interpretações. A CNE foi, por vezes, incapaz de garantir a integridade do processo por falta de controlo efectivo e liderança na condução das eleições. Um fraco conhecimento institucional e capacidade de implementação aos níveis mais baixos da administração eleitoral afectaram negativamente o processo, e foram notados, frequentemente, casos de divergentes níveis de cumprimento na implementação do quadro legal e das directivas da CNE.
- A CNE anunciou um total de 10.874,328 eleitores recenseados, ou 89 por cento do eleitorado estimado, e cerca de um milhão de novos eleitores comparado com as eleições

---

<sup>1</sup> O Conselho Constitucional, no entanto, recalculou os resultados depois de rejeitar algumas correcções feitas pela CNE e deparou-se com mais 46,939 votos válidos para os diferentes candidatos presidenciais. Ainda, o CC invalidou 41,150 votos atribuídos à FRELIMO para a Assembleia Nacional, contudo o número de mandatos atribuídos permanece o mesmo. Ao nível da assembleia provincial, o CC retirou um assento da RENAMO para o MDM, apesar de não ser claro, à altura da escrita deste relatório, que província foi afectada pela alteração.

gerais de 2009. Não está disponível, no entanto, um recenseamento eleitoral com dados desagregados, como uma discriminação por género e faixa etária, limitando uma compreensão da composição do eleitorado. Os partidos políticos e demais intervenientes não se opuseram formalmente aos cadernos de recenseamento eleitoral, no entanto, no dia da votação, um número de imprecisões nos cadernos de recenseamento foi observado. Uma prorrogação de 10 dias da fase de recenseamento eleitoral possibilitou o recenseamento do candidato presidencial da RENAMO, mitigando tensões políticas e contribuindo para um processo eleitoral pacífico.

- Os partidos políticos e demais intervenientes expressaram satisfação com a nova composição partidária dos órgãos de administração eleitoral, que permitiu que os partidos participassem na condução das eleições. Contudo, a RENAMO e o MDM enfrentaram uma maior limitação no recrutamento de representantes para os diferentes níveis de administração eleitoral. Casos de repetida hostilidade e actos de intolerância em relação a representantes dos partidos devidamente acreditados foram relatados nas províncias de Gaza e Cabo Delgado. A MOE UE considerou que os partidos da oposição não estavam preparados e sofriam de uma falta de organização e estruturas partidárias capazes para implementarem totalmente e usufruírem deste novo arranjo.
- A MOE UE observou um dia eleitoral que, na sua generalidade, foi bem organizado. A votação foi levada a cabo num ambiente calmo. Contudo, foram notadas algumas inconsistências na implementação de procedimentos pelos membros das mesas de votação. A MOE UE visitou 614 mesas de assembleia de voto durante o dia eleitoral e 90 por cento foram avaliadas como tendo sido boas ou muito boas na condução geral da votação. Em geral, as actividades eleitorais iniciaram-se no tempo previsto, com eleitores formando filas durante as primeiras horas da manhã. O segredo de voto foi largamente respeitado e a presença de observadores domésticos e dos delegados dos partidos políticos conferiu transparência ao processo. No entanto, limitações na capacidade dos partidos da oposição em deslocar delegados para mais de 17,000 mesas de assembleia de voto e atrasos na submissão e emissão das credenciações para os seus delegados e organizações da sociedade civil prejudicaram a sua capacidade em observar o processo completo em muitas mesas de assembleia.
- O encerramento das urnas foi calmo e realizou-se de forma ordeira durante a noite nas 46 mesas observadas, onde os delegados dos partidos e membros das mesas de voto assinaram e receberam cópias das actas e editais. Os resultados das mesas de voto foram igualmente afixados no exterior da maioria das mesas de voto para exibição pública. Contudo, protestos violentos, manifestações e actos de vandalismo deixaram várias pessoas feridas e levaram à destruição de material eleitoral nas províncias da Zambézia, Nampula, Sofala e Tete. Embora circunscrito a distritos específicos nas regiões onde os partidos da oposição têm geralmente um bom desempenho, os protestos geraram medo e desconfiança entre a população e dificultaram os esforços das autoridades eleitorais em projectar, ao nível nacional, as actividades do dia eleitoral como pacíficas e ordeiras em outros distritos e províncias.
- O novo sistema legal previsto para o contencioso eleitoral introduziu o controlo judicial do processo eleitoral. No entanto, a sua implementação foi afectada pela falta de procedimentos claros para reclamações sobre irregularidades durante o apuramento e pelo

seu fraco conhecimento por parte de juízes, órgãos de administração eleitoral e partidos políticos.

- A maioria das reclamações foram rejeitadas com base em erros processuais. Durante a campanha eleitoral, o ilícito eleitoral relacionou-se maioritariamente com destruição de material de campanha e os detidos foram somente os apoiantes da oposição. Os observadores da MOE UE reportaram 30 queixas oficiais na votação, contagem e apuramento, que se relacionaram com enchimento de urnas, coerção de eleitores, falsificação e desaparecimento intencional de dados eleitorais. Quando os resultados provisórios foram anunciados, a CNE estava ainda a investigar as irregularidades reportadas pelos meios de comunicação social e pelas missões de observação. A RENAMO submeteu uma reclamação oficial acerca dos resultados finais provisórios que foi resolvida pelo Conselho Constitucional.<sup>2</sup> O MDM submeteu uma queixa oficial ao Conselho Constitucional requerendo a anulação das eleições nas províncias de Maputo, Gaza e Sofala e Cidade de Maputo.
- Moçambique é parte de várias convenções sobre direitos humanos das Nações Unidas. Os observadores da MOE UE relataram vários casos de detenções alegadamente ilegais de apoiantes da oposição pela policia, acusados de cometerem delitos eleitorais. Os partidos da oposição alegaram que a policia e procuradores actuaram de forma parcial. A principal ONG de direitos humanos condenou publicamente a indiferença da policia e das autoridades eleitorais.
- Apesar de uma legislação não discriminatória e da elevada presença de mulheres em instituições politicas relevantes, a participação política das mulheres moçambicanas é afectada por estereótipos discriminatórios e práticas culturais e tradições de natureza patriarcal. Não existem estatísticas oficiais sobre a participação das mulheres no processo eleitoral e questões de género não foram debatidas durante a campanha. Os resultados finais provisórios mantiveram a anterior percentagem de cerca de 40 por cento de mulheres como membros da Assembleia Nacional.

**A MOE UE considera as seguintes recomendações-chave para acção prioritária:**

- A legislação eleitoral deveria ser revista para proporcionar um sistema de contencioso eleitoral completo e claro, incluindo o mandato e procedimentos do Conselho Constitucional durante o processo de validação a fim de reforçar a certeza jurídica do processo de contencioso eleitoral.
- Reforçar a capacidade interna operacional e logística da CNE e STAE através de mecanismos mais fortes de coordenação e comunicação entre o nível central e os níveis mais baixos dos órgãos de administração eleitoral, para atestar e garantir o pleno cumprimento na implementação do quadro legal, directivas e instruções por parte das estruturas provinciais e distritais.

---

<sup>2</sup> As queixas da RENAMO e do MDM foram rejeitadas pelo Conselho Constitucional a 4 de Dezembro de 2014 com o fundamento de que a maioria dos acontecimentos alegados ocorreram durante o processo de votação e não haviam sinais de que reclamações haviam sido apresentadas nas mesas de assembleia de voto. O CC salientou na sua decisão o princípio básico de impugnação prévia na lei moçambicana, o qual determina que reclamações devem ser apresentadas inicialmente onde a alegada irregularidade tenha ocorrido.

- Considerar o reforço da capacidade do departamento de formação do STAE; melhorar a qualidade geral da formação oferecida aos funcionários eleitorais permanentes e *ad hoc* (ou seja, representantes partidários) durante o ciclo eleitoral.
- Melhoria dos mecanismos de comunicação e coordenação entre a CNE/STAE e os partidos políticos e organizações da sociedade civil permitindo a acreditação atempada dos delegados dos partidos e observadores nacionais.
- Desenvolver um mecanismo adequado e permanente para manter e actualizar o recenseamento eleitoral, recorrer ao registo civil e aos tribunais para permitir que o recenseamento eleitoral esteja livre de eleitores falecidos e eleitores inelegíveis. Possibilitar transferências de eleitores atempadas para que estes sejam incluídos nos principais cadernos de recenseamento das mesas de assembleia de voto. Consideração poderia ser dada à publicação de dados desagregados do recenseamento eleitoral quanto a grupos de género e faixa etária.
- A Lei de Imprensa deverá incluir disposições regulatórias para os órgãos de radiodifusão sob um sistema de transmissão em três níveis (público, comercial e comunitário).
- Incluir prazos legais tanto para a apresentação de casos de violações da legislação relativa à imprensa ao Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS) como para o CSCS responder a estas reclamações. Violações eleitorais deverão ter um prazo legal mais curto.
- Para garantir a implementação da legislação eleitoral pelos partidos políticos, é aconselhável melhorar as suas capacidades a todos os níveis oferecendo-lhes acesso a formação sobre o enquadramento legal eleitoral, e especificamente sobre o contencioso eleitoral.
- Publicar os resultados por mesa de assembleia de voto em cada nível de apuramento, distrital e provincial. Os resultados finais oficiais deverão também incluir uma discriminação detalhada dos resultados por mesa de assembleia de voto.

## **II. CONTEXTO DA MISSÃO**

A Missão de Observação Eleitoral da União Europeia (MOE UE) para Moçambique chegou ao país a 16 de Setembro de 2014 e, durante 50 dias, observou as actividades do processo eleitoral rumo às eleições gerais de 15 de Outubro de 2014. As eleições presidenciais realizaram-se em uma volta após o candidato do partido no poder, a Frente de Libertação Moçambicana (FRELIMO), ter obtido uma maioria absoluta dos votos. A Missão observou 27 dos 43 dias de campanha eleitoral, o dia de votação, a contagem e apuramento de resultados. A Missão não esteve presente durante o recenseamento eleitoral, a apresentação de candidaturas e a tomada de posse dos candidatos eleitos.

Moçambique tem 13 círculos eleitorais compostos pelas suas 10 províncias, a capital cidade de Maputo e a diáspora em África e Resto do Mundo. Os eleitores elegeram os seus representantes para as legislaturas nacional e provinciais e para a presidência da república através de listas de candidatos fechadas e em três boletins de voto diferentes, dois deles com uma possível escolha até 30 partidos políticos (nem todos os partidos concorreram em todas as províncias) e um com três candidatos presidenciais. Os eleitores em Maputo e na diáspora elegem somente o presidente

e os membros da Assembleia Nacional. Os estimados 25 milhões de habitantes vivem maioritariamente nas províncias centrais e, em geral, em pobres condições com falta de infraestrutura básica, especialmente nas zonas rurais. A capital, Maputo, está ligada por estradas pavimentadas e comunicações fiáveis às principais cidades nas regiões do centro e norte. As principais cidades estão ligadas por serviços aéreos oferecidos pela linha aérea nacional LAM (*Linhas Aéreas de Moçambique*), a qual está banida pela União Europeia. Protecção em relação a acidentes e riscos de doenças, e não em relação a segurança, foram a principal preocupação.

Todos estes factores, juntamente com mais de 17,000 mesas de assembleia de voto estabelecidas pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), através do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), para acomodar 10,874,328 eleitores (9,871,949 em 2009), muitas delas localizadas em zonas remotas, demonstraram ser um desafio para a Missão. Estas foram as principais matérias de consideração quando os sete membros da Equipa Central (EC)<sup>3</sup> planearam e implementaram a deslocação dos 20 Observadores de Longo Prazo (OLP), 20 Observadores de Curto Prazo (OCP). Um grupo de 62 observadores recrutados localmente, provenientes 13 estados-membro e Canadá, Noruega e Suíça, juntaram-se à Missão no dia das eleições.

O mandato da Missão era fazer uma avaliação completa do processo eleitoral, de acordo com as leis nacionais, com os princípios internacionais para eleições democráticas genuínas e com a Declaração de Princípios para Observação Eleitoral Internacional, assinada em 2005 por várias organizações internacionais nas Nações Unidas. A MOE UE em Moçambique aplicou a mesma metodologia utilizada pela União Europeia em outras missões de observação, e fez a cobertura de todos os círculos eleitorais excepto os da diáspora. Estas foram as quintas eleições gerais em Moçambique observadas pela União Europeia.

As actividades da Missão foram reguladas por um acordo assinado entre a Delegação da União Europeia e o Governo de Moçambique e a Comissão Nacional de Eleições, após um convite formal dirigido à União Europeia a 14 de Abril de 2014. Os acordos definiam o contexto no qual a Missão iria operar e faziam referência às declarações a serem feitas pela Missão sobre a organização, preparação e implementação das eleições gerais. Os acordos também estabeleciam claramente a liberdade de movimento dos observadores e o acesso aos órgãos de administração eleitoral e outros intervenientes no processo. A Missão forneceu à CNE, conforme previsto nos acordos, listas dos seus OLP e OCP assim como os seus locais de actuação.

### **III. AMBIENTE POLÍTICO**

#### *a. As Eleições de 2014*

Pela quinta vez, desde o estabelecimento de um sistema político multipartidário no país, os moçambicanos foram às urnas para eleger um novo presidente de entre três candidatos - Filipe Nyusi, representando a FRELIMO; Afonso Dhlakama, líder da Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO), e Daviz Simango, do Movimento Democrático de Moçambique (MDM). A vitória da FRELIMO nas passadas quartas eleições gerais demonstrou um aumento do seu apoio de 53.3 por cento dos votos em 1994 para 75 por cento em 2009, mas caindo para

---

<sup>3</sup> Chefe de Missão, Judith Sargentini (Holanda); Chefe-Adjunto de Missão, Tony Reis (Portugal); Analista Legal/Direitos Humanos/Género, Eduardo Trillo (Espanha); Analista Eleitoral, Margarida Alves (Portugal); Coordenador de Observadores, Gert-Michael Binder (Áustria); Analista de *Media* e Assessora de Imprensa, Silvia Norte (Portugal); e Analista de Dados, Constantin Marza (Roménia).

57.03 por cento em 2014. A RENAMO, contudo, que tem vindo a demonstrar uma tendência descendente desde 1999, altura em que recebeu 47.7 por cento e caindo para 16.4 por cento em 2009, recuperou e obteve 36.61 por cento dos votos com o seu candidato presidencial, ganhando em cinco das onze províncias (excluindo a diáspora); o seu pobre desempenho no passado ficou a dever-se possivelmente a um período de descrença no partido, à elevada abstenção e ao nascimento de uma terceira força de oposição, o MDM, que atraiu na sua primeira aparição 8.6 por cento do eleitorado, mas que actualmente desceu para 6.36 por cento. A recuperação da RENAMO poderá ter sido o resultado de uma campanha eleitoral intensa levada a cabo pelo seu carismático líder que semanas antes tinha assinado um segundo Acordo de Paz e Reconciliação com o governo.<sup>4</sup>

O acordo de paz trouxe, de facto, um ambiente pacífico não só para a região da Gorongosa, na província de Sofala, de onde os líderes da RENAMO dirigiram as suas actividades armadas, mas para todo o país e para o processo eleitoral. Também trouxe de volta à vida política o líder da RENAMO, Afonso Dhlakama, após o boicote das passadas eleições municipais. O regresso da RENAMO ao processo eleitoral significou mudanças importantes na legislação eleitoral que partidizou toda a estrutura eleitoral. Os representantes dos três partidos com assento na Assembleia Nacional (FRELIMO, RENAMO e MDM) são agora membros da CNE, STAE e das suas representações ao nível provincial e distrital. Os membros das mesas de assembleias de voto, nas eleições gerais, incluíam também representantes dos três partidos. Esta inclusão no processo eleitoral permitiu mais transparência nas decisões e deliberações dos órgãos de administração eleitoral mas não foi, no entanto, suficiente para afastar a falta de confiança numa história eleitoral sempre vista como fraudulenta.

Os reflexos desta falta de confiança foram vistos no fracasso em motivar o eleitorado para aumentar a taxa de participação, que chegou aos 48.64 por cento nas eleições passadas. A afluência entusiasta às urnas nas primeiras eleições (87.87 por cento) foi substituída nos últimos anos por indiferença e apatia; mais de metade dos eleitores recenseados (55.27 por cento) ignoraram as eleições de 2009 e de 2014. Após um início pacífico e organizado, a campanha eleitoral passou por dias de violência crescente e intolerância política antes de acalmar e dar lugar a um dia de votação ordeiro. Os processos de contagem e apuramento de resultados foram, no entanto, uma reminiscência dos eventos eleitorais moçambicanos passados, com os candidatos da oposição a denunciarem irregularidades e aparentes actos fraudulentos principalmente em quatro províncias consideradas como base de apoio da oposição (Tete, Nampula, Zambézia e Sofala).

O líder da RENAMO assegurou que, mesmo não aceitando os resultados, o seu partido encetaria negociações com o governo e qualquer acção futura seria levada a cabo por meios pacíficos e legais. Os observadores da MOE UE nessas áreas tiveram que prolongar a sua estadia para acompanhar o lento e atrasado apuramento de resultados e reportaram várias irregularidades e actos suspeitos que mancharam a credibilidade e fiabilidade do processo nessas províncias (ver secção de Apuramento de Resultados). No entanto, o apuramento paralelo de resultados levado a cabo por uma organização da sociedade civil, considerado sério e autêntico por analistas

---

<sup>4</sup> O Acordo de Paz e Reconciliação foi assinado a 5 de Setembro de 2014 e incluiu uma lei de amnistia, um cessar-fogo e reintegração dos homens armados da RENAMO nas forças armadas e policia. O processo de desmobilização e desarmamento estava ainda a decorrer no momento de escrita deste relatório, e alguns analistas políticos estavam cépticos em relação à vontade da RENAMO quanto ao desarmamento após o seu desempenho eleitoral.

políticos locais, demonstrou resultados compatíveis com os resultados oficiais provisórios anunciados pela CNE.

Os analistas estavam certos quando previram que 2014 iria alterar as tendências gerais: a FRELIMO não sustentaria os mesmos elevados níveis de apoio, a RENAMO iria retornar e o MDM poderia alargar a sua base de apoio, se não na competição presidencial, pelo menos na da Assembleia Nacional. E foi isto que aconteceu.

Eleições Presidenciais				
1994	1999	2004	2009	2014
Joaquim Chissano	Joaquim Chissano	Armando Guebuza	Armando Guebuza	Filipe Nyusi
53.3 %	52.3 %	63.74 %	75 %	57.03 %
2,633,740	2,339,848	2,004,226	2,974,627	2,778,497
Afonso Dhlakama	Afonso Dhlakama	Afonso Dhlakama	Afonso Dhlakama	Afonso Dhlakama
33.73 %	47.7 %	31.74 %	16.4 %	36.61 %
1,666,965	2,134,255	998,059	650,679	1,783,382
			Daviz Simango	Daviz Simango
Fonte: EISA/CNE			8.6 %	6.36 %
			340,579	309,925

Os moçambicanos renovaram também os 250 assentos da Assembleia Nacional, onde a FRELIMO tinha tido controlo total e uma actual maioria qualificada de 191 assentos, mas viu a sua representação cair para 144 mandatos apesar de ainda controlar a legislatura. A RENAMO, agora com 89 assentos (51 em 2009) e o MDM juntando nove mandatos aos seus actuais oito, aumentaram as suas representações, uma das razões sendo a concentração de esforços e prioridade que a FRELIMO pareceu dar às eleições presidenciais. Para além disso, os eleitores elegeram 811 membros das 10 Assembleias Provinciais. A FRELIMO manteve o controlo de todas as assembleias depois de obter 485 dos 811 assentos (a RENAMO 295 e o MDM 31).

#### *b. História Eleitoral*

A Frente de Libertação Moçambicana lutou a guerra de libertação durante 10 anos (1964-1974) e, após Portugal ter reconhecido a independência de Moçambique em 1975, a FRELIMO instalou-se como o único partido político legal num estado ao estilo marxista tendo, desde então, administrado o país. Contudo, uma guerra civil de 16 anos (1977-1992) teve lugar opondo a então aliada da União Soviética FRELIMO contra a RENAMO, apoiada na altura pelos governos de minoria branca da Rodésia (Zimbabué) e África do Sul. Da guerra resultaram milhares de mortos e deslocados. O líder da FRELIMO, comandante militar e eventual presidente de Moçambique, Samora Machel, que levou o país à independência, morreu num suspeito acidente de aviação em 1986 e foi substituído por Joaquim Chissano, um apoiante da reforma e moderado dentro do partido. Um acordo de paz foi assinado em 1992 após um nova Constituição estabelecendo uma economia de mercado e um sistema político multipartidário. As primeiras

eleições democráticas realizaram-se em 1994 re-elegendo o presidente Chissano e assegurando uma maioria dos assentos parlamentares para a FRELIMO na Assembleia Nacional. O único partido da oposição, a RENAMO, aceitou os resultados após transformar-se num movimento político. Apesar das acusações de fraude da RENAMO, e mesmo, a certa altura, ameaças de formar o seu próprio governo nas seis províncias do norte e centro sob o seu controlo, a FRELIMO e Chissano ganharam mais uma vez as eleições em 1999. Em 2004, após a insistência de Chissano em dois mandatos, Armando Guebuza ganhou as eleições presidenciais e continuou a presença da FRELIMO no poder até aos dias de hoje. A oposição, reforçada em 2009 por uma terceira força, o Movimento Democrático de Moçambique (MDM), nunca aceitou plenamente os resultados das eleições, considerados como credíveis pela comunidade internacional, denunciando irregularidades e actos fraudulentos durante o processo de apuramento de resultados.

### *c. Principais Actores*

A FRELIMO e a RENAMO são indubitavelmente os principais actores políticos em Moçambique, com o MDM a juntar-se como terceira força nas eleições gerais de 2009. Afonso Dhlakama da RENAMO tem sido um candidato presidencial desde as primeiras eleições multipartidárias em 1994. Analistas políticos observaram também que as eleições de 2014 foram as primeiras com três candidatos presidenciais vindos das regiões central e norte. Filipe Nyusi foi pela primeira vez candidato presidencial e, de acordo com fontes políticas, um aliado próximo do presidente durante dois mandatos Armando Guebuza. Conseguindo ganhar o desafio a um grupo rival apoiando a antiga Primeira-Ministra Luísa Diogo, Daviz Simango tornou-se popular como presidente com três mandatos na cidade da Beira, na província central de Sofala e foi candidato presidencial pela segunda vez:

- Afonso Dhlakama, 61, originário da província central de Sofala, juntou-se à RENAMO em 1977. Em 1979 tornou-se líder da RENAMO após o seu cabecilha, André Matsangaissa, ter sido morto por forças do governo. Ele foi chefe das forças da RENAMO e chefe do conselho executivo de 12 membros e órgão de administração. Em 1992, assinou em Roma o Acordo de Paz com o governo e a RENAMO tornou-se num partido político legal.
- Daviz Simango, 50, engenheiro civil e fundador do MDM, foi três vezes presidente do município da segunda maior cidade do país, a Beira; no primeiro mandato como membro da RENAMO, no segundo como independente/MDM e no terceiro como líder do MDM. Ele é filho de Uria Simango, co-fundador e vice-presidente da FRELIMO (1962-1969). Nasceu no então Tanganyka, onde a FRELIMO estava sediada, mas viveu a maior parte da sua vida na província de Sofala.
- Filipe Nyusi, 55, engenheiro mecânico nomeado em 2008 Ministro da Defesa no governo de Armando Guebuza e, ironicamente, lutou contra Dhlakama durante os conflitos de 2013/2014 na Gorongosa. Nascido na província do norte de Cabo Delgado, juntou-se à FRELIMO em 1973, com 14 anos, e passou a maior parte da sua carreira profissional ao serviço da Companhia Nacional de Caminhos-de-Ferro em diferentes qualidades, desde posições técnicas a membro do Conselho Executivo.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Fonte: Contexto Político, Eleições Moçambicanas de 2014, Miguel de Brito, 2014 EISA.

#### IV. ENQUADRAMENTO LEGAL E ELEITORAL

##### *a. Enquadramento Legal*

Moçambique é parte das principais convenções sobre direitos humanos. Direitos civis e políticos relacionados com o processo eleitoral estão consagrados na sua Constituição política e sistema legal, como sejam o direito ao livre sufrágio e o papel integral que eleições transparentes e abertas desempenham em assegurar o direito fundamental a um governo participativo.

De acordo com o artigo 18 da Constituição, as convenções internacionais legalmente aprovadas e ratificadas pelos órgãos competentes de Moçambique fazem parte da seu quadro legal, após terem sido oficialmente publicadas, e são internacionalmente vinculativas para o estado de Moçambique. Internamente, as normas internacionais são consideradas como lei. Moçambique assinou e ratificou a maioria dos tratados sobre direitos humanos das Nações Unidas assim como convenções regionais sobre direitos humanos e declarações com implicações para o processo eleitoral, nomeadamente: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP/ICCPR, 1993), que contém o artigo 25 consagrando os mais importantes parâmetros sobre democracia livre e justa; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEFD/CEDAW, 1997), a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1990); o Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África (2003) e a Declaração da União Africana sobre Princípios para Eleições Democráticas em África.

No que toca a instrumentos regionais que lidam especificamente com eleições, no âmbito da União Africana, Moçambique assinou, mas ainda não ratificou a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança. Como membro da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), o país está vinculado aos Princípios e Directrizes para Eleições Democráticas da SADC. Para além da UA e da SADC, Moçambique é membro da Comunidade das Nações (*Commonwealth of Nations*), da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), da União Latina, da Organização da Cooperação Islâmica e observador na Francofonia (*La Francophonie*).

A legislação eleitoral de 2014 está, na sua generalidade, de acordo com os parâmetros internacionais e regionais sobre democracia e direitos humanos. A Constituição reconhece os direitos políticos dos moçambicanos: liberdade de reunião, expressão, imprensa, associação política, e o direito ao sufrágio secreto e universal. Como parte do acordo entre a FRELIMO e a RENAMO, o quadro legal eleitoral de Moçambique foi revisto em 2014 atendendo a muitas das preocupações da comunidade internacional. Os novos artigos reflectem algumas recomendações feitas pela MOE UE em 2009, como sejam os procedimentos legais para a apresentação de candidaturas, garantias para a presença dos delegados dos partidos durante o processo de apuramento de resultados e a divulgação do número de eleitores por mesa de assembleia de voto. A principal característica da nova legislação foi a inclusão de representantes dos três principais partidos políticos na estrutura da administração eleitoral a fim de aumentar a confiança no processo eleitoral.

As principais peças de legislação que regulam o processo eleitoral de 2014 foram: a Lei 8/2013 sobre as Eleições Presidenciais e para a Assembleia Nacional e a Lei 4/2013 sobre a Eleição dos Membros da Assembleia Provincial, alterada em 2014, a Lei 6/2013 da CNE/STAE, alterada em 2014, e a Lei 5/2013 sobre o Recenseamento Eleitoral, alterada em 2014. No entanto, devido à

celeridade do processo para a promulgação da nova legislação, algumas discrepâncias e inconsistências subsistiram entre alguns artigos, o que necessitará de uma profunda harmonização. O segredo de voto, por exemplo, poderá ser afectado pela leitura pública do número de boletim de voto durante a contagem na mesa de assembleia de voto (artigo 90.1 a). O artigo 42 de lei eleitoral não especifica o âmbito da proibição geral quanto à utilização de recursos administrativos e de funcionários públicos para fins de campanha eleitoral.

A estrutura dos membros das mesas de assembleia de voto tem como primeiro, segundo e terceiro escrutinadores representantes dos partidos políticos, contudo a nova lei não protege adequadamente os seus direitos. O manual eleitoral para as eleições de 2014, de acordo com a resolução da CNE de 15 de Agosto de 2014, reconheceu o direito aos três escrutinadores de receberem uma cópia das actas e editais eleitorais; no entanto, a violação deste direito por parte do presidente da mesa não é punida por lei, o que poderá levar a violações. Para além disso, o manual eleitoral atribuiu uma função eleitoral mais importante ao primeiro escrutinador, uma vez que este está em posse dos cadernos de recenseamento eleitoral durante a votação e certifica a qualificação dos boletins de voto dada pelo presidente da mesa. O facto de, de acordo com os observadores da MOE UE, a posição do primeiro escrutinador em todas as províncias ter sido, em geral, atribuído pelo STAE a uma pessoa proposta pela FRELIMO poderá ter proporcionado uma vantagem indevida ao partido no poder.

Relativamente ao contencioso eleitoral, e apesar das recentes alterações, a lei eleitoral possui várias lacunas: não existe referência aos procedimentos e atrasos quanto a reclamações acerca de irregularidades durante o apuramento provincial (artigo 192); não é feita referência aos procedimentos e atrasos para reclamações sobre irregularidades que não estejam relacionadas com o processo de apuramento de resultados envolvendo CDEs e CPE (artigos 192 e 195); não existem prazos legais para o Conselho Constitucional decidir a validação dos resultados finais das eleições (artigo 154) e não existe referência ao inovador “poder de cognição” criado pela jurisprudência do Conselho Constitucional em 2009.

O “poder de cognição” significa que, após resolver todas as reclamações e recursos eleitorais submetidos por candidatos e partidos políticos, o Conselho Constitucional tem a competência “*ex officio*” de analisar toda a informação fornecida pelos meios de comunicação social, partidos políticos e candidatos, e observadores internacionais e nacionais, e utilizar essa informação para decidir sobre a validação dos resultados oficiais provisórios apresentados pela CNE. Esta situação levou o Supremo Tribunal de Justiça a emitir uma directiva especial aos tribunais acerca de como aplicar a lei, somente duas semanas antes do fim da campanha eleitoral. A inconsistência entre os artigos que regulam a presença dos observadores nas diferentes fases do processo de apuramento levou a CNE a clarificar publicamente o assunto, poucos dias antes da votação, para garantir este direito de acesso. Apenas três semanas antes da votação, a lei eleitoral foi alterada para introduzir mudanças na organização interna da CNE eliminando o consenso no seu processo de decisão e o direito do vice-director do STAE em participar nas sessões plenárias da CNE.

#### *b. Enquadramento Eleitoral*

Moçambique adoptou em 1992 um sistema presidencial, multipartidário para substituir o sistema de partido único vigente desde a sua independência de Portugal. O presidente é o Chefe de Estado e do Governo e Comandante Supremo das Forças Armadas. O presidente nomeia o

governo, os presidentes do Conselho Constitucional e do Supremo Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral da República e outros membros do executivo. O presidente tem poder de veto temporário sobre leis aprovadas pela Assembleia Nacional e o programa do governo tem que ser apoiado pela legislatura, caso contrário o presidente terá de ou nomear um novo governo ou dissolver a assembleia. A Constituição estabelece um sistema de governo descentralizado, no qual estruturas executivas e representativas existem aos níveis sub-nacionais. Ao nível provincial, os governadores são nomeados pelo presidente, enquanto que as assembleias provinciais são eleitas. Todos os distritos têm estruturas governativas eleitas. A Constituição prevê a possibilidade de estabelecer municipalidades e o seu número tem gradualmente crescido de 33 em 1998 para 43 em 2008, e finalmente para 53 em 2013.

Todos os cidadãos moçambicanos, maiores de 18 anos são elegíveis para votar. É obrigatório estar recenseado e possuir um cartão de eleitor para poder exercer o direito de voto. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos num círculo nacional único. Poderá ser re-eleito apenas uma vez. Em caso de dois mandatos consecutivos, poderá somente apresentar a sua candidatura para a presidência cinco anos após o seu segundo mandato. Em caso de nenhum dos candidatos obter uma maioria absoluta, uma segunda volta terá lugar 30 dias após a validação dos resultados da primeira volta. A Assembleia Nacional é constituída por representantes eleitos para um mandato de cinco anos aplicando o sistema de representação proporcional (d'Hondt) através de sufrágio universal e directo. Os seus 250 membros representam 11 círculos eleitorais, ou 10 províncias e a cidade de Maputo, e a diáspora, um para África e outro para o Resto do Mundo. Para a eleição dos membros das assembleias provinciais, o país é dividido em 143 distritos, nos quais os eleitores elegem um total de 811 representantes para um mandato de cinco anos. Para além dos órgãos de administração eleitoral, existem outras entidades envolvidas no processo eleitoral: o presidente, que marca a data das eleições; os tribunais distritais, que decidem sobre reclamações eleitorais numa primeira instância; e o Conselho Constitucional, que é a última instância para os recursos eleitorais e valida os resultados finais das eleições.

A lei estabelece que as eleições devem ser marcadas com antecedência mínima de 18 meses e num dia durante a primeira quinzena de Outubro. A data das eleições é decidida pelo presidente após proposta pela Comissão Nacional de Eleições. Para as eleições gerais de 2014, que incluíram as presidenciais, legislativas e assembleias provinciais, a data foi marcada para 15 de Outubro. Foi a segunda vez que a CNE e o STAE organizaram três eleições simultâneas no mesmo dia. Os desafios logísticos desta tarefa vieram juntamente com a implementação de um novo quadro legal eleitoral.

## V. ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

### *a. Administração Eleitoral*

Dois principais órgãos de administração eleitoral, assistidos pelo Conselho Constitucional (CC), são responsáveis pela realização das eleições. A Comissão Nacional de Eleições (CNE), um órgão independente com um mandato de seis anos, detém a responsabilidade geral de supervisão pela realização do recenseamento eleitoral e pelo processo eleitoral, enquanto que o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), criado sob a administração estatal, é responsável pela implementação técnica e administrativa das eleições. As eleições na diáspora são levadas a cabo pelo STAE nas embaixadas e consulados.

A revisão de 2014 à lei eleitoral aumentou<sup>6</sup> a composição do órgão executivo da CNE para 17 membros: um presidente, dois vice-presidentes, cinco representantes da FRELIMO, quatro da RENAMO, um do MDM e três representantes das organizações da sociedade civil. O governo indica um membro para tomar parte nas sessões plenárias, contudo sem direito de voto. O presidente da CNE, proposto pelas organizações da sociedade civil, é eleito pelos membros da CNE e empossado pelo presidente da república. Os dois partidos com o maior número de mandatos na Assembleia Nacional (ou seja, FRELIMO e RENAMO) indicam os vice-presidentes. A CNE reúne em sessões plenárias com pelo menos metade dos seus membros. Se não houver consenso, as deliberações são tomadas por maioria dos votos. Um secretariado fornece apoio técnico à comissão.

As alterações à lei eleitoral, resultado de um acordo político entre a RENAMO e o governo da FRELIMO após 18 meses de instabilidade política e de segurança, pretendeu introduzir medidas para o aumento da confiança na realização das eleições gerais, ao oferecer acesso aos representantes da oposição a todos as fases do processo. A alteração introduziu uma afiliação partidária dos membros nas estruturas nacional, provincial e distrital da administração eleitoral até ao nível de mesa de assembleia de voto. Isto significou a nomeação, integração e formação de mais de 54,000 funcionários adicionais para as eleições gerais de 2014.

A CNE é representada por escritórios temporários ao nível provincial e distrital pelo país: comissões provinciais (*Comissão Provincial de Eleições* ou CPEs) foram estabelecidas em todas as 10 províncias, e comissões de distrito ou de cidade (*Comissão Distrital de Eleições* ou CDE, ou *de cidade* CDC) nos 143 distritos. As CPEs foram estabelecidas nos seis dias após a marcação oficial da data das eleições,<sup>7</sup> e encerram 60 dias após a submissão do relatório final à CNE e no seguimento da declaração da CNE sobre os resultados oficiais provisórios. Regras semelhantes aplicam-se às comissões distritais com o respectivo calendário de 30 dias. Estas comissões, anteriormente com 11 membros, são agora compostas por 15 membros, chefiadas por um presidente e dois vice-presidentes, e incluem três representantes da FRELIMO, dois da RENAMO, um do MDM, um membro designado pelo governo e nove representantes das organizações da sociedade civil. O presidente é escolhido por consenso entre os membros propostos pelas organizações da sociedade civil.

O Secretário Técnico de Administração Eleitoral, sob a supervisão da CNE,<sup>8</sup> é um serviço público responsável pela implementação de todos os aspectos técnicos e administrativos do processo eleitoral. A sua principal estrutura orgânica não foi alterada pelas revisões de 2014 ao quadro eleitoral. Um director geral, sediado no STAE central, é assistido por três directores departamentais responsáveis, respectivamente pela organização e operações eleitorais, formação e educação cívica, e administração e finanças, para além de uma unidade jurídica e de comunicações. O director geral é recrutado pela CNE através de concurso público e nomeado pelo seu presidente.

---

<sup>6</sup> A Lei 6/2013 de 22 Fevereiro estipulava 13 membros da CNE incluindo cinco representantes da FRELIMO, dois da RENAMO e um do MDM, três membros das organizações da sociedade civil (OSCs) e dois membros do judiciário.

<sup>7</sup> A deliberação da CNE 14/CNE/2013 propôs a data de 15 de Outubro de 2014.

<sup>8</sup> O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral trabalha sob a directa supervisão da CNE, e o seu director geral coordena todos os assuntos eleitorais com o presidente da CNE. O artigo 49, Lei 6/CNE/2013 de 22 de Fevereiro, conforme revisto.

As alterações à legislação introduziram mudanças na sua estrutura administrativa central que tem agora 26 membros dos três principais partidos políticos durante o período eleitoral.<sup>9</sup> Estas são duas posições de vice-director geral designadas pela FRELIMO e pela RENAMO, seis assistentes de director departamental e outros 18 funcionários técnicos nomeados pelos três partidos políticos com assento na Assembleia Nacional.<sup>10</sup> O director geral toma parte das sessões plenárias da CNE embora sem direito de voto. O STAE é representado aos níveis provincial, distrital e de assembleia de voto. Durante o período eleitoral, 14 funcionários adicionais integram as comissões: dois vice-directores, seis funcionários de departamento, e seis funcionários técnicos.<sup>11</sup> Aproximadamente 17,000 mesas de assembleia de votos estiveram operacionais para o dia das eleições, localizadas na sua maioria em escolas e nos mesmos locais onde decorreu o recenseamento eleitoral. As mesas de voto foram compostas por sete membros, quatro recrutados pelo STAE através de concurso público e os restantes três designados pelos partidos políticos com assento na Assembleia Nacional.

O Conselho Constitucional, um órgão constitucional jurisdicional composto por sete juízes<sup>12</sup> com um mandato de cinco anos, é responsável, entre outros, pela revisão e aceitação das candidaturas presidenciais, por decidir sobre a legalidade dos partidos políticos e coligações, seus símbolos e designações, decide ainda sobre recursos eleitorais e valida e anuncia os resultados finais das eleições.

#### *b. A Administração das Eleições*

A CNE expressou uma clara intenção de corrigir erros cometidos no passado e demonstrou confiança em realizar as eleições gerais de 2014. Apesar de enfrentar desafios logísticos relacionados com a sua geografia, as actividades operacionais e logísticas foram maioritariamente levadas a cabo atempadamente, de acordo com o calendário publicado, e as autoridades eleitorais foram capazes de administrar um dia eleitoral que garantiu largamente o sufrágio universal e livre ao eleitorado. A imparcialidade da CNE foi reforçada por tentativas de aumentar a sua transparência através de uma maior inclusão na estrutura e funções da comissão. A CNE reagiu prontamente a pedidos de clarificação relativamente ao acesso dos observadores a todas as fases do processo eleitoral. A instrução emitida quatro dias antes das eleições demonstrou o compromisso da CNE para uma maior abertura na condução das eleições. No entanto, falta de confiança pública e suspeitas em relação ao desempenho do STAE permaneceram, com os seus funcionários a serem ainda vistos com susceptíveis a interferência e pressão por parte do partido no poder.

A cooperação entre os dois órgãos de administração eleitoral foi, por vezes, deficiente com a CNE incapaz de exercer efectivamente o controlo hierárquico e liderança para garantir a implementação da lei. Os observadores da MOE UE reportaram fraco conhecimento institucional

---

<sup>9</sup> O período eleitoral é designado por lei como iniciando no dia da marcação da data das eleições até à declaração dos resultados finais das eleições pelo Conselho Constitucional, artigo 51, 2, *idem*.

<sup>10</sup> Os seis directores departamentais incluem três da FRELIMO, dois da RENAMO, e um do partido MDM, artigo 51, *idem*.

<sup>11</sup> Os partidos políticos eleitos para a Assembleia Nacional indicam: três representantes da FRELIMO, dois da RENAMO e um representante do MDM, Capítulo VII, Lei 6/CNE/2013 conforme alterada.

<sup>12</sup> O Conselho Constitucional é composto por sete juízes. O presidente da república nomeia um juiz, cinco juízes são designados pela Assembleia Nacional em representatividade proporcional aos partidos eleitos, e um juiz é designado pelo Conselho Superior de Magistratura Judicial, artigo 242 da Constituição.

e capacidade de implementação aos níveis mais baixos da administração eleitoral. Ocasões de níveis divergentes de respeito na implementação do quadro legal e das directivas da CNE foram usuais, assim como a falta de uma estratégia de comunicação pública eficiente sobre alturas relevantes do processo eleitoral. A disseminação de informação pública, a publicação atempada de todas as deliberações, instruções e procedimentos internos, incluindo os procedimentos de contratos públicos, poderiam ter reforçado a credibilidade do processo. Ainda, os pobres níveis de responsabilização relativamente ao desempenho da administração eleitoral ajudou ainda mais à falta de confiança dos cidadãos e à indiferença relativamente ao processo.

A MOE UE considera que o contexto político moçambicano e a sociedade civil continuam frágeis e que será difícil alcançar um órgão de administração eleitoral independente apartidário num futuro próximo, conforme recomendado pelas anteriores missões de observação eleitoral da UE. Poderia ser considerada a manutenção da actual estrutura da CNE e do STAE, com representantes partidários aos níveis nacional, provincial, distrital e de assembleia de voto, introduzindo assim medidas para o aumento da confiança para as próximas eleições gerais.

Em termos práticos, a divisão de trabalho entre a CNE e o STAE foi ambígua. Em alguns distritos, o STAE encarregou-se da maioria dos aspectos eleitorais, actuando até como supervisor da CNE, enquanto que em outros locais a CNE teve que intervir e encarregar-se da gestão operacional e logística.<sup>13</sup> Os escritórios da administração eleitoral central são estruturas permanentes, contudo, as comissões provinciais e distritais operam numa base temporária e geralmente falta-lhes a infraestrutura básica necessária. A presença das organizações da sociedade civil, através dos nove representantes nas comissões provinciais e distritais, deveria permitir uma melhoria quanto à independência do processo eleitoral. No entanto, a nomeação dos seus membros sofreu de falta de transparência e, no final, muitos foram nomeados pelos partidos políticos.

A revisão da legislação eleitoral introduziu o requisito de integrar pessoal técnico partidário na CNE e no STAE aos níveis nacional, provincial e distrital.<sup>14</sup> A participação dos partidos políticos dentro das estruturas de administração eleitoral foi considerada como necessária para introduzir um nível de transparência e responsabilização partilhada na realização das eleições. Apesar disso, os partidos da oposição não foram capazes de beneficiar plenamente desta revisão à lei ao demonstrar claramente uma falta de preparação e de organização para desempenhar a sua parte no processo eleitoral.

#### *c. Mesas de Assembleia de Voto e Boletins de Voto*

A CNE estabeleceu preparativos logísticos para um total de mais de 17,000 mesas de assembleia de voto por todo o país, e 191 na diáspora. Na sua maioria estabelecidas em escolas, locais utilizados anteriormente como centros de recenseamento eleitoral, estes edifícios sofriam geralmente de falta de infraestrutura básica como electricidade e espaço adequado para um bom fluxo dos eleitores e para a contagem. O número de eleitores por mesa de assembleia de voto foi

<sup>13</sup> Isto foi observado no distrito de Monapo e na cidade de Nampula.

<sup>14</sup> O STAE central, provincial e distrital receberam aproximadamente 2,180 membros partidários, e a CNE 928. Os observadores da MOE UE na província de Nampula reportaram que na base de apoio da oposição de Angoche, um vice-director delegado da RENAMO disse não ter qualquer conhecimento de importantes aspectos do seu trabalho e documentos. Na ausência do presidente de CDE e dos directores do STAE, os membros não tinham acesso a dados públicos e na maioria dos casos, não estavam autorizados a fornecer informação aos observadores ou aos cidadãos.

diminuído de 1,000 em 2009 para um máximo de 800 eleitores, registando uma média nacional de 640 eleitores recenseados por mesa de assembleia de voto. A CNE não está legalmente obrigada a divulgar publicamente as listas de eleitores e de mesas de assembleia de voto a intervenientes que não sejam candidatos e mandatários de candidaturas, os quais as recebem até 45 dias antes das eleições em formato electrónico. O acesso sem restrições de todos os intervenientes a estes dados eleitorais básicos poderia ter contribuído para reforçar a integridade do processo eleitoral. O jornal nacional *Notícias* publicou a lista completa das mesas de assembleia de voto a 19 de Setembro, contudo sem a informação do recenseamento eleitoral.

Os boletins de voto para as três eleições foram impressos na África do Sul. Para a sua distribuição, kits eleitorais contendo boletins de voto e actas eleitorais foram empacotados no estrangeiro e distribuídos às comissões provinciais. Não foi claro quantos boletins tinham sido atribuídos a cada mesa de voto, embora o STAE tenha afirmado que, para as eleições presidenciais, seriam distribuídos 800 boletins mais cinco por cento extra. Para a Assembleia Nacional e assembleias provinciais não seriam distribuídos boletins extra. Os materiais eleitorais não sensíveis, como as cabines de voto, urnas e iluminação foram distribuídas antecipadamente, permitindo uma distribuição atempada para as províncias e distritos.<sup>15</sup>

#### *d. Formação dos Membros das Mesas de Voto*

A formação de cerca de 130,000 membros de mesa de assembleia de voto foi inicialmente considerada pela MOE UE como de boa qualidade em todas as províncias, no entanto, uma avaliação da sua implementação no dia das eleições e durante a contagem indicou um pobre entendimento geral dos regulamentos e procedimentos pelos membros de mesa. Um manual de assembleia de voto com deveres e responsabilidades detalhadas foi utilizado durante as sessões de formação, contudo, os procedimentos descritos no manual sofreram de falta de instruções essenciais e específicas no que se refere a uma eficiente organização da contagem, como ultrapassar discrepâncias aritméticas e incongruências na contagem, e sobre a preparação para a entrega das actas e editais com resultados e a sua recepção ao nível distrital. Um número de deliberações da CNE foram publicadas nas semanas que antecederam as eleições. Não ficou claro se estes procedimentos e clarificações alcançaram as comissões provinciais e distritais e se e como foram disseminadas e implementadas.

Foi difícil avaliar a capacidade da RENAMO e do MDM no processo de identificação e nomeação de suficientes representantes para participar na formação obrigatória dos membros das mesas. A aparente falta de preparação geral dos participantes vindos da oposição, quando comparados com o pessoal nomeado pela FRELIMO, causou certamente apreensão quanto aos esforços para alcançar um processo eleitoral mais inclusivo. Os observadores da MOE UE reportaram casos de hostilidade e intolerância em relação à presença destes membros partidários nas mesas de voto nas províncias de Gaza e Cabo Delgado. Em 2009, a MOE UE recomendou o

---

<sup>15</sup> Um incidente ocorreu durante o transporte de boletins de voto para a assembleia provincial da região da Zambézia na noite de 1 de Outubro. A CNE informou que 26 kits eleitorais contendo 22,000 boletins foram roubados do camião durante a noite na área de Inchope, província de Manica. Os boletins pertenciam ao distrito de Namacurra. Os boletins roubados foram encontrados e, mais tarde, destruídos pela CNE. Boletins de substituição foram impressos na África do Sul e distribuídos a tempo. Os boletins incluíam o número de série específico da mesa de assembleia de voto, um elemento de segurança que a CNE introduziu na esperança de prevenir má prática durante o dia de votação. A CNE informou a Procuradoria Geral da República sobre o incidente. Deliberação da CNE 79/CNE/2014, 6 Outubro 2014.

estabelecimento de canais de comunicação eficazes entre a CNE e os partidos políticos. Foram feitos esforços para estabelecer painéis provinciais de prevenção de conflitos, contudo, estes sofreram de falta de instruções claras para implementação prioritária por parte da CNE. Atrasos organizacionais persistiram durante as eleições quanto ao seu estabelecimento efectivo e funcionamento.<sup>16</sup> Tolerância política entre os dois principais partidos é ainda inexistente como evidenciado durante o período de campanha eleitoral. Os Códigos de Conduta para as forças de segurança e partidos políticos foram publicados pela CNE e disponibilizados aos intervenientes no processo.<sup>17</sup>

#### *e. Acreditações*

Atrasos na submissão dos pedidos e na emissão das creditações da CNE para os observadores nacionais e delegados de candidatos e partidos políticos<sup>18</sup> limitaram a sua capacidade para organizar um deslocamento atempado antes do dia das eleições e, em alguns casos, para observar o processo de votação completo. Este foi o caso de 400 observadores do Observatório Eleitoral (OE), que receberam tarde as suas creditações na província de Nampula.<sup>19</sup> As creditações têm que ser emitidas até três dias antes do dia de votação, e a CNE demonstrou disponibilidade em aceitar nomeações de delegados dos partidos mesmo após o fim do prazo oficial. No entanto, ficou claro que as autoridades eleitorais sofriam de falta de capacidade logística e administrativa para responder aos pedidos de credenciação de forma atempada. Os delegados dos partidos políticos foram especialmente afectados por este atraso. Cada partido podia designar dois delegados por mesa de assembleia de voto.<sup>20</sup>

A CNE acreditou um total de 103,359 representantes dos partidos para escrutinar o processo eleitoral nas mesas de voto. O maior número foi registado nas províncias de Nampula (30,710), Zambézia (14,992) e Cabo Delgado (10,743). Na província de Gaza, que registou casos de intolerância política, um total de 2,072 delegados foram acreditados: FRELIMO 1,606, RENAMO 352 e o MDM 114. Ao nível nacional, a FRELIMO conseguiu deslocar 26,761, e o MDM 24,892. Partidos como o Partido Humanitário de Moçambique (PAHUMO) e o Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana (MONARUMO) deslocaram 6,979 e 7,262 delegados. A CNE acreditou 9,411 observadores domésticos e 1,795 jornalistas, para além de 526 observadores internacionais e 85 jornalistas estrangeiros.

---

<sup>16</sup> Os painéis para prevenção de conflitos juntaram representantes de partidos políticos, policia, organizações da sociedade civil, líderes religiosos e administração eleitoral.

<sup>17</sup> Um total de 500 cópias de cada Código foram impressas com o apoio financeiro do PNUD.

<sup>18</sup> Na província de Nampula, a CPE informou que os partidos políticos submeteram listas incompletas. Foi também motivo de preocupação a emissão tardia por parte da Comissão Provincial de Eleições (CPE) das creditações para organizações da sociedade civil como o Parlamento Juvenil (PJ), que realizou um apuramento de resultados paralelo (PVT) e para o Centro de Integridade Pública (CIP), responsável pela publicação de um boletim eleitoral.

<sup>19</sup> Boletim de Observação, 15 Outubro 2014, publicado pelo *Observatório Eleitoral*. Pedidos para observadores domésticos foram submetidos à CNE em Maputo ou às comissões provinciais, dependendo do âmbito geográfico da observação.

<sup>20</sup> Um delegado e um substituto.

**DELEGADOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

PROVINCIA	FRELIMO	RENAMO	MDM	PAHUMO	MONARUMO	OUTROS PARTIDOS	TOTAL
Niassa	2,154	2,099	2,000	-	559	-	6,812
Cabo Delgado	4,351	2,774	2,297	777	544	-	10,743
Nampula	6,142	6,142	6,142	6,142	6,142	-	30,710
Zambézia	5,839	4,646	4,402	60	-	45	14,992
Tete	3,584	2,708	1,861	-	-	-	8,153
Manica	2,208	2,208	1,468	-	-	-	5,884
Sofala	2,534	2,354	2,414	-	-	-	7,302
Inhambane	2,121	920	930	-	-	-	3,954
Gaza	1,606	352	114	-	-	-	2,072
Maputo Província	4,169	1,820	2182	-	-	388	8,559
Maputo Cidade	2,324	738	1,099	-	-	-	4,178
<b>Total</b>	<b>37,032</b>	<b>26,761</b>	<b>24,892</b>	<b>6,979</b>	<b>7,262</b>	<b>433</b>	<b>103,359</b>

Fonte: Comissão Nacional de Eleições (CNE)

De acordo com a lei, os delegados dos partidos podem submeter reclamações ao nível das mesas de assembleia de voto, um requisito legal para as reclamações eleitorais serem consideradas pelos tribunais distritais, enquanto que os membros partidários das mesas estão limitados à execução de tarefas eleitorais, embora possam incluir os seus protestos nas actas das operações eleitorais. Ambos têm direito a uma cópia das actas e editais da mesa de assembleia de voto. Além disso, os membros das mesas foram pagos pelo STAE, enquanto que os partidos tiveram que financiar o deslocamento dos seus delegados. A formação dada pelos partidos aos seus delegados sobre procedimentos eleitorais foi avaliada pela MOE UE como fraca ou inexistente. A FRELIMO foi o único partido com capacidade para deslocar e formar os seus membros e delegados para todas as mesas de voto.

*f. Educação Eleitoral e Cívica*

Com mais de 70 por cento do eleitorado a viver em zonas rurais, a MOE UE considerou que, com base nas suas reuniões com os intervenientes no processo, a disponibilidade da informação eleitoral nestas zonas foi insuficiente. Anteriores avaliações das MOE UE referiram repetidamente a necessidade de melhorar a participação do cidadão no processo eleitoral e a consciencialização relativamente a direitos políticos e civis, paralelamente com o objectivo de mitigar casos de violência eleitoral e intolerância. O uso de dialectos locais e mensagens direccionadas à promoção de tolerância política, de uma campanha e eleições pacíficas, de direito de voto e procedimentos do dia eleitoral são elementos importantes a incluir no planeamento futuro de educação cívica. Para as eleições de 2014, o STAE levou a cabo uma campanha de educação eleitoral, ao nível nacional, durante 30 dias, com a participação de cerca de 5,000 agentes. Os programas de educação cívica e eleitoral tiveram lugar entre 12 de Dezembro de 2013 e o início da campanha eleitoral a 31 de Agosto de 2014. As principais mensagens centraram-se nos procedimentos de votação e na participação do eleitorado. As actividades de educação eleitoral foram complementadas por diversos eventos culturais como peças de teatro e

danças tradicionais. Os anúncios de informação ao eleitor foram emitidos no canal de televisão nacional TVM, com particular ênfase em mensagens dirigidas a eleitores portadores de deficiências, mulheres e juventude. O porta-voz da CNE emitiu comunicados até ao dia das eleições informando os eleitores sobre os procedimentos e clarificando sobre a lei eleitoral, nomeadamente sobre os direitos e responsabilidades dos candidatos e dos delegados dos partidos. O STAE produziu um manual para os delegados, um instrumento útil para orientação na sua área de trabalho.

## VII. RECENSEAMENTO ELEITORAL E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### *a. Recenseamento Eleitoral*

Os intervenientes no processo partilham a mesma confiança quanto ao recenseamento eleitoral produzido pela CNE, apesar de relatos de vários problemas relativamente aos cadernos eleitorais durante o dia de votação. Os observadores da MOE UE relataram casos de listas suplementares com eleitores que pediram transferências, ou listas que supostamente continham registos duplos, a serem adicionados aos cadernos eleitorais principais num número de mesas de assembleia de voto. As autoridades eleitorais falharam quanto à plena clarificação sobre a natureza organizacional destas listas adicionais.<sup>21</sup> Houveram, ainda, vários casos de listas de eleitores que não foram expostas para consulta pública nas mesas de assembleia de voto.

A comissão anunciou um total de 10.874,328 eleitores recenseados de um eleitorado estimado em 12.203,717.<sup>22</sup> A elevada percentagem de cidadãos recenseados, cerca de 89.11 por cento, reflecte o requisito legal de constar dos cadernos de recenseamento e possuir um novo cartão de eleitor para exercer o direito de voto, apesar da aceitação de outros documentos de identificação com fotografia. O recenseamento eleitoral não é compulsório e o cartão de eleitor serve também como substituto de outros documentos de identificação. A CNE, no entanto, não disponibilizou dados discriminados por género e faixa etária sobre a população eleitoral, limitando a informação e análise da composição do eleitorado. Um novo processo de recenseamento eleitoral foi levado a cabo em duas fases: na primeira foram recenseados aproximadamente 3 milhões de eleitores para as 53 eleições municipais realizadas em Novembro de 2013,<sup>23</sup> na segunda fase, entre 15 de

---

<sup>21</sup> Na província de Tete, como explicado pelo director provincial do STAE, os cadernos eleitorais das mesas de voto recebidos do STAE provincial incluíam todos os cadernos que foram automaticamente gerados pelo sistema electrónico de recenseamento. Devido a um erro durante o recenseamento, muitos dos cadernos tinham apenas alguns eleitores, um erro que foi mais tarde corrigido. A decisão foi consolidar estes cadernos, o que afectou principalmente os maiores distritos da província: Tete, Moatize e Angónia. Uma vez que nem todos os cadernos consolidados foram correctamente exibidos no local próprio em frente das assembleias de voto no dia das eleições, um número de eleitores não conseguiu encontrar os seus nomes e não puderam votar. Para além disto, os observadores da MOE UE notaram que alguns cadernos com um número '85 não foram incluídos nos cadernos oficiais do STAE. Aparentemente, estes cadernos '85 foram geradas durante o recenseamento em locais onde se realizaram as eleições municipais em 2013, e onde alguns eleitores foram automaticamente inseridos no sistema em cadernos eleitorais com "alerta vermelho" devido a recenseamento duplo. Apesar de ter sido explicado que os dados destes cadernos foram inseridos nos cadernos eleitorais principais, os observadores constataram que no distrito de Tete, na assembleia de voto de Mitsanha, um caderno eleitoral foi usado (- 5003001) apoiado por um segundo caderno (- 5003085).

<sup>22</sup> Estimativa do número de população eleitoral nacional baseada em projeções do total da população de aproximadamente 25 milhões de habitantes conforme publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

<sup>23</sup> O STAE anunciou o recenseamento de 3.059,794 eleitores para as Eleições Municipais de 2013.

Fevereiro e 29 Abril de 2014, foi recenseado o restante eleitorado por todo o país. O recenseamento do pessoal militar foi permitido embora sem nenhuma medida especial prevista.

Os militares puderam recensear-se no centro de recenseamento mais próximo da sua localização. Os cadernos finais de recenseamento foram distribuídos aos partidos políticos em formato electrónico com uma antecipação ao prazo de 45 dias antes do dia eleitoral. Uma prorrogação por mais 10 dias permitiu o recenseamento do líder da RENAMO, Afonso Dhaklama, na Gorongosa, província de Sofala, uma zona onde a precária situação de segurança não possibilitou a finalização do recenseamento dentro do prazo oficial. Isto permitiu que Dhaklama participasse na corrida presidencial como principal candidato da oposição contra o candidato presidencial da FRELIMO. Não ficou claro se os apoiantes da RENAMO foram desencorajados a recensearem-se uma vez que o seu líder apenas de recenseou dois dias antes do fim do prazo.

Apesar dos cadernos eleitorais terem que ser expostos no mesmo local onde o recenseamento se realizou, as revisões à lei eleitoral estipularam três dias para a sua exibição pública, o que é insuficiente para o eleitorado confirmar e corrigir os seus dados. Um número de eleitores teve dificuldades em identificar a sua mesa de assembleia de voto, para além do facto de que as listas suplementares e as transferências de eleitores foram adicionadas às mesas de voto sem uma clarificação atempada pela comissão. A eleição na diáspora contou com 90,457 eleitores recenseados. O maior grupo foi recenseado na África do Sul, com 50,289 eleitores, e na Tanzânia, com 12,276.<sup>24</sup>

#### RECENSEAMENTO ELEITORAL<sup>25</sup>

Código	Círculo Eleitoral/ Província	Eleitores Recenseados	Mandatos da Assembleia Nacional	Mandatos das Assembleias Provinciais
1	Niassa	615,065	14	80
2	Cabo Delgado	964,071	22	82
3	Nampula	2,079,129	47	93
4	Zambézia	1,948,859	45	92
5	Tete	971,644	22	82
6	Manica	712,938	16	80
7	Sofala	926,746	21	82
8	Inhambane	598,276	14	70
9	Gaza	591,194	14	70
10	Maputo Província	757,594	17	80
11	Cidade de Maputo	708,812	16	0
<b>Subtotal</b>		<b>10.874,328</b>	<b>248</b>	<b>811</b>
12	África	88,622	1	
13	Resto do Mundo	1,835	1	
<b>Total</b>		<b>10,964,785</b>	<b>250</b>	

Fonte: CNE/STAE

#### *b. Mandatos da Assembleia Nacional e das Assembleias Provinciais*

Inicialmente, os dados do recenseamento eleitoral da CNE e do STAE demonstraram 10,697,245 eleitores. Após o encerramento do processo de recenseamento ao nível provincial, os dados finais do recenseamento necessitaram de ser ajustados para incluir mais 177,083 eleitores, alcançando um número final de 10.974,328 eleitores. Após a adição dos eleitores dos onze

<sup>24</sup> Os países incluem a Alemanha, Portugal, Quênia, Malawi, Zambia, Zimbabué e Suazilândia.

<sup>25</sup> Deliberação da Comissão Nacional de Eleições 64/CNE/2014, 3 Agosto, Aprovação do Números do Recenseamento Eleitoral.

círculos eleitorais provinciais, a CNE ajustou o número de mandatos para as assembleias nacional e provinciais. As alterações nos mandatos para a Assembleia Nacional foram: Nampula (de 49 para 47 mandatos), Sofala (de 22 para 21 mandatos), Gaza (de 13 para 14 mandatos) e Zambézia (43 para 45 mandatos). O número total de assentos nas assembleias provinciais foi de 811.

*c. Apresentação de Candidaturas*

Onze candidaturas presidenciais foram submetidas ao Conselho Constitucional e três foram aceites. Nenhuma mulher submeteu a sua candidatura. O principal requisito legal para apoiar uma candidatura é a submissão de 10,000 assinaturas. O CC identificou casos de listas de assinaturas incompletas e casos de clara falsificação de assinaturas. Um sorteio foi realizado pela CNE para posicionar os candidatos no boletim presidencial: 1) Afonso Macacho Marceta Dhaklama 2) Filipe Jacinto Nyusi e 3) Daviz Mbepo Simango. O boletim presidencial continha a fotografia dos candidatos e o símbolo do partido. A fotografia do candidato da FRELIMO incluía o logótipo do partido em plano de fundo, enquanto que os outros candidatos tinham as suas fotografias com um fundo branco. A legislação eleitoral não dispõe de regras claras quanto ao design do boletim.

**BOLETIM DA ASSEMBLEIA NACIONAL**

<b>Partido Político, Coligação,</b>	<b>Posição no Boletim</b>
<b>Movimento Democrático de Moçambique - MDM</b>	<b>1</b>
<b>Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO</b>	<b>2</b>
<b>Frente de Libertação de Moçambique - FRELIMO</b>	<b>3</b>
Aliança Independente de Moçambique - ALIMO	4
Partido de Ampliação Social de Moçambique - PASOMO	5
Movimento Juvenil para a Restauração da Democracia - MJRD	6
Partido Independente de Moçambique - PIMO	7
Partido União Africana Para Salvação do Povo de Moçambique - UASP	8
Partido de Liberdade e Desenvolvimento - PLD	9
Partido Popular Democrático de Moçambique - PPD	10
Partido Social-Liberal e Democrático - SOL	11
Partido Humanitário de Moçambique - PAHUMO	12
Partido da Renovação Social - PARESO	13
Partido Unido de Moçambique da Liberdade Democrática - PUMILD	14
Partido Ecologista - Movimento da Terra - PEC MT	15
Partido para a Liberdade e Solidariedade - PAZS	16
Partido dos Verdes de Moçambique - PVM	17
Partido Movimento Nacional para Recuperação da Unidade Moçambicana Nacional - MONARUMO	18
Partido para a Paz Democracia e Desenvolvimento/Aliança Democrática - PDD/AD	19
Partido de Reconciliação Nacional - PARENA	20
Partido para o Progresso do Povo de Moçambique - PPPM	21
Partido União para Mudança - UM	22
Grupo de Cidadãos Eleitores “Juntos pela Cidade” - JPC	23
Partido Reconciliação Democrática Social - PRDS	24
Partido Trabalhista - PT	25
Partido Nacional dos Operários e dos Camponeses - PANAOC	26
Movimento Patriótico para a Democracia - MPD	27
União Eleitoral UE- Coligação de Partidos Políticos	28

Partido Social Democrata Independente - PASDI	29
Partido União para a Reconciliação - PUR	30

Trinta de entre, inicialmente, 34 partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos foram aceites pela CNE para concorrer para as assembleias nacional e provinciais. Candidatos que não sejam afiliados não podem concorrer por um partido, enquanto que os partidos podem apenas apresentar uma lista por circulo eleitoral. Candidaturas individuais múltiplas não foram permitidas. Um outro sorteio foi realizado para posicionar os partidos no boletim para a Assembleia Nacional, alterando a precedência dos três principais concorrentes comparativamente ao boletim presidencial.

## VIII. ELEIÇÕES LEGISLATIVAS E PRESIDENCIAIS

### *a. Campanha Eleitoral*

As escaramuças entre apoiantes dos três principais partidos desde a segunda metade e até ao fim dos 43 dias de campanha eleitoral, juntamente com a detenção de simpatizantes dos partidos da oposição, mancharam o que foi, em geral, uma campanha presidencial pacífica, ordeira e colorida. A escalada de violência na campanha e a intolerância política em algumas províncias foi revertida, apesar de tudo, pela intervenção do órgão de administração eleitoral seguida de apelos para a contenção por parte de oficiais do governo, partidos políticos e organizações da sociedade civil. Embora a liberdade de expressão nunca ter sido posta em causa, em alguns casos os candidatos enfrentaram restrições à livre circulação e reunião como consequência de distúrbios e da desorganização dos eventos. O candidato presidencial do MDM, Daviz Simango, expressou a sua preocupação em relação à constante intimidação a que os seus simpatizantes foram sujeitos, conforme visto em Chibuto, Gaza, o que poderá ter mantido, segundo ele, os seus delegados longe das mesas de voto no dia das eleições. A RENAMO demonstrou as mesmas preocupações após os seus representantes, de acordo com a MOE UE, terem sido expulsos de vários locais por supostos apoiantes da FRELIMO (Massangena, Chigubo e Malabame, todos na província de Gaza). Também, tanto a RENAMO como o MDM queixaram-se acerca da ausência da policia em algumas das suas marchas e comícios. Como nota positiva, os candidatos abstiveram-se de acusações pessoais durante os seus discursos, e a troca de criticas foi de natureza política.

A campanha foi intensa e entusiasta com os partidos a recorrerem mais a actividades porta-a-porta do que a comícios e marchas. Apesar do financiamento público aos partidos políticos, foi evidente, conforme reportado pela MOE UE, a incapacidade dos partidos da oposição de replicar a esmagadora exposição nacional do partido no poder em termos de cartazes, painéis publicitários e materiais de campanha; o candidato do partido no governo beneficiou também de vantagens inerentes à sua posição como a inauguração de obras públicas por oficiais do governo, o uso viaturas oficiais, uma televisão e imprensa públicas tendenciosas e a estrutura da administração nacional que permitiu a presença de funcionários públicos nas marchas e comícios durante as horas de expediente. As acções da policia foram deficientes e aparentemente tendenciosas em favor do partido no poder, de acordo com a MOE UE, e todas as detenções feitas durante incidentes na campanha eleitoral observadas e reportadas pela Missão foram de simpatizantes dos partidos da oposição. Deverá ser também salientado que a RENAMO não desarmou antes do dia das eleições. A vantagem injusta do partido no poder em relação aos seus

adversários e a não implementação da cláusula de desarmamento contida no acordo de paz deixou o processo eleitoral longe de uma competição em pé de igualdade.

*b. Dia das Eleições*

A Missão da UE observou 614 mesas de assembleia de voto em zonas rurais e urbanas por todo o país e avaliou a transparência do processo como tendo sido boa ou muito boa em 90 por cento das mesas de assembleia de voto visitadas. Os restantes 10 por cento demonstraram irregularidades e falta de organização em respeitar os procedimentos de votação e contagem, como sejam não exibir as urnas vazias ou não ler o número do boletim de voto e não anunciar adequadamente o número de eleitores nas mesas de assembleia de voto. Em geral, os membros das mesas cooperaram com a Missão, excepto num caso em que o presidente de uma mesa de voto não permitiu a entrada da MOE UE alegando a falta de um carimbo nas suas creditações.<sup>26</sup> As actividades de votação iniciaram-se, em geral, no horário previsto, cerca das 07:00 horas, e foram conduzidas de uma forma calma e ordeira, embora com alguma agitação e tensão nalguns casos devido à falta de preparação ou ansiedade dos membros das mesas de voto. As actividades de abertura foram, no entanto, marcadas por reclamações por parte dos partidos da oposição e de organizações da sociedade civil relativamente à emissão das creditações para os seus delegados, que em muitos casos não conseguiram observar a fase inicial da votação. Apesar de um elevado número de eleitores nas filas durante as primeiras horas de votação, a participação foi estimada abaixo dos 50 por cento pela MOE UE e outras missões de observação, semelhante ao nível de participação nas últimas eleições gerais. Os eleitores marcaram, quase sempre, o seu boletim de voto em segredo e a transparência do processo foi reforçada pela presença de observadores domésticos e delegados dos partidos na maioria das mesas de assembleia de voto. Contudo, foi clara a incapacidade da oposição em efectivamente deslocar delegados para todas as mesas devido a constrangimentos financeiros, falta de preparação, desorganização ou atrasos nos pedidos para emissão de creditações ou simplesmente incapacidade para recrutar delegados para mais de 17,000 mesas de assembleia de voto. Os delegados da FRELIMO estavam presentes em 90 por cento das mesas observadas, 64 por cento da RENAMO e 66 por cento do MDM. Os observadores da MOE UE notaram também que o STAE atribuiu, sem base legal, a posição de “primeiro escrutinador” aos membros de mesas propostos pela FRELIMO; a posição implicava as funções mais relevantes durante a votação e contagem criando uma situação contrária ao princípio de igualdade entre os partidos políticos.<sup>27</sup> A MOE UE notou igualmente uma falta de uniformidade nos procedimentos entre os membros das diferentes mesas, onde nem sempre os boletins de voto recebidos foram contados, ou foram feitas anotações dos totais de boletins nem dos votos especiais.

---

<sup>26</sup> Mesa de Assembleia de Voto 05000406 na cidade de Tete.

<sup>27</sup> De acordo com o *Manual Eleitoral* publicado para as eleições gerais de 2014 pela CNE/STAE, o “primeiro escrutinador” é responsável pelos cadernos eleitorais durante a votação e certifica a qualificação dos boletins de voto anunciados pelo presidente da mesa.

## **IX. ENCERRAMENTO E CONTAGEM DOS VOTOS**

O encerramento e a contagem de votos decorreram de forma calma e ordeira nas mesas observadas pela Missão da UE e foram considerados como tendo sido bons ou muito bons na maior parte delas. Na maioria das mesas observadas, os delegados dos partidos e os membros das mesas estavam presentes durante a contagem e assinaram ou receberam cópias dos resultados, os quais foram, de forma geral, afixados no exterior para consulta pública. No entanto, existiram casos de tensão no exterior de algumas mesas de assembleias de voto devido a sobrelotação de eleitores durante a última hora de votação ou devido a tentativas ilegais por parte de eleitores para acompanhar os procedimentos no interior das assembleias de voto. O acompanhamento dos procedimentos de contagem alegadamente para “proteger os seus votos” e “tentativas de fraude” foram as razões apontadas para os violentos protestos, manifestações e actos de vandalismo que causaram um morto e vários feridos e levaram à destruição de material eleitoral nas províncias da Zambézia, Nampula, Sofala e Tete. Embora limitados a distritos específicos nas regiões onde os partidos da oposição têm geralmente um bom desempenho, os protestos geraram medo e desconfiança entre a população e afectaram os esforços das autoridades eleitorais em projectar, ao nível nacional, as actividades do dia eleitoral como pacíficas e ordeiras em outras regiões das mesmas ou de outras províncias.

## **X. APURAMENTO DE RESULTADOS**

A deterioração do processo eleitoral quando comparado com o bastante organizado dia das eleições demonstrou não só o contraste entre as duas fases do processo, mas também a repetição dos mesmos problemas quanto à credibilidade e fiabilidade no processo de apuramento, apesar das alterações feitas à lei eleitoral com o consenso das principais forças políticas para trazer confiança ao processo. A oposição rejeitou mais uma vez os resultados antes mesmo de eles serem oficialmente declarados. A RENAMO e o MDM expressaram também o seu descontentamento com a transparência do processo, principalmente em quatro províncias (Nampula, Sofala, Tete e Zambézia), e apontaram várias irregularidades e suspeitas de actos de manipulação e fabricação de resultados tanto ao nível distrital como provincial. Uma conferência regional da RENAMO rejeitou completamente os resultados e, após enumerar várias irregularidades, afirmou que o seu candidato, Afonso Dhlakama, ganhou as eleições na região com 80 por cento dos votos. O MDM, após afirmar nas fases iniciais do processo de apuramento as mesmas irregularidades e suspeitas sobre os resultados, manteve-se em silêncio até 4 de Novembro quando o partido submeteu uma reclamação oficial e solicitou ao Conselho Constitucional a anulação das eleições nas províncias de Maputo, Gaza e Sofala, e Cidade de Maputo alegando enchimento de urnas, falta de creditações e coerção.

Os observadores da MOE UE nessas quatro províncias expressaram sérias dúvidas em relação à fiabilidade e integridade dos resultados e acordaram que o processo de apuramento perdeu a sua credibilidade após a observação de um substancial número de irregularidades e inexplicados procedimentos de apuramento. Eles concluíram que o processo de apuramento perdeu a sua credibilidade como consequência, entre outras razões, da falta de confiança nos números usados para o apuramento, restrições temporárias ao seu acesso e ao dos delegados dos partidos a alguns centros de apuramento e informação, o uso confuso de diferentes actas e editais, a falta de preparação e incapacidade dos partidos da oposição para inspecionar e supervisionar o processo

e as diferenças injustificadas sobre a participação nas mesas de voto e sobre o número de votos para cada uma das três eleições na mesma mesa de assembleia de voto.

Quando projectado ao nível nacional, o processo de apuramento demonstra uma concentração destas irregularidades e suspeitas de actos fraudulentos nas províncias centrais. O apuramento paralelo de resultados independente levado a cabo por uma organização da sociedade civil de reconhecida autoridade demonstrou resultados compatíveis com os anunciados oficialmente pela Comissão Nacional de Eleições. Enquanto alguns analistas permaneceram cépticos em relação aos resultados oficiais provisórios e ao apuramento paralelo, outros reconheceram a existência de sérias irregularidades e tentativas de fraude para alterar os resultados, mas consideraram os resultados oficiais como o reflexo do voto popular. Os últimos explicaram a manipulação e fabricação de resultados como uma tentativa recorrente do extremamente zeloso partido no poder ou funcionários eleitorais para demonstrar um bom desempenho nos seus distritos e impressionar a hierarquia, notando, ao mesmo tempo, que estas tentativas seguiam um padrão e geografia comum a eleições anteriores.

*a. Observação do Processo de Apuramento nas Províncias Centrais e do Norte*

O processo de apuramento nas províncias centrais e do norte foi lento e controverso e necessitou de um prolongamento da presença dos observadores da MOE UE na área. Na província de Nampula, os observadores da MOE UE reportaram pobre integridade e credibilidade do processo de apuramento devido a atrasos, desorganização e falta de transparência em salvaguardar os materiais sensíveis durante a entrega e recepção das actas e editais nos distritos de Angoche, Ilha de Moçambique e Rapale, e cidade de Nampula. Os delegados dos partidos, mandatários e observadores nacionais estiveram ausentes durante esta fase do processo. Um número de actas e editais desapareceram em Rapale, cidade de Nampula e Meconta e as comissões distritais pediram aos partidos para fornecer as cópias dos seus delegados, conforme previsto na lei, para concluir o apuramento distrital. Este foi também o caso durante o apuramento provincial na Ilha de Moçambique e Nacala Velha.

Os distritos não seguiram um procedimento padronizado e uniforme. Na cidade de Nampula, os dados de apuramento foram inseridos em folhas de Excel não protegidas sem fórmulas para testar inconsistências aritméticas; nos distritos de Rapale e Ilha de Moçambique, as comissões utilizaram calculadoras ou fizeram manualmente o apuramento de resultados. Também preocupante foi o elevado número de votos nulos em Nacala Velha e Ilha de Moçambique, com casos em que o número de votos nulos era maior que os votos obtidos pelos candidatos mais votados. A Comissão Provincial de Eleições (CPE) de Nampula anunciou os resultados provisórios oficialmente a 21 de Outubro, quando os resultados de quatro distritos estavam ainda por inserir na base de dados. A CPE utilizou dados enviados pelos distritos que chegaram numa variedade de formatos, a muitos faltando informação essencial como o número de votos em branco e nulos. O acesso dos observadores da MOE UE, assim como o dos Instituto Eleitoral para Democracia Sustentável em África (*Electoral Institute for Sustainable Democracy in Africa*- EISA) e a União Africana (UA), ao centro de apuramento provincial foi proibido durante os últimos dias do processo e, apesar dos pedidos dos observadores, a CPE não forneceu resultados ao nível de distritos.

Os observadores da MOE UE qualificaram como incompetente e desorganizada a administração e supervisão por parte da Comissão Distrital de Eleições (CDE) do número e qualidade das actas

e editais no distrito de Tete. A integridade e transparência desta fase do processo foi duvidosa. Os observadores da MOE UE reportaram uma entrega de materiais aleatória e pobre revisão e controlo das actas e editais contendo resultados. Os delegados dos partidos, quando presentes, falharam em ter um sistema ordeiro de controlo das actas. Além disso, a sua presença e trabalho foram ineficientes. Todos os sacos de plástico de segurança contendo as actas e editais foram abertos na altura de entrega à CDE. Foi observado que um montante substancial de sacos continham cópias das actas e editais e não os originais. Ainda, o processo de apuramento distrital não se baseou nas actas originais de resultados, conforme exigido por lei, mas antes num sumário manuscrito que serviu de base para inserir os dados num documento de Word no computador. Este sistema foi moroso e susceptível de aumentar o número de erros nos resultados distritais. A MOE UE observou também confusão e caos durante o processo de apuramento provincial devido à acumulação de erros que se iniciou nas mesas de assembleia de voto, sobretudo devido ao cansaço e falta de conhecimento dos membros das mesas. Estes erros não foram resolvidos adequadamente ao nível de distrito e escalaram eventualmente até ao processo de apuramento provincial. Desordem e atrasos não impediram a comissão provincial de fazer uma declaração prematura dos resultados provisórios devido à pressão da CNE.

A comissão provincial em Tete anunciou os resultados a 22 de Outubro. Estes resultados provisórios foram apresentados como números finais para a província, e não incluíram 70 mesas de assembleia de voto que foram destruídas nos distritos de Tsangano e Macanga.<sup>28</sup> Apesar da declaração da CPE dos resultados provisórios, o centro de dados do STAE provincial continuou o seu trabalho. Sete dias após as eleições, as actas do distrito de Macanga ainda estavam a ser recebidas, assim como os votos em branco e nulos de Mutarara, e mais actas que estavam em falta dos distritos de Chifunde e Zumbo. Os observadores da MOE UE notaram algumas discrepâncias injustificadas quanto ao número de eleitores entre as eleições presidencial, legislativa e provincial (Presidencial 530,953; Assembleia Nacional 543,304; e Assembleia Provincial 533,648).

Na província da Zambézia, os observadores da MOE UE reportaram um lento processo de apuramento que sofria de falta de transparência. A gestão e organização da recepção das actas, ao nível distrital, foi pobre e não permitiu que a CDE exercesse controlo sobre processo. Nos distritos de Gurué, Mocuba, Milange e Quelimane, os delegados dos partidos políticos não puderam observar o processo, incluindo o processo de introdução de dados dos resultados. A comissão manteve secretismo e recusou o acesso aos delegados dos partidos da oposição e observadores ao processo durante os primeiros dois dias de apuramento, embora permitindo a presença do delegado da FRELIMO. Ao nível provincial, o processo melhorou e foi observado por delegados e observadores. No entanto, os resultados provinciais foram anunciados a 22 de Outubro, ultrapassando o prazo oficial por um dia. Nesta data, os resultados distritais estavam ainda a ser processados para oito dos 17 distritos em Quelimane. O apuramento da cidade de Quelimane foi atrasada devido a discrepâncias em 39 actas de resultados de um total de 540. Cópias em posse dos delegados da RENAMO e MDM coincidiam com os resultados, em contraste com as cópias em posse do delegado da FRELIMO.

<sup>28</sup> Em Tsangano, 12 mesas de assembleia de voto foram incendiadas e aproximadamente 9,600 eleitores não puderam votar; em Macanga 26 mesas foram destruídas e como resultado 20,800 eleitores não puderam exercer o seu direito de voto. De entre estas, 12 urnas foram incendiadas (8 em Furancungo, 3 em Zogué, e 1 em Cassuffi), quatro mesas tinham as urnas abertas (em Chipeme e Valoté), e em 10 mesas os membros foram expulsos dos seus postos (Katete and Kavere).

Na província de Sofala, o processo de apuramento, tanto ao nível distrital como provincial, foi avaliado pelos observadores da MOE UE como confuso e desorganizado. Na cidade da Beira, quase metade das actas de resultados (163 de 358) não foram encontradas atempadamente; foram encontradas mais tarde dispersas e espalhadas por caixas de metal entregues no armazém da CPE. Os atrasos foram causados por pobre organização e tratamento das actas e editais e não por qualquer tipo de dificuldade logística significativa. Os resultados provisórios do apuramento distrital e provincial foram apresentados em conferências de imprensa sem que assuntos pendentes fossem resolvidos como as actas e editais desaparecidos e assinaturas em falta.

Os observadores da MOE UE na província de Cabo Delgado reportaram que os resultados provisórios para a província foram anunciados a 20 de Outubro, poucas horas depois de o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) ter anunciado que apenas 47 por cento dos resultados presidenciais tinham sido processados, 32 por cento para a Assembleia Nacional e 39 por cento para as assembleias provinciais. Consequentemente, os partidos da oposição recusaram assinar as actas alegando irregularidades nos resultados do apuramento nos distritos de Pemba e Mecufi, onde algumas actas de resultados tinham um número maior de boletins do que de eleitores.

#### *b. Declaração de Resultados*

A Comissão Nacional de Eleições anunciou os resultados oficiais provisórios a 30 de Outubro de 2014, no último dia do seu prazo legal de 15 dias. Os resultados foram recalculados e validados pelo Conselho Constitucional a 29 de Dezembro de 2014. Filipe Nyusi, candidato da FRELIMO, foi o vencedor da eleição presidencial com 57.03 por cento dos votos, seguido por Afonso Dhlakama, candidato da RENAMO, com 36.61 por cento, e Daviz Simango, do MDM, com 6.36 por cento. Com um total de 10,964,978 eleitores recenseados, a participação foi de 48.64 por cento, com 4,830,169 votos válidos. A maior participação foi registada na província de Gaza com 65.73 por cento, onde Filipe Nysui ganhou com uns impressionantes embora duvidosos 93.77 por cento dos votos (Afonso Dhlakama com 3.20 por cento e Daviz Simango 3.04 por cento). A participação variou entre 65.59 por cento na província de Gaza e 38.55 por cento na Zambézia. Gaza, como em eleições anteriores, registou 91.82 por cento dos votos para o partido FRELIMO. Os votos nulos contabilizaram 4.4 por cento (213,310) do total de votos, dos quais 19.42 por cento foram requalificados como válidos (41,426). A requalificação dos boletins foi dividida entre Nyusi (21,042), Dhlakama (17,350) e Simango (3,034). Para os 250 mandatos da Assembleia Nacional, a FRELIMO obteve um total de 144 assentos, a RENAMO 89 e o MDM 17 assentos. Quanto aos 811 mandatos das assembleias provinciais, a FRELIMO ganhou 485 lugares, seguida pela RENAMO com 295 assentos e o MDM com 31 assentos. A FRELIMO obteve uma maioria absoluta em todas as dez províncias.

As províncias e os distritos tiveram três e cinco dias, respectivamente, para anunciar os seus resultados provisórios. Ao nível nacional, a CNE tinha a responsabilidade de rever e requalificar todos os votos nulos e votos reclamados. Após uma reunião em plenário, os resultados finais foram centralizados e revistos e anunciados mais tarde pelo presidente da CNE. A validação e proclamação dos resultados oficiais finais está a cargo do Conselho Constitucional, após considerar as reclamações e recursos eleitorais. Um total de 754,113 votos nulos foram entregues à CNE para revisão e requalificação; 174,614 foram requalificados e adicionados aos resultados

de apuramento, enquanto que 579,495 boletins foram invalidados definitivamente. A CNE recebeu também 466 boletins reclamados, um número relativamente baixo quando comparado com os boletins nulos. Após revisão, a CNE decidiu admitir 323 boletins como válidos e 143 foram rejeitados.

A requalificação dos boletins foi levada a cabo com a participação dos delegados dos partidos e aberta a observadores. Informação precisa durante o processo de requalificação, como o número de boletins nulos recebidos por província, não estava, no entanto, disponível. A deliberação da CNE 82/CNE/2014 de 30 de Outubro,<sup>29</sup> sobre a declaração oficial dos resultados provisórios,<sup>30</sup> afirma que a comissão estava consciente de que o processo, em geral, nem sempre foi implementado de uma forma positiva; irregularidades administrativas, ilícito eleitoral e outros ilícitos foram denunciados pelos meios de comunicação, observadores e intervenientes no processo. Estas irregularidades e ilícitos, alguns cometidos por funcionários eleitorais e membros das mesas, tinham sido examinados pelos comissários deslocados para as províncias e distritos. Sete comissários votaram contra a deliberação sobre a declaração de resultados provisórios.<sup>31</sup> A deliberação lembrou o STAE que deveria, dentro de um prazo razoável de tempo, tornar público todos os resultados das eleições gerais incluindo os de todas as mesas de voto para cada círculo eleitoral.<sup>32</sup>

### RESULTADOS PROVISÓRIOS OFICIAIS

Comissão Nacional de Eleições - CNE					
Eleição Presidencial					
Eleitores Recenseados				10,964,978	100 %
Número Total de Eleitores				5,333,665	48,64%
Abstenção				5,631,313	51,36%
Candidatos	Votos	Boletins Inválidos Requalificados	Boletins Reclamados	Total	%
Afonso Dhlakama	1,762,260	21,042	80	1,783,382	36,61
Filipe Nyusi	2,761,025	17,350	122	2,778,497	57,03
Daviz Simango	306,884	3,034	7	309,925	6,36
Votos Válidos	4,830,169			4,871,804	100
Votos Inválidos	213,310	41,426	209		
Branco	290,186				

<sup>29</sup> A CNE reuniu em assembleia, o que incluí o plenário da CNE, com os seus 17 membros e os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos. Um membro representando o governo e o director geral do STAE participam também sem direito de voto.

<sup>30</sup> Deliberação 82/CNE/2014 de 30 Outubro, Centralização nacional e apuramento geral dos resultados eleitorais presidenciais, legislativos e das assembleias provinciais de 15 de Outubro 2014.

<sup>31</sup> Sete membros votaram contra a deliberação da CNE, incluindo o Segundo Vice-Presidente nomeado pelo partido RENAMO.

<sup>32</sup> Artigo 4, "...disponibilize ao público, em geral, os resultados eleitorais referentes à eleição...de 15 de Outubro de 2014, a partir da mesa da assembleia de voto por cada círculo eleitoral e tipo de eleição".

<b>Resultados Provisórios Oficiais Assembleia Nacional 250 mandatos</b>	
MDM	17 mandatos
RENAMO	89 mandatos
FRELIMO	144 mandatos

<b>Resultados Provisórios Oficiais Assembleia Provincial 811 mandatos</b>	
MDM	13 mandatos
RENAMO	295 mandatos
FRELIMO	485 mandatos

Complementando a deliberação da CNE, a acta de apuramento de resultados salienta que sete comissários votaram contra a deliberação de anunciar os resultados provisórios. As razões para este voto contra referiam, entre outras, irregularidades na votação relativas à abertura tardia das mesas de voto, eleitores em posse de cartões de eleitor que não encontraram os seus nomes nos cadernos eleitorais, casos de alterações ilícitas feitas nos editais pelos membros do STAE, recusa em fornecer actas e editais com os resultados aos delegados dos partidos e membros partidários das mesas titulares desse direito, utilização por parte da CNE e do STAE de actas e editais incompletos, danificados e adulterados durante o processo de apuramento ao nível de distritos. Outras razões prenderam-se com actas e editais desaparecidos em Pemba (11), Quelimane (39), Mocuba (7), Angoche (10) e Lichinga (9), juntamente com casos de falta de assinaturas dos membros das mesas. Houveram também situações onde sacos e telemóveis foram permitidos dentro da mesa de votação em violação dos regulamentos da CNE.

Ainda na província de Tete, 26 mesas em Macanga e 44 em Tsangano foram vandalizadas e os eleitores impedidos de votar. Os comissários da CNE referiram o uso desproporcional de força policial nos distritos de cidade de Nampula, Ilha de Moçambique, Angoche, Guro, Dondo, Beira, Tsangano, Angónia, Macanga, e Lichinga em violação da Constituição. Foi também referido a falta de acreditação da CNE aos delegados dos partidos e observadores domésticos, casos de actas e editais encontrados com uma assinatura validando os sete membros da mesa de voto, e mesas de voto onde o número de votos para o candidato Filipe Nyusi era maior que o número de eleitores.

## **VI. CONTENCIOSO ELEITORAL**

### *a. Procedimentos Legais*

As alterações de 2014 à legislação eleitoral transferiram o sistema de contencioso eleitoral do órgão de administração eleitoral para o judiciário, dando aos juízes distritais, numa primeira instância, a competência para tratar todos os tipos de ilícito eleitoral e irregularidades. O novo sistema possui também duas novas características: a diferenciação entre ilícito eleitoral e irregularidades eleitorais relativas a procedimentos e a intervenção do Conselho Constitucional como última instância de recurso, que era anteriormente limitada a irregularidades durante a

votação, contagem e apuramento; e o princípio de “impugnação prévia”, segundo o qual qualquer reclamação eleitoral tem que ser submetida à instância eleitoral onde a alegada irregularidade ocorreu (mesa de assembleia de voto, apuramento distrital ou provincial) antes de chegar aos juízes distritais. No entanto, o novo sistema de contencioso eleitoral continha significantes inconsistências: não se faz referência aos procedimentos e prazos para reclamações relacionadas com irregularidades durante o apuramento provincial (artigo 192) e irregularidades não relacionadas com o processo de apuramento envolvendo as CDEs e CPEs. Para além disto, não existe um prazo estipulado na lei para o Conselho Constitucional anunciar a decisão de validação dos resultados finais das eleições (artigo 154); ainda, o inovador “poder de cognição”, criado pela jurisprudência do CC em 2009, não foi incorporado na lei.

O papel do Conselho Constitucional no processo eleitoral foi para além de última instância de recurso, tornando-se também num órgão de investigação. Esta nova prerrogativa foi utilizada nas eleições municipais de 2013 quando o Conselho decidiu anular os resultados de uma municipalidade. Um motivo de preocupação foi a independência do Conselho Constitucional. O MDM expressou falta de confiança no Conselho, uma vez que nenhum dos seus membros foi proposto pelo partido. Segundo a Constituição, cinco dos sete juízes do Conselho são eleitos tendo em consideração a representatividade proporcional dos partidos políticos na Assembleia Nacional. Em conformidade, a FRELIMO pode propor quatro e a RENAMO um. Os outros dois juízes, o presidente e o vice-presidente do Conselho, são nomeados pelo presidente da república e pelo Conselho Superior de Magistratura Judicial.

A implementação do novo sistema de contencioso eleitoral foi também difícil. Segundo a Ordem dos Advogados, e apesar de terem usufruído de dois dias de formação, os juízes não estavam preparados para aplicar o novo sistema. Apesar de tardia para a campanha eleitoral, a falta de clareza da nova legislação eleitoral relativamente ao sistema de contencioso eleitoral fez com que o Supremo Tribunal de Justiça preparasse uma directiva especial sobre a sua interpretação legal para todos os juízes distritais. Esta directiva foi também enviada aos procuradores nas províncias. Contudo, nem os órgãos de administração eleitoral, nem os partidos políticos estavam preparados para implementar o novo sistema. Quando existiram acusações sobre irregularidades durante os processos de contagem e apuramento, foi ainda utilizado o anterior sistema de recurso às comissões eleitorais como órgãos judiciais. Esta falta de conhecimento por parte dos principais actores eleitorais teve consequências negativas, uma vez que a maioria das reclamações submetidas pelos partidos políticos não seguiram o devido procedimento para obterem uma resposta eficiente de acordo com a lei.

#### *b. Contencioso e Ilícito Eleitorais*

A MOE UE reportou 30 reclamações oficiais relacionadas com irregularidades e ilícito eleitoral cometidas durante os processos de votação, contagem e apuramento: 18 apresentadas pela RENAMO, nove pelo MDM e três pela FRELIMO.<sup>33</sup> A RENAMO submeteu também uma reclamação oficial rejeitando os resultados finais provisórios declarados pela CNE, a 30 de Outubro de 2014. Os resultados foram também refutados por sete comissários dos partidos da

---

<sup>33</sup> O jornal estatal *Notícias* reportou que, segundo o Supremo Tribunal de Justiça, 374 pessoas foram acusadas de ofensas eleitorais durante o processo eleitoral e foram emitidas sentenças em 133 desses casos até à data de escrita deste relatório. A maior parte destas ofensas tiveram lugar em Nampula (98), Tete (82), Manica (58) e Zambézia (53).

oposição na CNE composta por 17 membros. As reclamações relacionaram-se sobretudo com enchimento de urnas, falsificação e desaparecimento intencional de actas e editais. Considerando o seu possível impacto nos resultados devido a um elevado número de boletins envolvidos nas alegadas irregularidades, algumas das queixas oficiais apresentadas pelos partidos políticos incluíam: desaparecimento intencional de actas e editais (39 mesas na Zambézia afectando cerca de 31,200 eleitores;<sup>34</sup> 11 em Sofala afectando 8,800 eleitores; 10 em Inhambane envolvendo 8,000 eleitores; 15 em Niassa com 12,000 eleitores e 13 em Cabo Delgado afectando talvez 10,400 eleitores) e a destruição de 70 mesas de voto em Tete onde cerca de 56,000 eleitores estavam recenseados.

Excepto a reclamação da FRELIMO em Tete, onde a repetição da votação foi rejeitada em algumas mesas de assembleia de voto pelos tribunais distritais (e submetido recurso ao Conselho Constitucional), todas as outras reclamações apresentadas pelos partidos da oposição foram rejeitadas pelos órgãos de administração eleitoral e pelos tribunais distritais alegando submissão tardia e/ou falta de provas, demonstrando a falta de preparação dos partidos da oposição em lidar com reclamações. De acordo com a lei (artigos 196 e 196A), dependendo dos incidentes alegados, as duas formas para rectificar irregularidades e ilícito eleitoral que podem afectar os resultados são: anulação dos resultados nas mesas de voto afectadas e, conseqüentemente, repetição da votação, ou a recontagem dos votos na mesa afectada. No entanto, a anulação dos resultados e a conseqüente repetição da votação poderá apenas ser decidida quando os resultados das mesas afectadas alterem os resultados eleitorais gerais,<sup>35</sup> ou seja, a distribuição de mandatos nas assembleias nacional e provinciais ou as eleições presidenciais. Quanto à reconstituição das actas e editais desaparecidos, a CNE utilizou cópias das actas e editais para resolver o problema. Considerando um todo, novas eleições nestas mesas de assembleia de voto poderiam afectar se não os resultados gerais, pelo menos as proporções de votos atribuídas.

Apesar de acusações por parte dos partidos da oposição sobre problemas na acreditação dos seus delegados em várias províncias, apenas na cidade de Maputo e na província de Maputo, o MDM submeteu uma reclamação oficial. A não acreditação de delegados pelas respectivas Comissões Provinciais de Eleições levou a uma ausência dos delegados do MDM durante as primeiras horas de votação em cerca de 900 mesas de voto na cidade de Maputo e num número indeterminado na província de Maputo. A questão de não acreditação de delegados dos partidos pelas CPEs é complexa uma vez que, apesar da submissão de documentos por parte do MDM possa ter sido tardia, as CPEs não as rejeitaram e, a partir desse momento, estavam legalmente obrigadas a processá-las atempadamente. O artigo 57.4 da lei eleitoral estipula que o comprovado impedimento aos direitos dos delegados dos partidos afecta a validade dos actos eleitorais da mesa de assembleia de voto.

Na altura da declaração de resultados oficiais provisórios,<sup>36</sup> a CNE informou que as investigações estavam ainda em curso para clarificar as irregularidades reportadas pelas missões de observação e meios de comunicação social sobre a abertura tardia das mesas de assembleia de voto, as discrepâncias entre o número de boletins nos resultados das mesas de votação, apuramento distrital e provincial, casos de alegado enchimento de urnas, invalidação de boletins por membros das mesas, destruição de actas e editais e materiais eleitorais, e número excessivo

<sup>34</sup> Cálculos feitos com base em 800 eleitores por mesa de assembleia de voto.

<sup>35</sup> Não é claro se as irregularidades são consideradas caso a caso por mesa de assembleia de voto ou por grupo de mesas de voto.

<sup>36</sup> Deliberação 82/CNE/2014, 30 de Outubro de 2014.

de votos nulos. Os resultados destas investigações serão apresentados num relatório especial da CNE. No entanto, as conclusões destas investigações chegarão tarde para modificar os resultados eleitorais se essas irregularidades forem comprovadas. A lei eleitoral não permite que a CNE leve a cabo investigações deste género quando o apuramento geral esteja finalizado, e todas as reclamações deverão ser resolvidas anteriormente para clarificar qualquer dúvida acerca dos resultados finais provisórios.

É de esperar que todas estas reclamações sejam revistas pelo Conselho Constitucional durante o processo de validação quando, de acordo com o seu “poder de cognição”, após resolver todas as reclamações e recursos pendentes envolvendo disputas eleitorais dos candidatos e partidos políticos, tem a competência de, por iniciativa própria, analisar toda a informação do processo eleitoral fornecida pelos meios de comunicação, partidos políticos e candidatos, organizações da sociedade civil e missões de observação internacionais e domésticas, e utilizar esta informação para decidir a validação dos resultados.

É de salientar também que o trabalho da MOE UE em observar a implementação do sistema jurídico de contencioso eleitoral foi obstruído na maioria das províncias pela falta de colaboração com a policia, procuradores, tribunais distritais e órgãos de administração eleitoral, que por vezes, recusaram fornecer a necessária informação para que a implementação do sistema legal de contencioso eleitoral fosse acompanhada adequadamente.

Durante a campanha eleitoral, a MOE UE reportou 170 casos de ilícito eleitoral decidido pelos tribunais distritais, na sua maioria relacionados com a destruição de material de campanha. Todos os réus eram membros ou apoiantes dos partidos da oposição. A maior parte destes casos teve lugar nas zonas de apoio à oposição, como as províncias de Sofala (20), Zambézia (20), Nampula (28), e em Niassa (43) e Cabo Delgado (30). Em Manica, dois deputados do MDM foram presos, e em Sofala, um deputado da RENAMO esteve na prisão durante 15 dias. Os partidos da oposição submeteram também queixas oficiais; em Gaza e Inhambane, o MDM queixou-se da falta de protecção policial em relação a ataques por parte de apoiantes da FRELIMO durante as suas actividades de campanha eleitoral; em Tete, a RENAMO denunciou a recusa das autoridades locais em permitir que o partido utilizasse locais públicos para a campanha. A MOE UE notou também alguma actividade tendenciosa por parte da policia e procuradores quando lidavam com ilícito eleitoral. Apesar do seu mandato legal, a CNE não informou o Procurador-Geral da República acerca de qualquer ilícito eleitoral durante a campanha.

## XI. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Desde a aprovação da Lei de Imprensa em 1991 e a assinatura do acordo de paz no ano seguinte, o número de meios de comunicação social expandiu em Moçambique, contribuindo para uma diversificação dos meios de comunicação e informação. Actualmente, existe um vasto e diversificado cenário dos *media* no país. Segundo o Index dos Repórteres sem Fronteiras, a liberdade de imprensa em Moçambique tem vindo a diminuir desde 2011/12 quando o país ocupava a posição 66 entre 178 países; em 2013 posicionou-se em 73º lugar e, este ano, caiu para a posição 79, revelando uma gradual restrição à liberdade de imprensa com um impacto directo no nível da autocensura que se mantém presente no sector dos *media*. Os meios estatais são integrados pela *Televisão de Moçambique* (TVM), *Rádio Moçambique* (RM) e a *Agência de Informação de Moçambique* (AIM). O jornal diário *Notícias*, apesar de operar sob uma

sociedade anónima, inclui como acionistas principais empresas públicas como o *Banco de Moçambique*, e outras companhias estatais como EMOSE e PETROMOC.

Segundo um estudo de audiências realizado pelo grupo *Growth for Knowledge* (GfK) durante o último semestre de 2013, a televisão é a maior fonte de informação no país comparado com a rádio e jornais. A TVM e RM têm a maior cobertura geográfica, alcançando a maior parte do país. A maioria das restantes rádios operam numa base provincial e comunitária; existem cerca de 80 rádios comunitárias em Moçambique. O Grupo GfK concluiu que, durante o último semestre de 2013, a STV teve a maior audiência de todos os canais de televisão, 59 por cento, seguida da TVM com 42 por cento. A *Televisão Independente de Moçambique* (TIM) e Miramar são também concorrentes da STV e TVM. Existem três jornais diários (*Notícias*, *Diário de Moçambique* e *O País*) e vários semanários: *Savana*, *Zambeze*, *Canal de Moçambique*, *Magazine Independente*, *Público*, *A Verdade*, *Sol do Índico*, *Público* e *Domingo*. A Internet está sobretudo acessível à população urbana mas tem gradualmente aumentado, alcançando actualmente, segundo a Internet Society, 5.4 por cento dos cidadãos moçambicanos.<sup>37</sup> O Facebook foi a principal aplicação usada pelos principais candidatos e partidos políticos como veículo de disseminação de propaganda e fotografias dos seus comícios pelo país. Filipe Nyusi foi de longe o candidato com mais simpatizantes no Facebook<sup>38</sup> em ambas as suas páginas<sup>39</sup> com cerca de 91,000 e 61,000 seguidores. O candidato do partido no poder foi seguido pela página de Afonso Dhlakama<sup>40</sup> com cerca de 25,000 seguidores e o MDM<sup>41</sup> com 21,000 simpatizantes.

#### a. Enquadramento Legal

O sector dos meios de comunicação é regulado pela Constituição, a Lei de Imprensa, regulamentos específicos da CNE e um código de conduta regulando a cobertura dos meios de comunicação social durante os períodos eleitorais. A Constituição estabelece, no seu artigo 48, a liberdade de expressão e de imprensa e o direito à informação. A independência e imparcialidade dos meios de comunicação social públicos é estabelecida pela Constituição (artigo 48.5) e pela Lei de Imprensa (artigo 11.2). A Lei de Imprensa regula os direitos e obrigações dos meios de comunicação e jornalistas. Contudo, a lei não inclui disposições para os meios comunitários ignorando um importante segmento dos *media*. Uma nova lei de radiodifusão tem sido debatida há vários anos, mas ainda não foi submetida para aprovação, deixando os meios de radiodifusão sob limitadas disposições legais de protecção. Um novo acesso à lei de informação foi parcialmente aprovado embora ainda necessite de ser finalizado e depois regulado.

O Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS) é o órgão mandatado pela Constituição e pela Lei de Imprensa para garantir a liberdade de imprensa, a independência dos meios de comunicação social, o direito à informação e o tempo de antena dos partidos políticos. Segundo a Lei de Imprensa, o CSCS tem a responsabilidade de conhecer das violações à legislação na área da imprensa, e tomar as medidas apropriadas, incluindo decidir sobre reclamações recebidas pelo conselho<sup>42</sup> e pode intentar acções judiciais com base na defesa do interesse público.<sup>43</sup> No

<sup>37</sup> Global internet report 2014, Internet Society.

<sup>38</sup> Os números de simpatizantes da página de Facebook foram recolhidos entre 20 e 25 de Outubro.

<sup>39</sup> <https://www.facebook.com/NyusiConfioemti> e <https://www.facebook.com/soumaisnyusi>

<sup>40</sup> <https://www.facebook.com/dlhakama>

<sup>41</sup> <https://www.facebook.com/MDM.Movimento.Democratico.Mocambique>

<sup>42</sup> Artigo 37.1, Lei 18/91

entanto, até à escrita deste relatório, o CSCS não havia tomado qualquer medida concreta<sup>44</sup> quanto à reclamação oficial do MDM apelando à suspensão de um programa eleitoral da TVM, após acusar a TVM de infringir a Constituição e a lei eleitoral. A cobertura da campanha eleitoral pela TVM violou o artigo 11 da Lei de Imprensa que instrui os meios de comunicação públicos a garantir uma cobertura de notícias de forma imparcial e equilibrada. Consequentemente, o CSCS, após realizar uma monitorização dos meios de comunicação social, deveria ter reagido rapidamente a esta reclamação e tê-la apresentado ao Conselho Constitucional de forma a desempenhar efectivamente o seu mandato. A apatia do CSCS durante o processo eleitoral reflectiu uma inacção e desinteresse num assunto envolvendo uma violação de imparcialidade por um serviço público, abrindo espaço para criticismo quanto à independência desta instituição aparentemente partidarizada. A direcção do CSCS é composta por dois membros indicados pelo presidente da república e outros quatro escolhidos pela Assembleia Nacional.<sup>45</sup>

A lei eleitoral e, mais detalhadamente, o regulamento da CNE sobre tempos de antena, atribuiu os seguintes tempos de antena: quinze minutos por semana, com o máximo de três transmissões, na TVM; cinco minutos diários e cinco minutos três dias por semana, respectivamente, nas estações da RM nacional e provincial. A lei estabelece cinco minutos extra para cada candidato presidencial no último dia de campanha eleitoral. O artigo 36 da lei eleitoral exige um período de silêncio de dois dias antes do dia da votação, durante os quais propaganda política é proibida. Os meios de comunicação social estão também interditos de publicar sondagens desde o início da campanha eleitoral até à apresentação dos resultados oficiais pela CNE.

#### *b. Cobertura Eleitoral*

A liberdade de imprensa foi respeitada durante o período de campanha, embora a MOE UE tenha sido informada de alguns casos de intimidação de jornalistas de meios de comunicação privados e comunitários<sup>46</sup> e de um incidente durante o dia das eleições resultando num jornalista a ser agredido e as suas gravações destruídas.<sup>47</sup> A rádio *Progresso* em Inhambane teve que suspender as suas actividades devido a razões técnicas,<sup>48</sup> dois dias antes do início da campanha eleitoral, mas mesmo antes de prosseguir com as alterações técnicas exigidas, a rádio apenas tinha permissão para transmitir música. A rádio recomeçou mais tarde a sua transmissão do dia eleitoral mas perdeu a campanha eleitoral. Os cidadãos receberam um volume substancial de informação relativo à campanha eleitoral e aos principais candidatos. As rádios comunitárias desempenharam um papel fundamental em disseminar informação sobre candidatos e partidos políticos nas suas respectivas áreas embora sem uma análise crítica. Apesar de algumas estações de rádio do *Fórum das Rádios Comunitárias de Moçambique (FORCOM)* transmitirem

---

<sup>43</sup> Artigo 37.5, Lei 18/91

<sup>44</sup> A 24 de Outubro, o presidente do CSCS informou a MOE UE que havia respondido ao MDM mas que a cópia do documento ou o seu conteúdo não poderiam ser partilhados com a Missão. A MOE UE teve acesso aos documentos do MDM e o partido tinha recebido apenas uma carta, datada de 2 de Outubro de 2014, pedindo mais factos e detalhes relativamente à reclamação mencionada.

<sup>45</sup> Mais de metade dos onze membros.

<sup>46</sup> Em Gaza, Nampula e Tete, a MOE UE foi pedida para não identificar nomes nem meios de comunicação por motivos relacionados com protecção.

<sup>47</sup> O jornalista do Zambeze apresentou uma queixa ao Procurador do distrito de Dondo (Sofala).

<sup>48</sup> A Rádio *Progresso* informou a MOE UE que segundo o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique a actividade da rádio interferia com a torre de controlo do aeroporto.

programas sobre educação cívica e mesmo a campanha eleitoral, a maior parte das rádios comunitárias geridas pelo Instituto de Comunicação Social não fizeram, de todo, uma cobertura da campanha eleitoral, uma infeliz limitação da informação ao eleitorado. A RM e ambas as televisões monitorizadas pela MOE UE (TVM e STV) foram eficazmente utilizadas como plataforma para disseminação de anúncios relativos a educação cívica do STAE e de organizações da sociedade civil, embora poucas outras mensagens de educação cívica fossem transmitidas. A STV, em parceria com a plataforma *txeka-lá*, ofereceu uma boa cobertura do dia das eleições. Não houve debate presidencial e os esforços feitos pela sociedade civil para organizá-lo foram ignorados pelo candidato do partido no poder. Respeitando o regulamento da CNE, os meios públicos de comunicação social proporcionaram tempos de antena aos concorrentes políticos, utilizados apenas por 18 dos 30 concorrentes políticos. Na RM, os três principais candidatos e partidos políticos prolongaram o seu tempo de antena atribuído a cada um; o mesmo aconteceu com vários partidos políticos na TVM, mas nem a CNE nem o CSCS tomaram uma medida acerca deste assunto.

#### *c. Monitorização dos Meios de Comunicação Social*

A MOE UE monitorizou um conjunto de meios de comunicação social públicos e privados<sup>49</sup> desde 24 de Setembro a 15 de Outubro de 2014,<sup>50</sup> correspondendo ao período de campanha eleitoral, aos dois dias de período de silêncio e ao dia das eleições. As estações de rádio foram monitorizadas durante quatro períodos diários<sup>51</sup> entre as 06:00 horas e as 23:00 horas, e os canais de televisão das 18:30 às 00:30 horas. A Unidade de Monitorização de Meios de Comunicação da MOE UE avaliou o montante de tempo e espaço que cada meio atribuiu aos candidatos e o nível de imparcialidade utilizado (neutro, positivo ou negativo). A Unidade também analisou o respeito dos meios de comunicação pelos regulamentos nacionais para a cobertura das eleições. Os resultados basearam-se nas gravações de televisão e rádio e cópias de jornais. A estatal *Televisão de Moçambique* ofereceu uma cobertura nacional da campanha eleitoral mas foi claramente tendenciosa em favor do candidato do partido no governo, Filipe Nyusi, que recebeu 64 por cento do tempo da estação contra 19 por cento para Daviz Simango (MDM) e 17 por cento para Afonso Dhlakama (RENAMO). Embora os programas de notícias sobre a campanha eleitoral tivessem um tom neutro, os debates monitorizados pela Missão demonstraram um claro favoritismo em relação ao candidato da FRELIMO e um tom negativo em relação a Simango e Dhlakama (*ver* gráfico em anexos). As notícias sobre campanha eleitoral da TVM foram abertas e encerradas recorrentemente com o candidato Nyusi, proporcionando-lhe assim um tempo privilegiado no bloco de notícias. A cobertura pela TVM dos partidos políticos demonstrou também uma óbvia inclinação em relação à FRELIMO que recebeu 56 por cento do total de transmissão, seguida pela RENAMO com 22 por cento e o MDM com 17 por cento. A cobertura de campanha eleitoral feita pela TVM violou o artigo 11 da Lei de Imprensa que obriga os meios públicos a garantir uma cobertura imparcial e equilibrada.

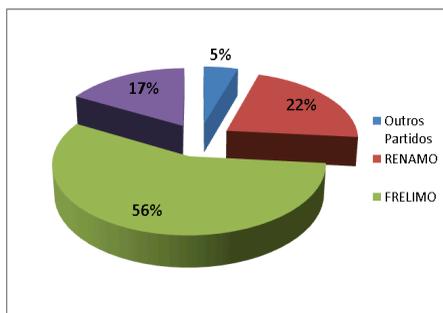
---

<sup>49</sup> Televisões: a pública TVM e a STV, a estatal RM e os jornais: Notícias, *O País*, *Savana*, *Zambeze* e *Canal de Moçambique*.

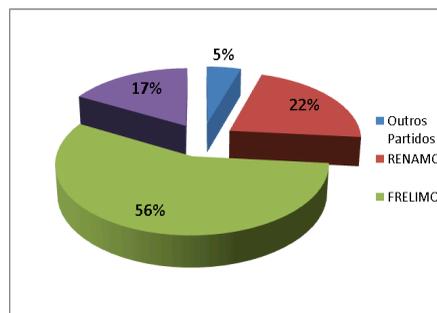
<sup>50</sup> A rádio e televisão começaram a ser monitorizadas desde 30 Setembro de 2014.

<sup>51</sup> 06:00 às 09:00, 12:00 às 14.30, 18:30 às 19.30 (tempos de antena) e 21:00 às 23:00 hours.

CANDIDATOS PRESIDENCIAIS (TVM)

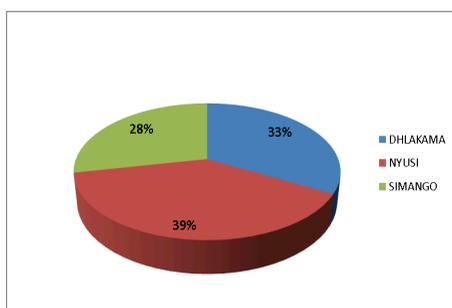


PARTIDOS POLÍTICOS (TVM)

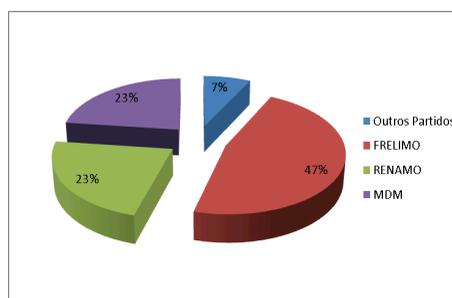


Até ao dia das eleições, a estatal *Rádio Moçambique* ofereceu uma cobertura, em geral, equilibrada da campanha eleitoral, atribuindo 39 por cento da sua transmissão a Filipe Nyusi, 33 por cento a Afonso Dhlakama e 28 por cento a Daviz Simango, e apresentou os três candidatos num tom neutro. Porém, Nyusi foi sempre o primeiro candidato a ser mencionado durante os noticiários com um espaço privilegiado comparado com os outros candidatos. A cobertura dos partidos políticos foi razoavelmente equilibrada, com o partido no governo a ocupar 47 por cento do tempo, enquanto que os principais partidos da oposição, RENAMO e MDM, obtiveram 46 por cento (cada um 23 por cento). Os restantes partidos políticos mencionados pela RM obtiveram sete por cento do total de tempo de transmissão.

CANDIDATOS PRESIDENCIAIS (RM)

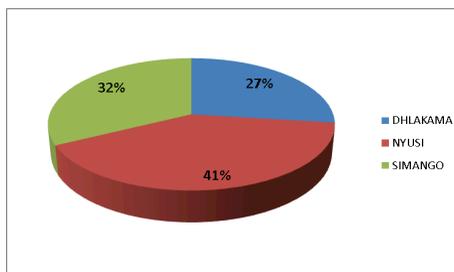


PARTIDOS POLÍTICOS (RM)



A televisão privada *Soicos* (STV) apresentou uma cobertura equilibrada da campanha eleitoral, atribuindo 41 por cento do seu tempo de transmissão a Filipe Nyusi, 32 por cento a Daviz Simango e 27 por cento a Afonso Dhlakama. Os três candidatos e partidos políticos foram apresentados num tom neutro e equilibrado. A STV transmitiu pertinentes debates sobre assuntos e campanha eleitorais, bem como entrevistas com dois dos candidatos presidenciais, oferecendo assim uma importante contribuição para melhorar a informação do eleitorado sobre o processo eleitoral.

CANDIDATOS PRESIDENCIAIS (STV)



O jornal diário *Notícias* demonstrou uma cobertura tendenciosa da campanha presidencial ao favorecer claramente o candidato do partido no poder, que recebeu 60 por cento do seu espaço. Ao candidato da RENAMO foi atribuído 23 por cento e ao MDM 17 por cento (*ver* gráfico em Anexos). O tom utilizado foi, na sua maioria, neutro, mas nos artigos sobre a campanha eleitoral, Filipe Nyusi e a FRELIMO ocuparam sempre a mais visível página três do jornal, enquanto que os restantes candidatos ocuparam, em conjunto, a página número dois. A visibilidade desta página deu ao partido no poder e ao seu candidato uma posição privilegiada no jornal, contribuindo para uma cobertura desequilibrada. Um cenário similarmente tendencioso foi demonstrado na cobertura dos partidos políticos, com a FRELIMO a ganhar 60 por cento do espaço total, seguida pelo MDM com 14 por cento e a RENAMO com 12 por cento. O jornal privado *O País* proporcionou uma cobertura equilibrada da campanha eleitoral, atribuindo 37 por cento do seu espaço a Daviz Simango, 33 por cento a Filipe Nyusi e 30 por cento a Afonso Dhlakama. A RENAMO recebeu 39 por cento, seguida pela FRELIMO com 38 por cento e o MDM com 16 por cento. O jornal cobriu a campanha eleitoral num tom neutro. O *Savana* ofereceu mais espaço a Nyusi com 56 por cento do espaço, seguido por Dhlakama com 26 por cento e Simango com 18 por cento numa cobertura desequilibrada da campanha presidencial. Quanto aos partidos políticos, existiu uma aproximação tendenciosa em relação à FRELIMO, vista num tom negativo em mais de 25 por cento do espaço que lhe foi atribuído. O privado *Zambeze* e *Canal de Moçambique* apresentaram uma cobertura claramente tendenciosa da campanha presidencial e legislativa. O *Zambeze* atribuiu 59 por cento do seu espaço a Nyusi, seguido por Dhlakama com 31 por cento e Simango com 10 por cento. Para além disto, em 20 por cento do espaço atribuído a Nyusi e 15 por centos a Dhlakama, o tom utilizado foi negativo e positivo, respectivamente. O *Canal de Moçambique* favoreceu claramente Simango, a quem atribuiu 59 por cento do espaço, seguido por 21 por cento a Nyusi e 20 por cento a Dhlakama. Este jornal semanário apresentou uma abordagem parcial contra a FRELIMO e o seu candidato, os quais foram retratados num tom negativo em 30 e 20 por cento do seu espaço, respectivamente.

## XII. DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE CIVIL

### a. Direitos Humanos

Moçambique é parte nas principais convenções sobre direitos humanos das Nações Unidas, nomeadamente do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos. Em conformidade, a Constituição política afirma claramente estes direitos fundamentais inerentes a cada cidadão e que, conseqüentemente, durante o processo eleitoral devem ser respeitados em qualquer

circunstância. No entanto, como consequência do aumento de violência durante a campanha eleitoral, a situação dos direitos civis e políticos deteriorou-se. Geralmente, após confrontos entre seguidores da oposição e a FRELIMO, a MOE UE reportou a existência de vários casos de alegadas detenções ilegais de apoiantes da oposição, que haviam sido acusados de ilícito eleitoral pela polícia.<sup>52</sup> Nunca um apoiante da FRELIMO foi detido pela polícia após estes incidentes. Verificaram-se incidentes também em Manica, Tete, Gaza, Nampula, Tete e Cabo Delgado. Algumas dessas detenções ocorreram durante a noite, o que é proibido por lei quando não se trata de flagrante delito.

Tanto o MDM como a RENAMO expressaram a sua falta de confiança na intervenção da polícia, procuradores e juízes distritais por os considerarem tendenciosos. A MOE UE acompanhou alguns julgamentos das pessoas acusadas de ilícito eleitoral em Nampula e Cabo Delgado e reportou que, em alguns casos, os seus direitos de defesa e de julgamento equitativo não foram respeitados. A 2 de Outubro de 2014, influentes ONGs moçambicanas – Liga dos Direitos Humanos, o Centro de Integridade Pública, o Parlamento Juvenil e o Fórum de Rádios Comunitárias – fizeram um comunicado público denunciando a violência eleitoral e política em Gaza e Nampula, e criticando a indiferença das autoridades eleitorais e judiciais em relação à violência política durante a campanha, apesar da sua obrigação legal em garantir a integridade do processo eleitoral.

#### *b. Sociedade Civil*

As organizações da sociedade civil têm um forte papel participativo no processo eleitoral, observando e monitorizando as suas diferentes fases e apoiando as actividades de educação eleitoral e cívica. O *Observatório Eleitoral*, uma instituição que alberga organizações da sociedade civil, foi o que mais participou e deslocou um grande número de observadores no dia das eleições. Foi também responsável por realizar um apuramento paralelo de resultados (PVT) com a cooperação de outras organizações da sociedade civil. A Liga dos Direitos Humanos, o Parlamento Juvenil, a Ordem dos Advogados Moçambicana e outras associações participaram também em actividades de observação. O Centro de Integridade Pública manteve os seus subscritores informados acerca dos desenvolvimentos do processo eleitoral e é uma das fontes de reconhecida autoridade em assuntos eleitorais.

Em Moçambique existem cerca de 5,000 instituições sem fins lucrativos.<sup>53</sup> Mais de 70 por cento destas associações operam em apenas cinco províncias. A maior parte das instituições estão concentradas na província de Nampula (19.5 por cento), seguida de Gaza (14.6 por cento), Inhambane (14 por cento), cidade de Maputo (12.9 por cento) e Maputo província (9.5 por cento). De acordo com um estudo realizado pelo Banco Mundial,<sup>54</sup> os moçambicanos são frequentemente chamados a participar no exercício dos seus direitos de cidadania, embora na prática, o seu poder para influenciar as políticas, relevantes decisões ou mesmo o poder económico e político acabe por ser limitado.

---

<sup>52</sup> Os casos mais sérios tiveram lugar em Manica, onde 19 pessoas foram detidas, e em Nampula com a detenção de sete pessoas.

<sup>53</sup> INE Moçambique 2014.

<sup>54</sup> Francisco A. & Matter, K., Observatório de Pobreza em Moçambique. Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação e Banco Mundial. Maputo. 2007.

### XIII. GÉNERO

Moçambique é parte sem reservas da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDCM- CEDAW) desde 1997, e do Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África de 2003. O sistema jurídico moçambicano reconhece a igualdade de mulheres e homens na Constituição e especificamente na legislação sobre família, propriedade e comércio. O país tem um ministério para as mulheres e acção social, um Conselho Nacional para o Avanço da Mulher - o qual é composto por vários membros tanto do governo como da sociedade civil - e uma política de governo sobre género. De acordo com o Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, ainda não existe um conhecimento adequado acerca dos direitos da mulher na sociedade moçambicana.

Como exemplo, este ano, uma tentativa de introduzir no novo código penal a cláusula conhecida como “efeito de casamento”, que suspendia a sentença de cinco anos para violadores se estes casassem com as suas vítimas, foi somente bloqueada pela intervenção das NU e de ONGs a trabalhar com direitos da mulher. A explicação para esta situação é a persistência de estereótipos discriminatórios e práticas e tradições culturais de natureza patriarcal relacionadas com os papéis e responsabilidades desempenhados por mulheres e homens na família e na sociedade. Estes estereótipos constituem sérios obstáculos às perspectivas educacionais e profissionais das mulheres e ao pleno gozo dos seus direitos humanos, especialmente no que toca à sua proteção contra a violência doméstica. Nas áreas rurais e remotas, que representam 75 por cento do país, a situação da mulher é caracterizada por pobreza, analfabetismo e falta de participação nos processos de tomada de decisões ao nível comunitário. Para além disso, apesar de ser legalmente proibido, casamentos precoces ou forçados e poligamia são comuns, especialmente nas províncias do norte onde a comunidade muçulmana é maior.

A realidade é paradoxal se considerarmos que a proporção de mulheres no parlamento em Moçambique, 43 por cento durante o período de 2009-2014, é uma das mais elevadas do mundo. No governo, existem seis ministras entre 28. Em 2011, a reforma da administração pública introduziu uma quota de 30 por cento de presença de mulheres nos conselhos locais, a única quota em favor das mulheres no sistema legal moçambicano, embora estes órgãos não sejam democraticamente eleitos. Nas eleições locais de 2013, dos 53 presidentes das novas Assembleias Municipais, 18 (34 por cento) eram mulheres, mas apenas 5 (9 por cento) dos presidentes do Conselho Municipal são mulheres, apesar da presença das mulheres nestes conselhos locais ser de cerca de 30 por cento. Todas eram membros da FRELIMO; o MDM não apresentou candidatas para presidente do conselho ou assembleia municipais nas quatro cidades sob o seu controlo. Para as eleições gerais de 2014, os programas políticos dos três principais partidos continham políticas adequadas para a valorização da mulher, incluindo a inclusão de quotas. De entre os candidatos para as eleições gerais, as mulheres representaram 34.8 por cento. A FRELIMO tinha a presença mais elevada com 40.4 por cento. A RENAMO tinha 31.3 por cento e o MDM 32.2 por cento. O maior número de candidatas foi registado nas províncias de Nampula e Zambézia, os dois maiores círculos eleitorais, com 42 e 49 candidatas nas listas principais. No entanto, nenhum dos candidatos presidenciais era mulher e a melhoria da situação feminina foi um tema ausente dos discursos de campanha eleitoral.

De acordo com organizações da sociedade civil moçambicana que trabalham com os direitos da mulher (*Fórum da Mulher*, WLSA Moçambique), não existe um interesse real entre a classe política em relação a este assunto, as mulheres parecem ser incapazes de influenciar as políticas dos partidos políticos, e os partidos não veem a necessidade de dar uma posição proeminente aos

assuntos da mulher. Ainda, para os políticos moçambicanos, falar sobre este assunto pode colocar em risco o seu apoio. Num relatório recente<sup>55</sup> acerca das eleições locais de 2013, foi notado que “os direitos das mulheres e a melhoria das suas condições de vida (por exemplo, mercados informais, transporte, saneamento e combate à criminalidade) nunca foram referidos como temas que afectam as mulheres comuns. Da mesma forma, as mulheres não são protagonistas nas narrativas produzidas durante a campanha, e continuam a desempenhar simplesmente papéis secundários como cantoras ou bailarinas, cativando os votos para os homens que são os únicos protagonistas nas eleições, e esta percepção não foi alterada para as eleições gerais de 2014. Como evidência desta falta de interesse geral foi o facto de não existirem números oficiais quanto à participação eleitoral das mulheres. No final do recenseamento eleitoral, estes dados poderiam ter sido facilmente obtidos, contudo, isto não tinha sido previsto. No entanto, considera-se que a abstenção foi mais elevada entre as mulheres devido à sua situação social supra mencionada. De acordo com os resultados finais provisórios, de 250 membros da Assembleia Nacional cerca de 39 por cento eram mulheres, na sua maioria representando a FRELIMO.

#### **XIV. COLABORAÇÃO COM OUTRAS MOE**

A Missão estabeleceu um contacto próximo e partilhou informação com todas as missões, especialmente com os observadores da missão conjunta do Instituto Eleitoral para Democracia Sustentável em África e o Carter Center (TCC),<sup>56</sup> e com os observadores da União Africana que estiveram no país desde o início da campanha eleitoral a 31 de Agosto. Os membros da equipa central, incluindo o Chefe de Missão, participaram em várias reuniões conjuntas bilaterais com os chefes de missão antes e depois das eleições. A MOE UE, a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), a União Africana, EISA/The Carter Center, a Commonwealth (da qual Moçambique é membro), a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) apresentaram as suas declarações preliminares no segundo dia após as eleições numa cadeia de conferências de imprensa em diferentes locais. Quase todos os observadores internacionais deixaram o país no espaço de uma semana após as eleições; somente a MOE UE, o Carter Center e a União Africana permaneceram com as suas equipas centrais para observar o apuramento nacional e a declaração de resultados finais.

O Observatório Eleitoral, o maior grupo de observação doméstica, uma instituição-mãe de organizações da sociedade civil, enfrentou problemas com as suas creditações mas conseguiu deslocar cerca de 2,000 observadores e realizou um apuramento paralelo de resultados (PVT) apoiado pela EISA. Outros 2,000 observadores do Parlamento Juvenil cooperaram com o Observatório. Outros grupos de observação domésticos incluíram a Ordem dos Advogados Moçambicana, o CIP com 150 jornalistas a reportar e observar de diferentes pontos do país, e um número de outros grupos mais pequenos de observadores domésticos nas províncias, como a OTM-CS (Organização dos Trabalhadores de Moçambique-Central Sindical), Plasoc (Plataforma da Sociedade Civil), CCM (Conselho Cristão de Moçambique), Liga dos Direitos Humanos, ONP (Organização Nacional de Professores), AJM (Associação dos Jovens de Marracuene) ou outros grupos mais estranhos como a Associação dos Recém-casados. Os grupos de

---

<sup>55</sup> Conceição Osório e Ernesto Macuacua, “Eleições autárquicas de 2013, participação e representação de mulheres e homens”, WLSA Moçambique, Maputo, 2014.

<sup>56</sup> A missão foi liderada por Raily Odinga, anterior Primeiro-Ministro do Quénia.

observadores domésticos instalaram também uma Sala de Observação Conjunta, com grupos dos *media*, a Comissão Nacional de Eleições e algumas ONGs como a holandesa NIMD e a sueca Diakonia, que foi visitada pela Chefe de Missão da MOE UE e a Analista Eleitoral, e emitiram alguns relatórios pós-eleitorais.

Ao grande grupo de observadores doméstico juntaram-se várias missões de observação internacionais para as eleições de 15 de Outubro, dos quais 110 eram da União Europeia, incluindo 63 observadores de curto prazo recrutados localmente provenientes de 13 embaixadas acreditadas dos estados-membro e Noruega, Suíça e Canadá. Não foi deslocada uma delegação do Parlamento Europeu. Para além da União Europeia, outras missões de observação internacionais incluíam: a conjunta missão EISA/ Carter Center com 84 observadores, a União Africana (41) chefiada pela Juiz do Supremo Tribunal de Justiça do Gana Sophia Akuffo, a CPLP (17) liderada pelo antigo Presidente de Cabo Verde Pedro Pires, a Commonwealth (23) liderada pelo antigo Primeiro-Ministro das Bahamas Hubert Ingraham, a Embaixada dos Estados Unidos (30), e a SADC (138) chefiada pelo Ministro de Relações Internacionais e Cooperação da África do Sul, Nikoana Mashabane, com os seus diferentes grupos vindos dos seus 15 estados-membro: SADC-PF (Fórum Parlamentar) 40 observadores; SADC-ECF (Fórum de Comissões Eleitorais) 30; SADC-LA (Advogados) 23.

## **XV. IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES**

A UE observou as eleições moçambicanas de 1999, 2003, 2004, 2009 e 2014, fornecendo recomendações com o objectivo de melhorar o processo eleitoral, abrangendo diferentes áreas de avaliação como o quadro legal eleitoral, a administração eleitoral, recenseamento eleitoral, apresentação de candidaturas e registo de partidos políticos e sobre os meios de comunicação social. Durante os últimos anos, várias destas recomendações foram implementadas plena ou parcialmente.

A MOE UE de 2009 recomendou uma CNE profissionalizada. Em 2014, devido ao contexto político de instabilidade no qual as eleições foram preparadas, a estrutura eleitoral foi, ao contrário, totalmente partidarizada através de alterações à legislação eleitoral. Os órgãos eleitorais, desde a mesa de assembleia de voto até à CNE, absorveram membros partidários vindos dos principais partidos políticos.

A MOE UE de 2009 recomendou também que a CNE considerasse passos para melhorar a transparência das suas operações a todos os níveis. A missão de 2014 avalia que os órgãos eleitorais, CNE e STAE, continuam a sofrer de falta de mecanismos eficazes para permitir a realização de eleições fiáveis, especialmente no que toca ao trabalho das comissões provinciais e distritais. Um número de preparações logísticas estavam em curso e atempadamente, no entanto, regulamentos vagos e imprecisos demonstraram a fragilidade da implementação e controlo por parte da CNE sobre o processo. Mais preparação básica do ciclo eleitoral e apoio são necessários. O reforço da capacidade interna operacional e logística permanece uma área crucial para melhoria, combinado com uma estratégia de coordenação e comunicação mais forte. Também anteriormente recomendado foi o desenvolvimento de uma estratégia eficaz de comunicação da CNE, incluindo a rápida e completa publicação de todas as decisões, deliberações e regulamentos, o que foi considerado como ainda estar em falta. A CNE, na sua deliberação sobre os resultados finais provisórios pediu ao STAE para que disponibilizasse integralmente os resultados eleitorais por círculo eleitoral e mesas de assembleia de voto.

A MOE UE de 2009 recomendou, e a presente missão reitera, a necessidade de um mecanismo adequado e permanente para a actualização e manutenção do recenseamento eleitoral, recorrendo ao registo civil e aos tribunais para permitir que o recenseamento esteja livre de eleitores falecidos e inelegíveis. O período de tempo permitido para exibição pública dos cadernos eleitorais foi reduzido, contrariamente à recomendação da MOE UE. O anterior período de 10 dias foi reduzido para três dias, insuficiente para uma segunda inspeção dos cadernos eleitorais por parte do eleitorado. A CNE adoptou a recomendação da MOE UE em reduzir o número de eleitores por mesa de assembleia de voto (ou seja, de 1000 para 800 eleitores) e também a alteração que impõe à CNE a distribuição de uma cópia electrónica dos cadernos de recenseamento aos candidatos 45 dias antes das eleições.

Quanto ao enquadramento legal, a recomendação para um acto único consolidado e consistente regulando todos os aspectos principais do processo eleitoral não foi implementada. As alterações feitas às leis eleitorais em 2014 incluíram áreas previamente cobertas pelos regulamentos da CNE como a observação eleitoral e o processo de nomeação de candidatos. Outras áreas para melhoria na nova legislação seriam a proteção dos direitos dos delegados dos partidos durante a votação e contagem e mais alargados e claros períodos de tempo para as diferentes fases do processo eleitoral. No entanto, o sistema de apresentação de reclamações e recursos (contencioso eleitoral) continua a ser um assunto de específica preocupação: foi revisto, conforme recomendado, para uma responsabilização por irregularidades e uma atempada resposta às reclamações, contudo, o novo sistema não é claro e contém falhas significativas que afectam a sua implementação pelos partidos políticos e pela administração eleitoral. A recomendação relativa à necessidade de incorporar significativa jurisprudência do Conselho Constitucional, nomeadamente sobre o “poder de cognição” está ainda pendente. Em relação às recomendações de 2009 relacionadas com os *media*, a Assembleia Nacional elaborou um projecto-lei da nova Lei de Imprensa, mas somente a Lei do Direito à Informação foi implementado.

## XVI. RECOMENDAÇÕES<sup>57</sup>

### ENQUADRAMENTO LEGAL

1. Alcançar certeza jurídica alargando o conteúdo da proibição geral de utilização de recursos públicos durante a campanha eleitoral. Clarificar a ilegalidade na utilização de recursos administrativos, humanos, financeiros, materiais e outros ao dispor do partido no governo e funcionários públicos durante os processos eleitorais.
2. Reforçar a igualdade e a transparência do processo eleitoral assegurando que o primeiro, segundo e terceiro escrutinadores são aleatoriamente selecionados para evitar a atribuição das tarefas do primeiro escrutinador a um partido específico.
3. Para permitir uma certeza jurídica do sistema de contencioso eleitoral durante o processo eleitoral e do mandato do CC, a legislação eleitoral deverá ser revista a fim de proporcionar um sistema completo e claro de reclamações e recursos, incluindo o mandato e procedimentos do Conselho Constitucional durante o processo de validação de resultados.

---

<sup>57</sup> Ver Tabela em Anexos.

4. Para garantir segurança jurídica e transparência ao sistema eleitoral e evitar contradições entre as diferentes disposições legais, é aconselhável rever e ajustar a legislação eleitoral de forma a harmonizar as todas as disposições relacionadas com o direito dos observadores a estarem presentes em todas as fases do processo eleitoral.

#### ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

5. Reforçar a capacidade interna operacional e logística da CNE e do STAE através de mecanismos mais fortes de coordenação e comunicação entre os níveis central e mais baixos dos órgãos de administração eleitoral, para garantir plena conformidade na implementação do quadro legal, directivas e instruções pelas estruturas provinciais e distritais.
6. Consideração deverá ser dada ao desenvolvimento de uma eficiente estratégia pública de comunicação, melhoria na disseminação de informação pública, a rápida publicação de todas as deliberações, instruções e procedimentos internos, e a realização de reuniões consultivas regulares com partidos políticos. A realização de reuniões periódicas por parte das comissões provinciais e distritais com os intervenientes no processo para informar sobre o quadro regulamentar, directivas, fases de implementação das eleições e planeamento eleitoral. Medidas poderão ser consideradas para garantir a transparência e a comunicação pública relativamente aos procedimentos de contratação pública da CNE.
7. Reforço de actividades específicas de educação eleitoral direccionadas a recém-eleitores, jovens, mulheres e pessoas portadoras de deficiências; o uso de dialectos locais, canais diversificados e mensagens específicas para a promoção de tolerância política, campanha e eleições pacíficas, direito de voto, e procedimentos do dia eleitoral poderão ser considerados. A colaboração com líderes comunitários poderá ser procurada o mais possível. Tratar as diferentes necessidades dos eleitores moçambicanos; as áreas rurais poderão beneficiar de programas de educação eleitoral e cívica durante todo o ciclo eleitoral.
8. Consideração deverá ser dada ao reforço da capacidade do departamento de formação do STAE; melhoria da qualidade geral da formação oferecida aos funcionários eleitorais permanente e *ad hoc* (ou seja, representantes partidários) durante o ciclo eleitoral.
9. Melhoria dos mecanismos de comunicação e coordenação entre CNE/STAE com os partidos políticos e organizações da sociedade civil de forma a permitir uma acreditação atempada dos representantes dos partidos e dos observadores nacionais.

#### RECENSEAMENTO ELEITORAL

10. Desenvolvimento de um mecanismo adequado e permanente para manter e actualizar o recenseamento eleitoral; recurso ao registo civil e aos tribunais para permitir que o recenseamento eleitoral esteja livre de eleitores falecidos e inelegíveis. Permitir uma transferência atempada de eleitores para que estes sejam incluídos nos cadernos de recenseamento principais nas mesas de assembleia de voto. Poderá considerar-se a publicação dos dados do recenseamento eleitoral desagregado por grupos de género e faixa etária.
11. Consideração poderá ser dada a um alargamento do período de tempo para exibição pública e verificação dos cadernos de recenseamento eleitoral.

#### **MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

12. A Lei de Imprensa deverá incluir disposições regulatórias para os órgãos de radiodifusão sob um sistema de transmissão em três níveis (público, comercial e comunitário).
13. Incluir prazos legais tanto para a apresentação de casos de violações da legislação relativa à imprensa ao Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS) como para o CSCS responder a estas reclamações. Violações eleitorais deverão ter um prazo legal mais curto.
14. Considerar uma alteração da composição do CSCS transformando-o num órgão de supervisão independente e apolítico.
15. Reforçar e diversificar a informação fornecida durante o período de campanha eleitoral através da transmissão de debates e entrevistas com os candidatos nos meios públicos de comunicação social.

#### **PARTIDOS POLÍTICOS**

16. Para garantir uma significativa implementação da legislação eleitoral pelos partidos políticos, é aconselhável melhorar as suas capacidades a todos os níveis oferecendo-lhes acesso a formação sobre o enquadramento legal eleitoral, e especificamente sobre o sistema de apresentação de reclamações e recursos.

#### **VOTAÇÃO, CONTAGEM, APURAMENTO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS**

17. Promover uma formação mais eficaz e eficiente sobre procedimentos de contagem e apuramento, o tratamento de material eleitoral sensível, e sobre o primeiro nível de entrega de documentos.
18. O apuramento de resultados ao nível distrital e provincial necessita de clarificações em termos de procedimentos e reestruturação dos passos de implementação. Estabelecimento de procedimentos claros e específicos sobre as responsabilidades dos funcionários encarregues do apuramento durante as diferentes fases do processo.
19. Publicação dos resultados por mesa de assembleia de voto em cada nível de apuramento, distrital e provincial. Os resultados finais oficiais devem também incluir uma desagregação detalhada dos resultados por mesa de assembleia de voto.

#### **IGUALDADE DE GÉNERO**

20. Adotar medidas especiais com o objectivo de acelerar e alcançar plena igualdade entre homens e mulheres em posições elegíveis e instituições públicas, incluindo na Comissão Nacional de Eleições.

#### **DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS COM O PROCESSO ELEITORAL**

21. Promover a formação de oficiais da policia, membros do judiciário e procuradores sobre ilícito eleitoral e direitos humanos básicos relacionados com o processo eleitoral.

\*\*\*\*\*

Anexo

Tabela de Recomendações

**Recomendações**

Nº	Princípio - Chave Internacional, Obrigações e Compromissos Internacionais	Recomendação	Alteração ao Quadro Legal Principal Responsabilidade para Implementação	Contexto (Referência à secção no Relatório Final)
<b>Secção ENQUADRAMENTO LEGAL</b>				
<b>1</b>	<p><b>ICCPR (25)/Carta Africana (13)</b>                      O direito de todo o cidadão ser eleito  <b>AUD(4, e)</b>                      Eleições democráticas devem ser realizadas por instituições eleitorais imparciais, inclusivas, competentes e responsáveis.  <b>SADC(7.5)</b>                      Adotar todas as medidas e precauções necessárias para prevenir a perpetração de fraude, manipulação ou de qualquer outra prática ilegal durante todo o processo eleitoral.</p>	<p>Alcançar certeza jurídica alargando o conteúdo da proibição geral de utilização de recursos públicos durante a campanha eleitoral. Clarificar a ilegalidade na utilização de recursos administrativos, humanos, financeiros, materiais e outros ao dispor do partido no governo e funcionários públicos durante os processos eleitorais.</p>	<p>Necessidade de alterações à legislação                      Implementação pela Assembleia Nacional</p>	<p>O artigo 42 de lei eleitoral não especifica o âmbito da proibição geral quanto à utilização de recursos administrativos por candidatos no poder e funcionários públicos para fins de campanha eleitoral, o que pode ser interpretado de uma forma restritiva como permitindo algum abuso na utilização de recursos humanos, administrativos e outros para a campanha eleitoral.</p>
<b>2</b>	<p><b>ICCPR (25)</b>                      O direito de todo cidadão a ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que</p>	<p>Reforçar a igualdade e a transparência do processo eleitoral assegurando que o primeiro, segundo e terceiro escrutinadores são aleatoriamente seleccionados para evitar a atribuição das tarefas do primeiro escrutinador a um partido específico.</p>	<p>Necessidade de alterações à legislação                      Implementação pela Assembleia Nacional</p>	<p>O 1º, 2º e 3º escrutinadores são propostos pelos partidos políticos para participarem como membros de mesa de assembleia de voto.                      O Manual Eleitoral para as eleições de 2014, de acordo com a resolução da CNE de 15 de Agosto de 2014, reconheceu o direito do 1º, 2º e 3º escrutinadores a obter uma cópia das actas e editais</p>

	<p>garanta a livre expressão da vontade dos eleitores;  <b>Carta Africana (13)</b>          Todo o cidadão deve ter o direito de participar livremente no governo do seu país, quer directamente quer através de representantes livremente escolhidos, de acordo com as disposições da lei.  <b>AUD (4, e)</b>          Eleições democráticas devem ser realizadas por instituições eleitorais imparciais, inclusivas, competentes e responsáveis.  <b>SADC (7.5)</b>          Adotar todas as medidas e precauções necessárias para prevenir a perpetração de fraude, manipulação ou de qualquer outra prática ilegal durante todo o processo eleitoral.</p>			<p>eleitorais. No entanto, a violação deste direito pelo presidente de mesa de assembleia de voto não é punida, o que poderá levar a uma violação deste direito. O manual eleitoral atribui também funções mais importantes ao 1º escrutinador do que aos outros dois, uma vez que este é responsável pelos cadernos de recenseamento durante a votação e certifica a qualificação dos boletins de voto feita pelo presidente da mesa. O facto da posição de 1º escrutinador vir a ser ocupada exclusivamente por um membro que pertença a um determinado partido afectará a equidade do processo eleitoral.</p>
<p><b>3</b></p> <p><b>ICCPR (2.3)/ Carta Africana (7)</b>          O direito de acesso a recurso judicial.  <b>AUD(4,c)</b>          Eleições democráticas devem ser realizadas com base num sistema de separação de poderes que garanta, em particular, a independência do sistema</p>	<p>Para permitir uma certeza jurídica do sistema de contencioso eleitoral durante o processo eleitoral e do mandato do CC, a legislação eleitoral deverá ser revista a fim de proporcionar um sistema completo e claro de reclamações e recursos, incluindo o mandato e procedimentos do Conselho Constitucional durante o processo de validação de resultados.</p>	<p>Necessidade de alterações à legislação</p> <p>Implementação pela Assembleia Nacional</p>	<p>Apesar das recentes alterações, a lei eleitoral, no que se refere ao sistema de contencioso eleitoral, artigos 192 e 197, possui várias inconsistências: não existe referência aos procedimentos e atrasos quanto a reclamações acerca de irregularidades durante o apuramento provincial (artigo 192); não é feita referência aos procedimentos e atrasos para reclamações sobre irregularidades que não estejam relacionadas com o processo de apuramento de resultados envolvendo CDEs e CPE (artigos 192 e 195); não existem prazos legais para o Conselho</p>	

<p>judicial. <b>SADC (7.3)</b> Estabelecimento de entidades legais competentes, incluindo tribunais constitucionais eficazes para arbitrar eventuais disputas resultantes da realização das eleições.</p>			<p>Constitucional decidir a validação dos resultados das eleições (artigo 154) e não existe referência ao inovador “poder de cognição” criado pela jurisprudência do CC em 2009. O “poder de cognição” significa que, após resolver todas as reclamações e recursos eleitorais submetidos por candidatos e partidos políticos, o Conselho Constitucional tem a competência “<i>ex officio</i>” de analisar toda a informação fornecida pelos meios de comunicação social, partidos políticos e candidatos, e observadores internacionais e nacionais, e utilizar essa informação para decidir sobre a validação dos resultados.</p>
<p><b>4</b> <b>AUD (4,e)</b> Eleições democráticas devem ser realizadas por instituições eleitorais imparciais, inclusivas, competentes e responsáveis. <b>SADC (7.8)</b> Assegurar a transparência e integridade de todo o processo eleitoral através da acreditação de observadores nacionais e outros.</p>	<p>Para garantir segurança jurídica e transparência ao sistema eleitoral e evitar contradições entre as diferentes disposições legais, é aconselhável rever e ajustar a legislação eleitoral de forma a harmonizar as todas as disposições relacionadas com o direito dos observadores a estarem presentes em todas as fases do processo eleitoral.</p>	<p>Necessidade de alterações à legislação  Implementação pela Assembleia Nacional</p>	<p>Os artigos 101, 110, 120 e 150 da lei eleitoral que tratam o apuramento distrital, provincial e nacional não dispõem de nenhuma referência quanto à presença de observadores, mas apenas dos delegados dos partidos. No entanto, o direito dos observadores em observar todas as fases do processo eleitoral está claramente expresso no artigo 245 como regra-geral. Esta discrepância poderá levar uma má interpretação.</p>
<b>Secção ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL</b>			
<p><b>5</b> <b>AUD (4,e)</b> Eleições democráticas devem ser realizadas por instituições eleitorais imparciais, inclusivas, competentes e responsáveis.</p>	<p>Reforçar a capacidade interna operacional e logística da CNE e do STAE através de mecanismos mais fortes de coordenação e comunicação entre os níveis central e mais baixos dos órgãos de administração eleitoral, para garantir plena conformidade na implementação do quadro legal, directivas e instruções pelas estruturas provinciais e distritais.</p>	<p>Sem necessidade de alterações à legislação  Implementação pela CNE e STAE</p>	<p>Os observadores da MOE UE reportaram fraco conhecimento institucional e capacidade de implementação aos níveis mais baixos da administração eleitoral assim como casos de níveis divergentes de cumprimento na implementação do quadro legal e das directivas da CNE.</p>

6	<p><b>ICCPR, artigo 19:</b>  “Toda pessoa deverá ter direito à liberdade de expressão; este direito deverá incluir a liberdade de procurar, receber e difundir informação...”</p>	<p>Consideração deverá ser dada ao desenvolvimento de uma eficiente estratégia pública de comunicação, melhoria na disseminação de informação pública, a rápida publicação de todas as deliberações, instruções e procedimentos internos, e a realização de reuniões consultivas regulares com partidos políticos. A realização de reuniões periódicas por parte das comissões provinciais e distritais com os intervenientes no processo para informar sobre o quadro regulamentar, directivas, fases de implementação das eleições e planeamento eleitoral. Garantir a transparência e a comunicação pública relativamente aos procedimentos de contratação pública da CNE.</p>	<p>Sem necessidade de alterações à legislação</p> <p>Implementação pela CNE e STAE</p>	<p>Comunicação pública com os intervenientes no processo e a disseminação de informação eleitoral atempada para aumentar a confiança pública no processo foi observada como sendo, por vezes, pobremente gerida. A CNE e STAE centrais contam com uma estrutura permanente, enquanto que as comissões aos níveis provincial e distrital são operacionalizadas por períodos de tempo curtos durante o período eleitoral, o que afecta a capacidade de disseminação de informação aos níveis mais baixos da administração eleitoral.</p>
7	<p><b>ICCPR, artigo 19:</b>  “Toda pessoa deverá ter direito à liberdade de expressão; este direito deverá incluir a liberdade de procurar, receber e difundir informação...”</p> <p><b>AUD, III, e:</b>  “...promover educação cívica e eleitoral sobre princípios e valores democráticos em cooperação com grupos da sociedade civil e outros intervenientes”</p>	<p>Reforço de actividades específicas de educação eleitoral direccionadas a recém-eleitores, jovens, mulheres e pessoas portadoras de deficiências; o uso de dialectos locais, canais diversificados e mensagens específicas para a promoção de tolerância política, campanha e eleições pacíficas, direito de voto, e procedimentos do dia eleitoral poderão ser considerados. A colaboração com líderes comunitários poderá ser procurada o mais possível. Tratar as diferentes necessidades dos eleitores moçambicanos; as áreas rurais poderão beneficiar de programas de educação eleitoral e cívica durante todo o ciclo eleitoral.</p>	<p>Sem necessidade de alterações à legislação</p> <p>Implementação pela CNE e Organizações da Sociedade Civil</p> <p>Acompanhamento por parte da Comunidade Internacional/ Doadores</p>	<p>Quase metade do eleitorado recenseado não participou nas eleições e a população do país ainda é predominantemente rural. Anteriores avaliações das MOE UE referiram repetidamente a necessidade de aumentar a participação dos cidadãos no processo eleitoral e desenvolver uma consciencialização no que toca a direitos políticos e civis, ambicionando simultaneamente mitigar casos de violência eleitoral.</p>
8	<p><b>AUD, III, c:</b>  “estabelecer... órgãos</p>	<p>Reforço da capacidade do departamento de formação do STAE; melhoria da qualidade</p>	<p>Sem necessidade de alterações à</p>	<p>A CNE e o STAE organizaram uma formação em duas fases de 20 dias para 130,000 futuros membros</p>

	<p>eleitorais nacionais competentes e responsáveis compostos por funcionários qualificados...” <b>AUD, III, g)</b> “assegurar a disponibilidade de adequados meios logísticos e recursos para a realização de eleições democráticas...”</p>	<p>geral da formação oferecida aos funcionários eleitorais permanente e <i>ad hoc</i> (ou seja, representantes partidários) durante o ciclo eleitoral.</p>	<p>legislação</p> <p>Implementação pela CNE e STAE</p> <p>Acompanhamento por parte da Comunidade Internacional/ Doadores</p>	<p>de mesa. A formação foi importante devido às alterações na legislação eleitoral que introduziram três novos elementos partidários nos membros de mesa (escrutinadores), cujas responsabilidades incluem a gestão directa do dia eleitoral e a contagem de votos. Os observadores da UE avaliaram inicialmente esta formação como adequada. No entanto, mais tarde, foi observado que o desempenho dos membros de mesa foi fraco e, por vezes, com falta de profissionalismo, especialmente durante a contagem de votos. Durante os processos de apuramento (distrital e provincial), foi avaliado que os funcionários eleitorais nem sempre estavam conscientes dos requisitos legais e os procedimentos nem sempre foram respeitados.</p>
<p><b>9</b></p>	<p><b>SADC (artigo 7, 8)</b> “Assegurar a transparência e integridade de todo o processo eleitoral facilitando o deslocamento de representantes dos partidos políticos e candidatos para os locais de votação e contagem de votos e através da acreditação de observadores/ monitores nacionais e outros”.</p>	<p>Melhoria dos mecanismos de comunicação e coordenação entre CNE/STAE com os partidos políticos e organizações da sociedade civil de forma a permitir uma acreditação atempada dos representantes dos partidos e dos observadores nacionais.</p>	<p>Sem necessidade de alterações à legislação</p> <p>Implementação pela CNE, STAE e partidos políticos</p>	<p>Os partidos políticos e a sociedade civil enfrentaram desafios em deslocar atempadamente os seus representantes para as mesas de assembleia de voto, em parte devido à emissão tardia das creditações por parte do órgão de administração eleitoral, mas também devido à falta de organização na apresentação dos pedidos de acreditação.</p>
<p><b>Secção RECENSEAMENTO ELEITORAL</b></p>				

<p><b>10</b></p>	<p><b>ICCPR,</b> <b>Comentário Geral ao Artigo 25:</b> “os estados devem adoptar medidas eficazes de forma a assegurar que todas as pessoas titulares do direito de voto tenham a possibilidade de exercer esse direito...”</p>	<p>Desenvolvimento de um mecanismo adequado e permanente para manter e actualizar o recenseamento eleitoral; recurso ao registo civil e aos tribunais para permitir que o recenseamento eleitoral esteja livre de eleitores falecidos e inelegíveis. Permitir uma transferência atempada de eleitores para que estes sejam incluídos nos cadernos eleitorais principais nas mesas de assembleia de voto.</p> <p>Poderá considerar-se a publicação dos dados do recenseamento eleitoral desagregados por grupos de género e faixa etária.</p>	<p>Necessidade de alterações à legislação /Assembleia Nacional</p> <p>Implementação pela CNE e STAE</p>	<p>A lei estipula que um novo recenseamento eleitoral seja levado a cabo para cada novo ciclo eleitoral. Um novo recenseamento eleitoral foi produzido para as eleições municipais e gerais de 2013/2014 e uma cópia electrónica dos cadernos de recenseamento foi fornecida aos partidos políticos concorrentes. Os observadores da UE reportaram que listas suplementares com transcrições, ou listas com registos de duplo recenseamento foram mantidas e adicionadas aos cadernos eleitorais num número de mesas de assembleia de voto. Os órgãos de administração eleitoral não clarificaram a natureza organizacional destas listas adicionais. Ainda, a exibição pública dos cadernos eleitorais nas mesas de votação durante o dia eleitoral esteve em falta. Um número de eleitores teve dificuldades em identificar a sua mesa de voto, para além do facto de que as listas suplementares e de eleitores transferidos foram adicionadas às mesas de voto sem uma clarificação atempada por parte da administração eleitoral.</p>
<p><b>11</b></p>	<p><b>ICCPR,</b> <b>Comentário Geral ao Artigo 25:</b> “os estados devem adoptar medidas eficazes de forma a assegurar que todas as pessoas titulares do direito de voto tenham a possibilidade de exercer esse direito...”</p>	<p>Prolongamento do período de tempo para exibição pública dos cadernos de recenseamento eleitoral.</p>	<p>Necessidade de alterações à legislação /Assembleia Nacional</p> <p>Implementação pela CNE e STAE</p>	<p>Apesar de os cadernos de recenseamento serem expostos no mesmo local onde o recenseamento teve lugar, as alterações à legislação eleitoral estabelecem três dias para a sua exibição pública, o que parece ser insuficiente para o eleitorado confirmar e corrigir os seus dados.</p>
<p><b>Secção MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b></p>				
<p><b>12</b></p>	<p><b>Carta Africana de Radiodifusão, 2001</b> Parte I, artigo 1 - O quadro jurídico para a radiodifusão deve incluir uma exposição clara dos</p>	<p>A Lei de Imprensa deverá incluir disposições regulatórias para os órgãos de radiodifusão sob um sistema de transmissão em três formatos (público, comercial e comunitário).</p>	<p>Necessidade de alterações à legislação – Lei 18/91</p>	<p>A Lei de Imprensa não inclui disposições para os meios comunitários, o que representa uma lacuna para as várias rádios comunitárias do país. Uma nova lei de radiodifusão tem sido debatida há vários anos mas ainda não foi submetida para aprovação, deixando os meios de radiodifusão sob limitadas</p>

	princípios basilares da regulamentação de radiodifusão, incluindo os três formatos de radiodifusão, ou seja: os serviços públicos, comerciais e comunitários.			disposições legais.
<b>13</b>	<b>Declaração de Windhoek, 1991</b> Artigo 1, 2 – a manutenção e fortalecimento de uma imprensa independente é indispensável ao desenvolvimento e preservação da democracia numa nação.	Incluir prazos legais tanto para a apresentação de casos de violações da legislação relativa à imprensa ao Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS) como para o CSCS responder a estas reclamações. Violações eleitorais deverão ter um prazo legal mais curto.	Necessidade de alterações à legislação – artigo 37, Lei 18/91 (Lei de Imprensa)	O CSCS, que realizou uma monitorização dos meios de comunicação, deveria ter reagido prontamente à reclamação do MDM e tê-la submetido ao Conselho Constitucional, de forma a desempenhar na íntegra o seu mandato de garantir a independência e imparcialidade dos meios de comunicação estatais.
<b>14</b>	<b>Declaração de Windhoek, 1991</b> Artigo 1, 2 – manutenção e fortalecimento de uma imprensa independente é indispensável ao desenvolvimento e preservação da democracia numa nação.	Considerar uma alteração da composição do CSCS transformando-o num órgão de supervisão independente e apolítico.	Necessidade de alterações à legislação – artigo 38, Lei 18/91 (Lei de Imprensa)	A apatia do CSCS durante o processo eleitoral reflecte a ausência deste órgão com sério impacto na imparcialidade do serviço público, a qual deverá ser proporcionada pelos meios de comunicação estatais. A sua composição, dois membros indicados pelo presidente da república e outros quatro escolhidos pela Assembleia Nacional (mais de metade dos seus 11 membros), juntamente com a sua apatia, abre espaço para criticismo quanto à independência desta instituição que deveria ser menos politizada.
<b>15</b>	<b>Constituição de Moçambique</b> Artigo 48/4 – Nos meios de comunicação social do sector público são assegurados a expressão e o confronto de ideias das diversas correntes de opinião.	Reforçar e diversificar a informação fornecida durante o período de campanha eleitoral através da transmissão de debates e entrevistas com os candidatos nos meios públicos de comunicação social.	Reforço do respeito pela legislação - Artigo 48/4, Constituição de Moçambique.	Os cidadãos tiveram acesso a um significativo montante de informação relativa à campanha eleitoral e aos principais candidatos, embora os debates e programas de análise fossem apenas ocasionais, sobretudo nos meios de comunicação estatais.

Secção PARTIDOS POLÍTICOS				
16	<p><b>ICCPR (2.3) / Carta Africana (7)</b> O direito de acesso a recurso judicial.</p> <p><b>AUD(4.c)</b> Eleições democráticas devem ser realizadas com base num sistema de separação de poderes que garanta, em particular, a independência do sistema judicial.</p> <p><b>SADC (7.3)</b> Estabelecimento de entidades legais competentes, incluindo tribunais constitucionais eficazes para arbitrar eventuais disputas resultantes da realização das eleições.</p>	<p>Para garantir uma implementação da legislação eleitoral pelos partidos políticos, é aconselhável melhorar as suas capacidades a todos os níveis, oferecendo-lhes acesso a formação sobre o enquadramento legal eleitoral, e especificamente sobre o sistema de apresentação de reclamações e recursos.</p>	<p>Sem necessidade de alterações à legislação</p> <p>Implementação pela CNE, STAE e Doadores Internacionais</p>	<p>A falta de conhecimento dos representantes dos partidos políticos aos níveis distrital e provincial acerca do novo sistema de reclamações e recursos impediu-os de apresentar reclamações dentro do devido prazo como na instância competente, denunciando irregularidades e ilícito eleitoral durante o processo eleitoral.</p>
Secção VOTAÇÃO, CONTAGEM, APURAMENTO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS				
17	<p><b>AUD (III, c)</b> “...estabelecer órgãos eleitorais nacionais imparciais, inclusivos, competentes e responsáveis compostos por funcionários qualificados...”</p>	<p>Promover uma formação mais eficaz e eficiente sobre procedimentos de contagem e apuramento, o tratamento de material eleitoral sensível, e sobre o primeiro nível de entrega de documentos.</p>	<p>Sem necessidade de alterações à legislação</p> <p>Implementação pela CNE e STAE</p>	<p>Melhoria do desempenho dos funcionários eleitorais, tanto permanentes com os <i>ad hoc</i> (nomeados pelos partidos); diminuir as longas horas dedicadas à contagem de votos, e diminuir o número de erros aritméticos nas actas de resultados.</p>
18	<p><b>AUD (III, c)</b> “...estabelecer órgãos eleitorais nacionais imparciais, inclusivos, competentes e responsáveis...”</p>	<p>O apuramento de resultados ao nível distrital e provincial necessita de clarificações em termos de procedimentos e reestruturação dos passos de implementação. Estabelecimento de procedimentos claros e específicos sobre as responsabilidades dos</p>	<p>Necessidade de alterações à legislação /Assembleia Nacional.</p>	<p>Aspectos processuais durante a crucial primeira fase de apuramento distrital necessitam de clareza, o que contribuiu para diferentes interpretações em relação à forma como preparar e conduzir o processo.</p>

	<p><b>SADC (7.5)</b>  “Adoptar todas as medidas e precauções necessárias para prevenir a perpetração de fraude, manipulação ou de qualquer outra prática ilegal durante todo o processo eleitoral”.</p>	<p>funcionários encarregues do apuramento durante as diferentes fases do processo.</p>	<p>Implementação pela CNE e STAE</p>	
<p><b>19</b></p>	<p><b>AUD (III, c)</b>  “...estabelecer órgãos eleitorais nacionais imparciais, inclusivos, competentes e responsáveis...”</p>	<p>Publicação dos resultados por mesa de assembleia de voto em cada nível de apuramento, distrital e provincial. Os resultados finais oficiais devem também incluir uma desagregação detalhada dos resultados por mesa de assembleia de voto.</p>	<p>Necessidade de alterações à legislação / Assembleia Nacional</p> <p>Implementação pela CNE, STAE e Conselho Constitucional</p>	<p>A lei não refere a publicação de outros resultados por mesa de assembleia de voto a não ser aqueles anexados no exterior da mesa após a conclusão da contagem.</p>
<p><b>Secção IGUALDADE DE GÉNERO</b></p>				
<p><b>20</b></p>	<p><b>CEDAW</b>  Artigo 4 - Princípio da igualdade entre homens e mulheres.  <b>Carta Africana</b>  Artigo 2(11) – promover o equilíbrio e igualdade de género na governação...  Artigo 3(6) – promoção da igualdade de género nas instituições públicas.  Artigo 8(2) ...adoptar medidas legislativas e administrativas para garantir os direitos das mulheres ...</p>	<p>Adoptar medidas especiais com o objectivo de acelerar e alcançar plena igualdade entre homens e mulheres em posições elegíveis e instituições públicas, incluindo na Comissão Nacional de Eleições.</p>	<p>Necessidade de alterações à legislação e aos regulamentos da CNE</p> <p>Implementação pela Assembleia Nacional e CNE</p>	<p>Apesar dos compromissos internacionais e regionais e da legislação nacional em apoio à igualdade de género, as mulheres continuam largamente sub-representadas a todos os níveis da vida pública, incluindo nas instituições eleitas.</p>

**Secção DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS COM O PROCESSO ELEITORAL**

<p><b>21</b></p> <p><b>ICPPR(12, 21)</b> O direito à liberdade de movimento e reunião pacífica. <b>Carta Africana (11, 12)</b> Toda a pessoa deverá ter o direito de reunir livremente com outros. Direito à liberdade de movimento. <b>AUD(4, a)</b> Eleições democráticas deverão ser realizadas de forma livre e justa. <b>SADC(7.4)</b> Salvaguardar as liberdades humanas e civis de todos os cidadãos, incluindo a liberdade de movimento, reunião e campanha.</p>	<p>Promover a formação de oficiais da policia, membros do judiciário e procuradores sobre ilícito eleitoral e direitos humanos básicos relacionados com o processo eleitoral.</p>	<p>Sem necessidade de alterações à legislação</p> <p>Implementação pelo governo</p>	<p>O respeito pelo estado de direito e direitos humanos básicos por parte das autoridades envolvidas no processo eleitoral, em conformidade com a Constituição política de Moçambique e as convenções internacionais ratificadas por Moçambique, é crucial para a integridade das eleições. Os candidatos e partidos políticos devem gozar do direito de conduzir a sua campanha eleitoral livremente em todo o país durante o processo eleitoral.</p>
--	---	---	--

**Instrumentos Legais Internacionais e Regionais referidos:**

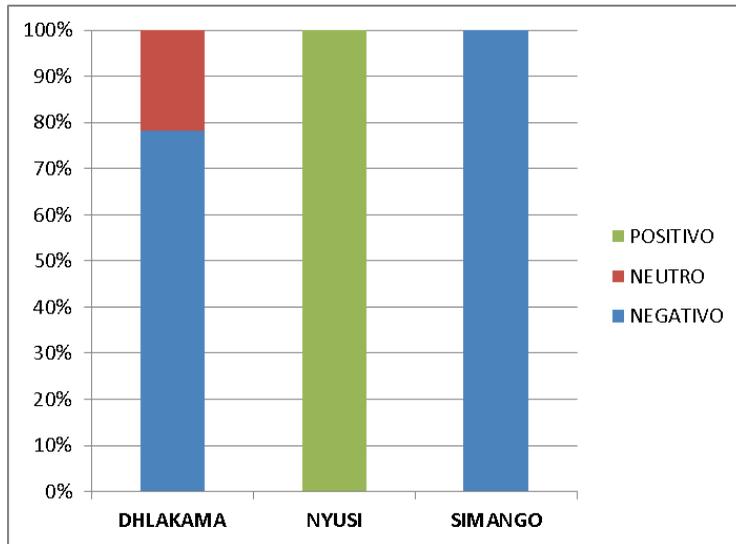
- ICPPR** – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.
- CEDAW** – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.
- Carta Africana (ACHPR)** - Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.
- AUD** - Declaração da União Africana sobre Princípios para Eleições Democráticas em África.
- SADC** - Princípios e Directrizes para Eleições Democráticas.

Anexo

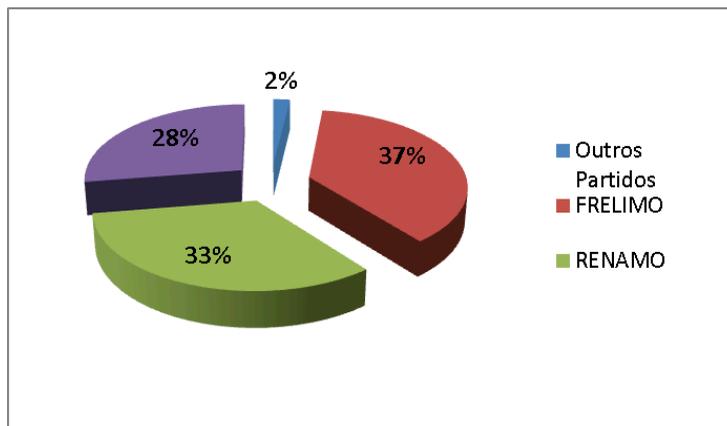
Media

### Anexos

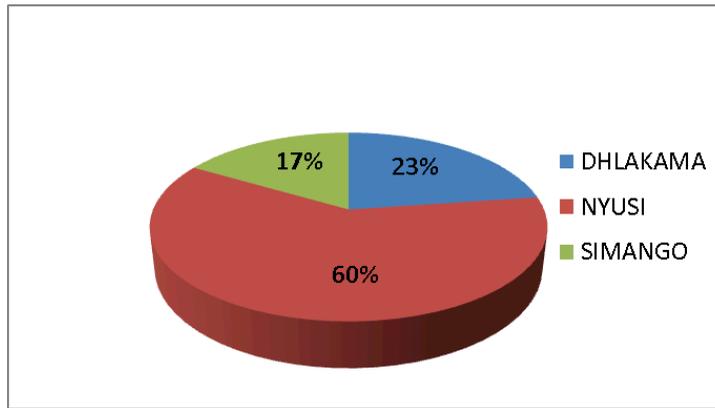
Tom usado nos *talk-shows* da TVM em relação aos candidatos presidenciais



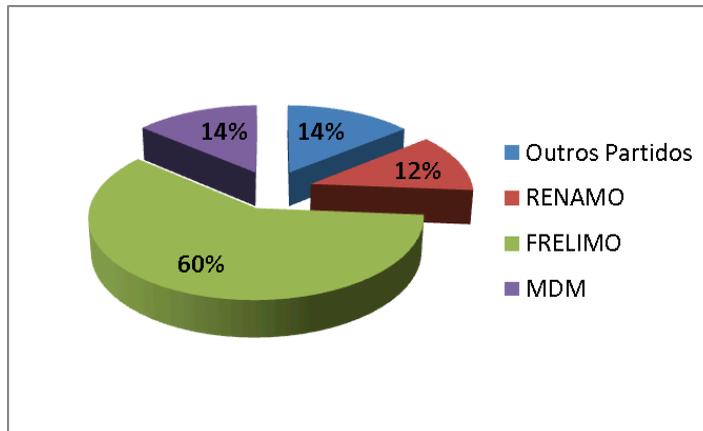
Tempo proporcionado pela STV aos partidos políticos com assento parlamentar e aos demais candidatos



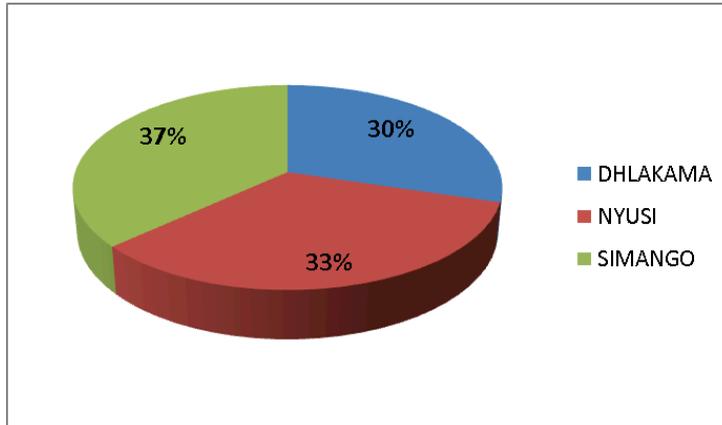
Espaço atribuído pelo *Notícias* aos candidatos presidenciais



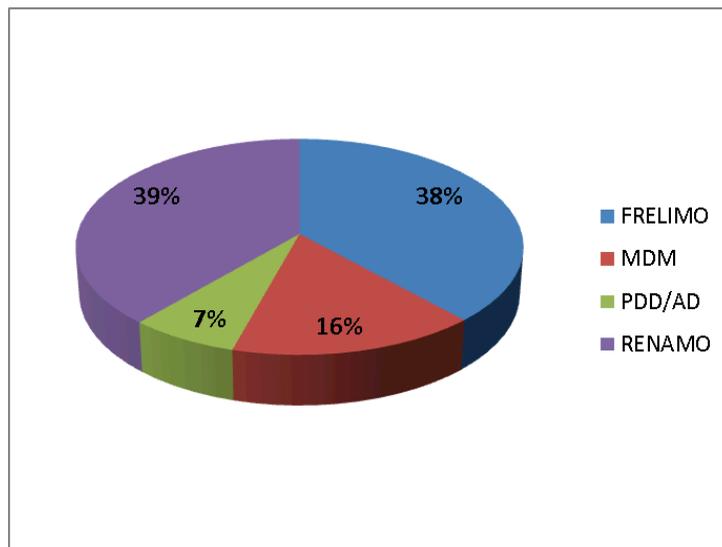
Espaço atribuído pelo *Notícias* aos partidos políticos com assento parlamentar e aos demais candidatos



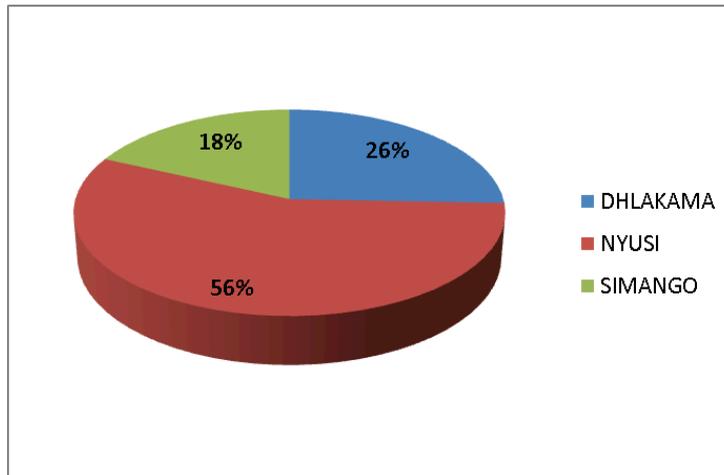
Espaço atribuído por *O País* aos candidatos presidenciais



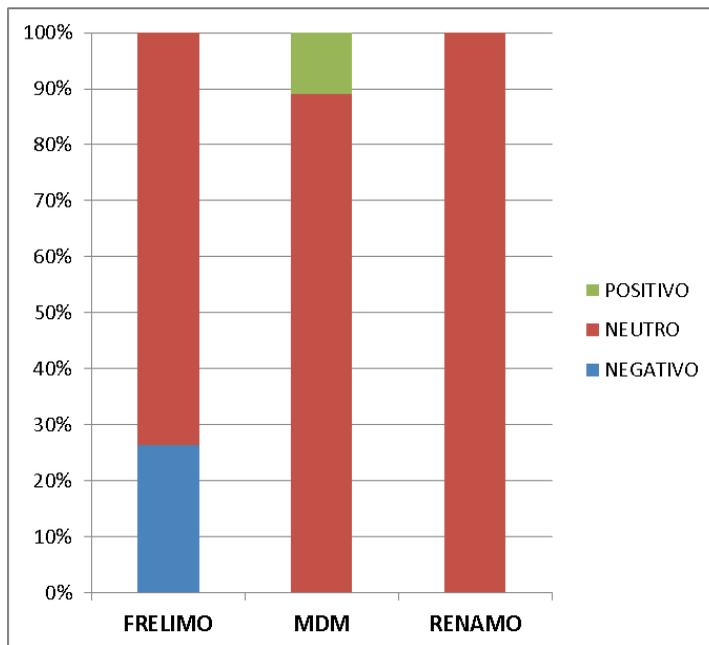
Espaço atribuído por *O País* aos partidos políticos



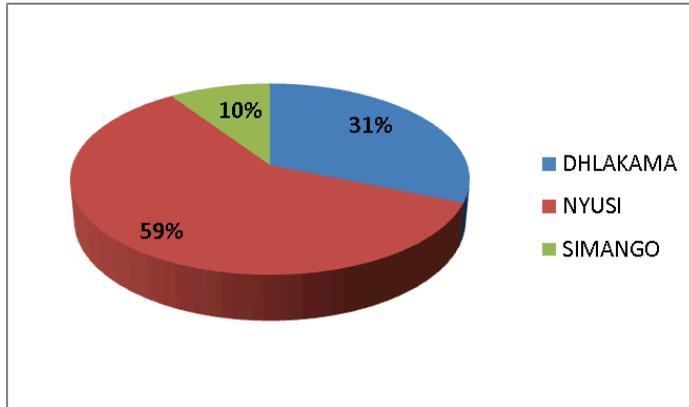
Espaço atribuído pelo *Savana* aos candidatos presidenciais



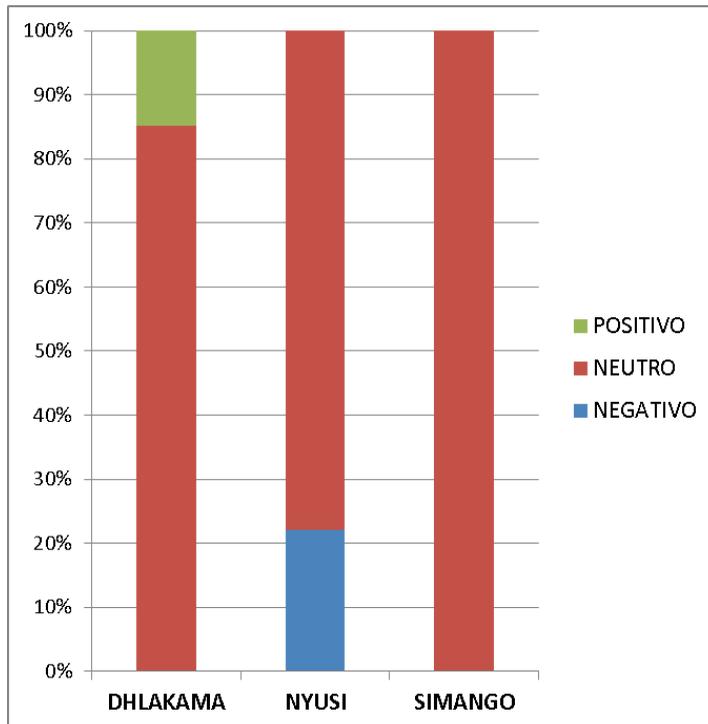
Tom usado pelo *Savana* em relação aos partidos políticos



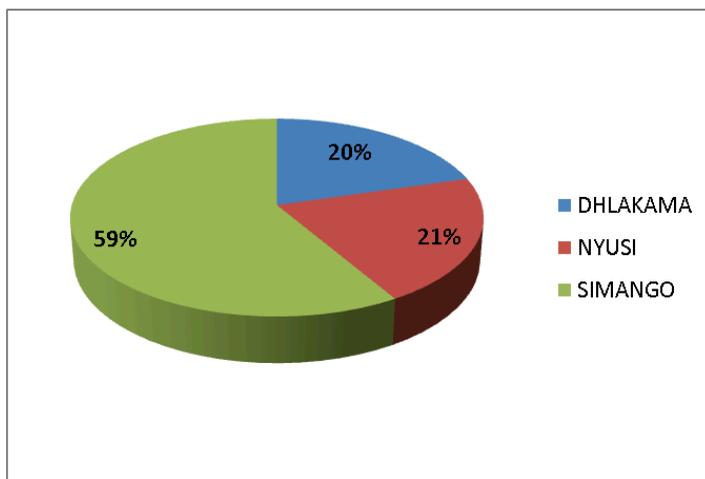
Espaço atribuído pelo *Zambeze* aos candidatos presidenciais



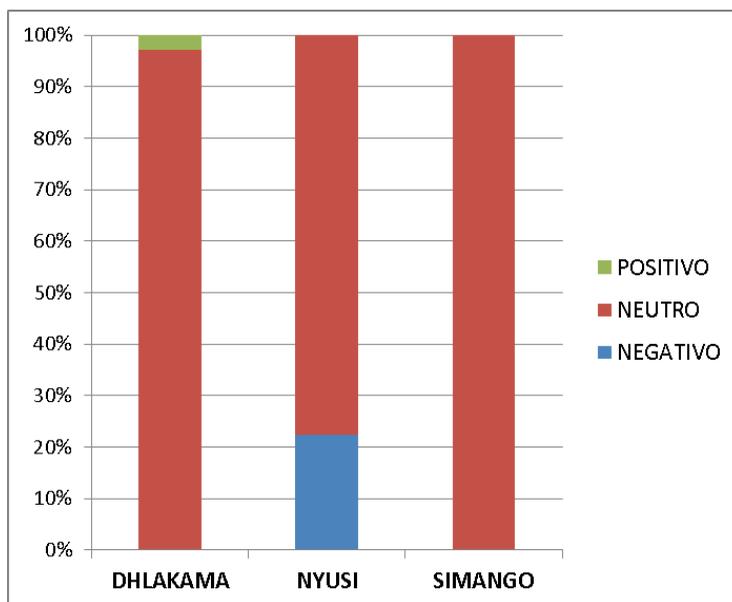
Tom usado pelo *Zambeze* em relação aos candidatos presidenciais



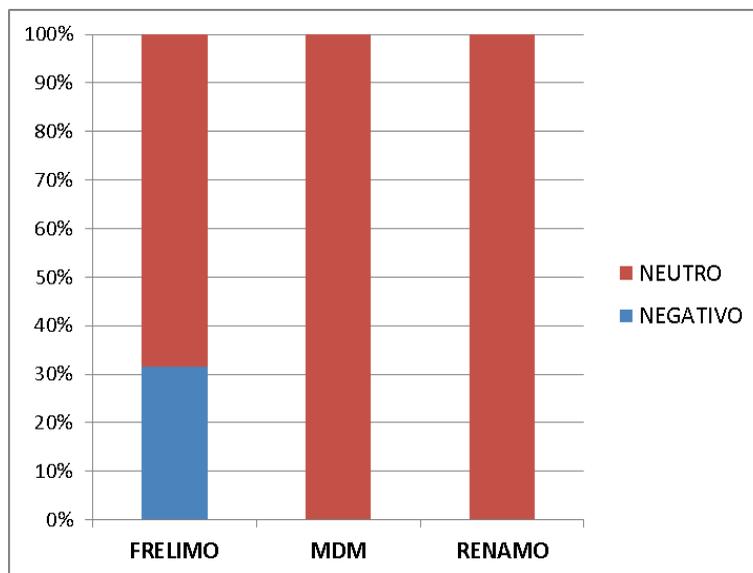
Espaço atribuído pelo *Canal de Moçambique* aos candidatos presidenciais



Tom usado pelo *Canal de Moçambique* em relação aos candidatos presidenciais



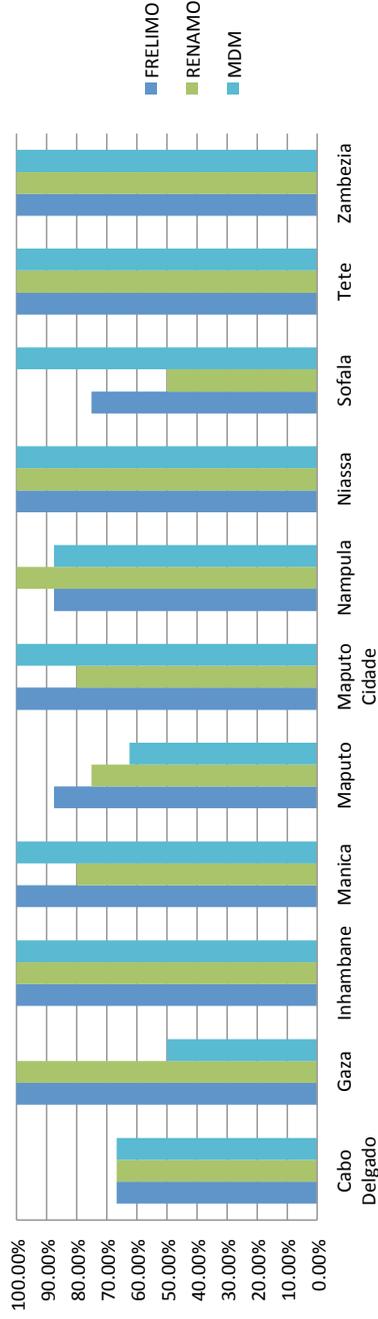
Tom usado pelo *Canal de Moçambique* em relação aos partidos políticos com assento parlamentar



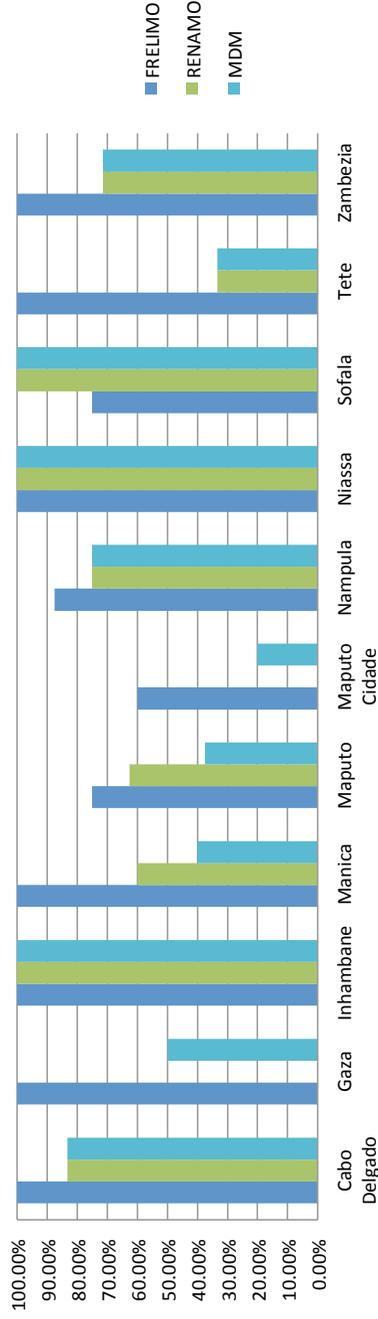
## Anexo

Presença de membros de mesas  
nomeados pelos partidos e delegados

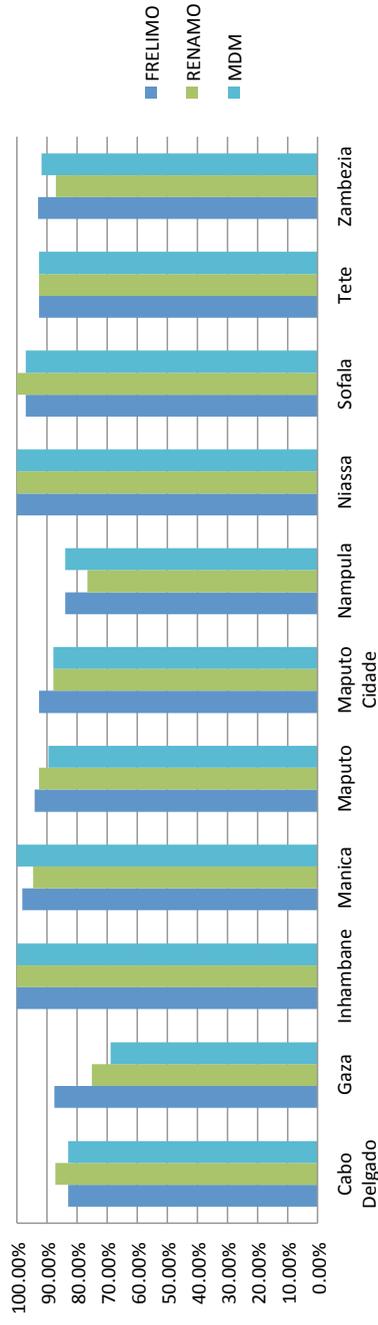
**Presença de membros de mesas de voto nomeados pelos partidos durante a abertura (percentagem de mesas de assembleia de voto observadas)**



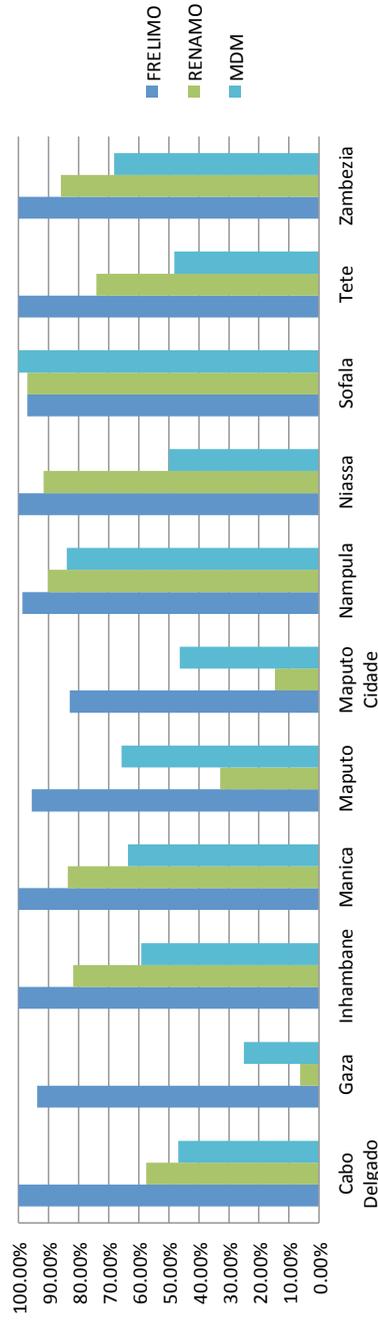
**Presença de delegados dos partidos durante a abertura (percentagem de mesas de assembleia de voto observadas)**

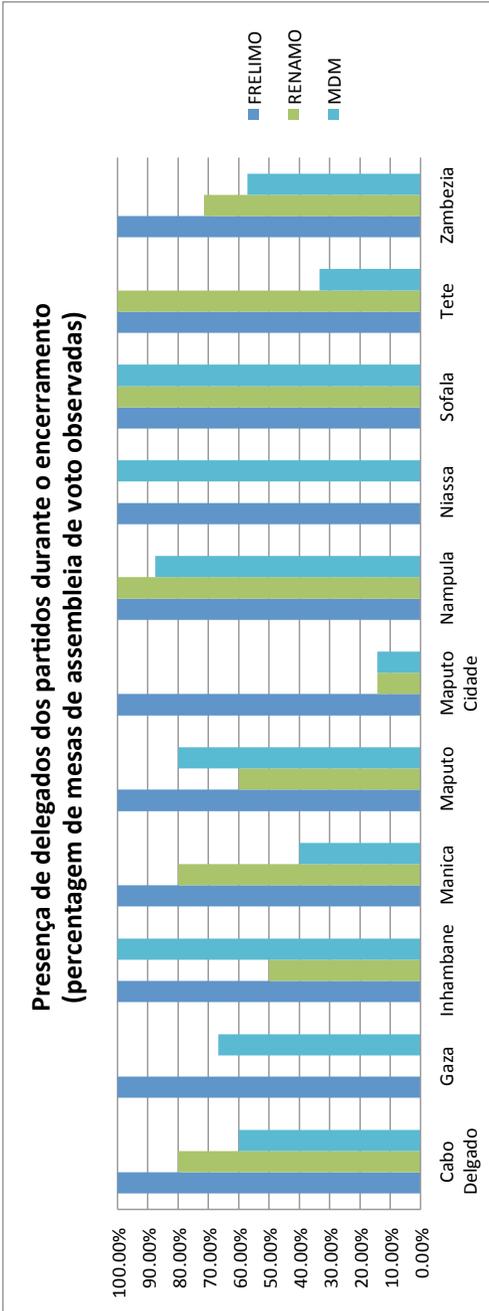
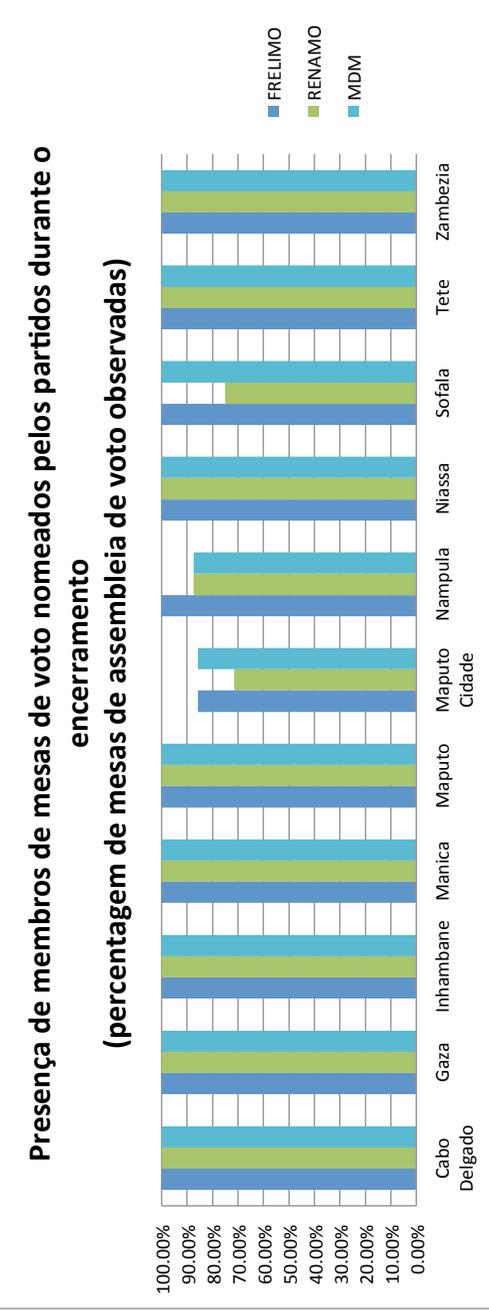


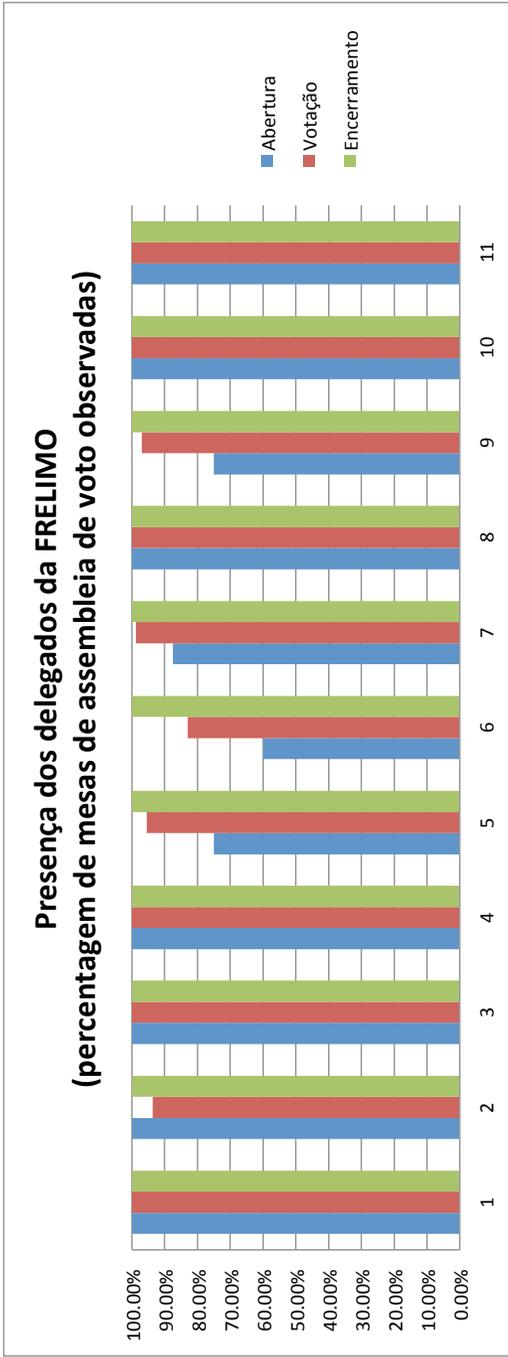
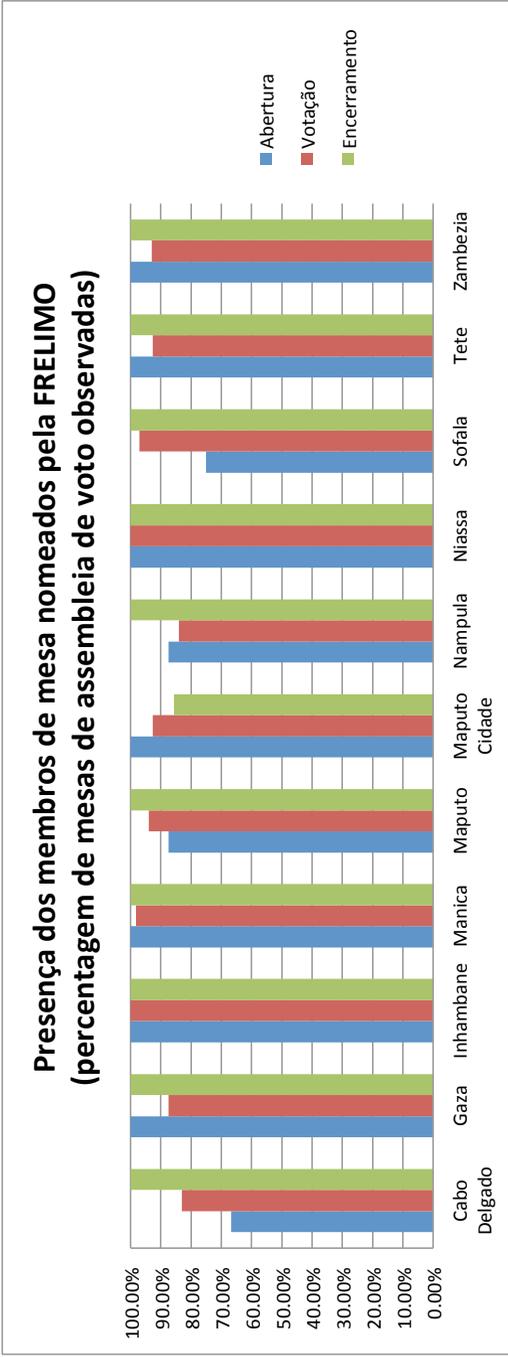
**Presença de membros de mesas de voto nomeados pelos partidos durante a votação (percentagem de mesas de assembleia de voto observadas)**



**Presença de delegados dos partidos durante a votação (percentagem de mesas de assembleia de voto observadas)**

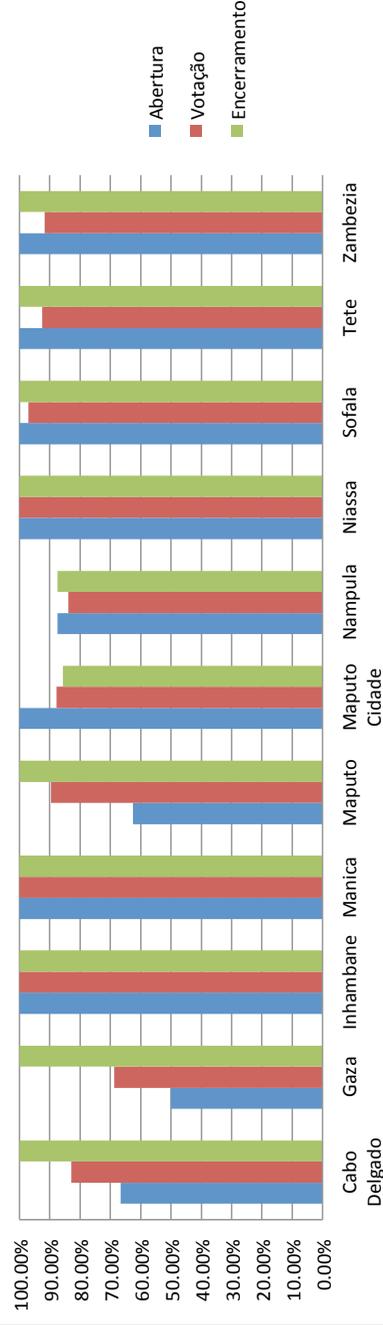




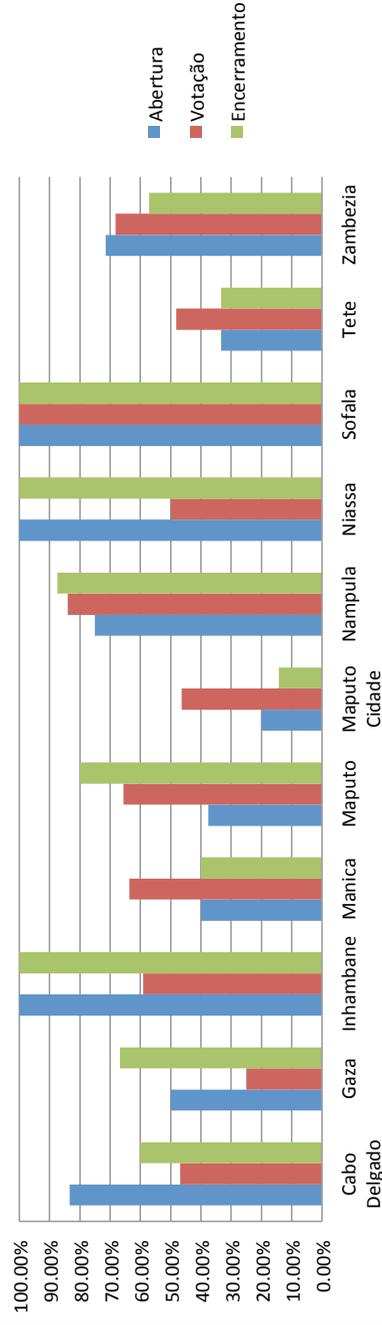




**Presença dos membros de mesa nomeados pelo MDM  
(percentagem de mesas de assembleia de voto observadas)**



**Presença dos delegados do MDM  
(percentagem de mesas de assembleia de voto observadas)**



**Abertura**

Abertura

Província	MAV observadas	Membros de Mesa de Voto (MAV) nomeados pelos partidos presentes						Delegados dos partidos presentes					
		FRELIMO		RENAMO		MDM		FRELIMO		RENAMO		MDM	
		Casos	%	Casos	%	Casos	%	Casos	%	Casos	%	Casos	%
Cabo Delgado	6	4	66.67%	4	66.67%	4	66.67%	6	100.00%	5	83.33%	5	83.33%
Gaza	4	4	100.00%	4	100.00%	2	50.00%	4	100.00%	0	0.00%	2	50.00%
Inhambane	2	2	100.00%	2	100.00%	2	100.00%	2	100.00%	2	100.00%	2	100.00%
Manica	5	5	100.00%	4	80.00%	5	100.00%	5	100.00%	3	60.00%	2	40.00%
Maputo	8	7	87.50%	6	75.00%	5	62.50%	6	75.00%	5	62.50%	3	37.50%
Maputo Cidade	5	5	100.00%	4	80.00%	5	100.00%	3	60.00%	0	0.00%	1	20.00%
Nampula	8	7	87.50%	8	100.00%	7	87.50%	7	87.50%	6	75.00%	6	75.00%
Niassa	1	1	100.00%	1	100.00%	1	100.00%	1	100.00%	1	100.00%	1	100.00%
Sofala	4	3	75.00%	2	50.00%	4	100.00%	3	75.00%	4	100.00%	4	100.00%
Tete	3	3	100.00%	3	100.00%	3	100.00%	3	100.00%	1	33.33%	1	33.33%
Zambezia	7	7	100.00%	7	100.00%	7	100.00%	7	100.00%	5	71.43%	5	71.43%

**Votação**

Votação

Província	MAV observadas	Membros de Mesa de Voto (MAV) nomeados pelos partidos presentes						Delegados dos partidos presentes					
		FRELIMO		RENAMO		MDM		FRELIMO		RENAMO		MDM	
		Casos	%	Casos	%	Casos	%	Casos	%	Casos	%	Casos	%
Cabo Delgado	47	39	82.98%	41	87.23%	39	82.98%	47	100.00%	27	57.45%	22	46.81%
Gaza	32	28	87.50%	24	75.00%	22	68.75%	30	93.75%	2	6.25%	8	25.00%
Inhambane	22	22	100.00%	22	100.00%	22	100.00%	22	100.00%	18	81.82%	13	59.09%
Manica	55	54	98.18%	52	94.55%	55	100.00%	55	100.00%	46	83.64%	35	63.64%
Maputo	67	63	94.03%	62	92.54%	60	89.55%	64	95.52%	22	32.84%	44	65.67%
Maputo Cidade	41	38	92.68%	36	87.80%	36	87.80%	34	82.93%	6	14.63%	19	46.34%
Nampula	81	68	83.95%	62	76.54%	68	83.95%	80	98.77%	73	90.12%	68	83.95%
Niassa	12	12	100.00%	12	100.00%	12	100.00%	12	100.00%	11	91.67%	6	50.00%
Sofala	34	33	97.06%	34	100.00%	33	97.06%	33	97.06%	33	97.06%	34	100.00%
Tete	27	25	92.59%	25	92.59%	25	92.59%	27	100.00%	20	74.07%	13	48.15%
Zambezia	85	79	92.94%	74	87.06%	78	91.76%	85	100.00%	73	85.88%	58	68.24%

**Encerramento**

Encerramento

Província	MAV observadas	Membros de Mesa de Voto (MAV) nomeados pelos partidos presentes						Delegados dos partidos presentes					
		FRELIMO		RENAMO		MDM		FRELIMO		RENAMO		MDM	
		Casos	%	Casos	%	Casos	%	Casos	%	Casos	%	Casos	%
Cabo Delgado	5	5	100.00%	5	100.00%	5	100.00%	5	100.00%	4	80.00%	3	60.00%
Gaza	3	3	100.00%	3	100.00%	3	100.00%	3	100.00%	0	0.00%	2	66.67%
Inhambane	2	2	100.00%	2	100.00%	2	100.00%	2	100.00%	1	50.00%	2	100.00%
Manica	5	5	100.00%	5	100.00%	5	100.00%	5	100.00%	4	80.00%	2	40.00%
Maputo	5	5	100.00%	5	100.00%	5	100.00%	5	100.00%	3	60.00%	4	80.00%
Maputo Cidade	7	6	85.71%	5	71.43%	6	85.71%	7	100.00%	1	14.29%	1	14.29%
Nampula	8	8	100.00%	7	87.50%	7	87.50%	8	100.00%	8	100.00%	7	87.50%
Niassa	1	1	100.00%	1	100.00%	1	100.00%	1	100.00%	0	0.00%	1	100.00%
Sofala	4	4	100.00%	3	75.00%	4	100.00%	4	100.00%	4	100.00%	4	100.00%
Tete	3	3	100.00%	3	100.00%	3	100.00%	3	100.00%	3	100.00%	1	33.33%
Zambezia	7	7	100.00%	7	100.00%	7	100.00%	7	100.00%	5	71.43%	4	57.14%